



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

RHUAN ROMMELL BEZERRA DE ALCANTARA

**A QUALIDADE DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA: ASSOCIAÇÃO E
RELAÇÃO COM ORDEM E SEGURANÇA, INDEPENDÊNCIA DOS TRIBUNAIS
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS COM O USO DA
ECONOMETRIA**

CAMPINA GRANDE/PB

2024

RHUAN ROMMELL BEZERRA DE ALCANTARA

**A QUALIDADE DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA: ASSOCIAÇÃO E
RELAÇÃO COM ORDEM E SEGURANÇA, INDEPENDÊNCIA DOS TRIBUNAIS
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS COM O USO DA
ECONOMETRIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Inovação Institucional

CAMPINA GRANDE/PB

2024

A347q

Alcântara, Rhuan Rommell Bezerra de.

A qualidade da democracia na América Latina: associação e relação com ordem e segurança, independência dos tribunais de primeira instância e direitos fundamentais com o uso da econometria / Rhuan Rommell Bezerra de Alcântara – Campina Grande, 2024.

111 f.

Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2024.

"Orientação: Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior."

Referências.

1. Democracia. 2. Estado de Direito. 3. Ordem e Segurança. 4. Independência dos Tribunais de Primeira Instância. 5. Direitos Fundamentais. 6. América Latina. I. Nóbrega Júnior, José Maria Pereira da. II. Título.

CDU 321.7(043)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUACAO EM CIENCIA POLITICA
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

FOLHA DE ASSINATURA PARA TESES E DISSERTAÇÕES

RHUAN ROMMELL BEZERRA DE ALCANTARA

A QUALIDADE DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA: ASSOCIAÇÃO E RELAÇÃO COM ORDEM E SEGURANÇA, INDEPENDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS COM O USO DA ECONOMETRIA.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Aprovada em: 11/03/2024

Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior - PPGCP/UFCG

https://sei.ufcg.edu.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4700441&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000328&infra_hash=ca2da... 1/2

Orientador

Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo - PPGCP/UFCG

Examinador Interno

Prof. Dr. Juliano Domingues - CATÓLICA/PE

Examinador Externo



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS ALBERTO VIEIRA DE MELO, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/03/2024, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA PEREIRA DA NOBREGA JUNIOR, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/03/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **4237960** e o código CRC **6BCFF91D**.

Ao meu sobrinho, Bernardo Alcântara Laureano, cuja luz me
impulsionou a concluir este capítulo especial da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Foram muitos os desafios e incertezas, mas foram muitas, também, as realizações. Foi imensamente gratificante participar de importantes momentos e discussões, e realizar sonhos que pareciam, até então, impossíveis. Por essas razões, é impossível olhar para trás e não enxergar aqueles que foram primordiais para a concretização desta etapa, a quem externo os meus agradecimentos.

A Deus, a quem deposito toda proteção e confiança.

À minha família nuclear, meus pais e meus irmãos, que sonharam este sonho comigo e confortaram, mesmo que de longe, todas as minhas inquietações. A eles, minha maior gratidão pela crença e apoio irrestritos.

À minha família como um todo e amigos, que sempre me incentivaram e acreditaram em mim, sendo fonte de apoio e acalanto. Em especial, aos amigos feitos no mestrado, pelo companheirismo e apoios diários, indispensáveis para tornar a jornada mais leve.

Ao professor e orientador Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior, por todas as orientações e ensinamentos proporcionados e pelo essencial auxílio para o desenvolvimento deste trabalho. Seu papel como orientador vai muito além das responsabilidades formais, pois tem sido uma fonte constante de inspiração, mesmo antes de eu me tornar um aluno regular em sua orientação.

Aos professores Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo e Dr. Juliano Mendonça Domingues da Silva, que compõem a banca examinadora, por suas valiosas sugestões e contribuições para o aprimoramento deste estudo.

Aos demais professores do programa de pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande, que muito contribuíram para o enriquecimento das minhas ideias e para a concretização deste momento. Aos funcionários da UFCG, pela presteza e atendimento quando me foi necessário.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por financiar e tornar esta pesquisa possível.

Meu muito obrigado a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta jornada.

“Uma democracia bem entendida, inteira, redonda, irradiante, como um sol que por igual a todos ilumine deverá, em nome da pura lógica, começar por aquilo que temos mais à mão, isto é, o país onde nascemos, a sociedade em que vivemos, a rua onde moramos. Se esta condição primária não for observada, e a experiência de todos os dias diz-nos que não o é, todos os raciocínios e práticas anteriores, quer dizer, a fundamentação teórica e o funcionamento experimental do sistema, estarão, desde o início, viciados e corrompidos. De nada adiantará limpar as águas do rio à sua passagem pela cidade se o foco contaminador estiver na nascente.”

(José Saramago)

RESUMO

Este estudo se dedica a investigar o papel que o Estado de Direito, representado pelos fatores ordem e segurança, independência dos tribunais de primeira instância e direitos fundamentais, exerce na qualidade das democracias na América Latina, entre os anos de 2016 e 2020. A escolha dos países latino-americanos justifica-se pelo grande desafio que enfrentam na consolidação democrática, em meio a obstáculos como corrupção, práticas autoritárias, processo eleitoral frágil, interferências e dependências nas instituições judiciais e baixa *accountability* das instituições. A definição de democracia é objeto de ampla discussão e conceituação e reveste-se num regime político que leva em consideração a existência de eleições livres, periódicas e transparentes, no entanto, a sua compreensão passa por vários aspectos, ao mesmo tempo que é entendida sob outros critérios que vão além dos chamados procedurais. Adota-se, no presente estudo, a abordagem minimalista, mas não submínima. Quanto à estruturação do trabalho, inicialmente é realizada uma análise das diversas vertentes à luz da teoria democrática contemporânea, explorando ideias de Schumpeter, Dahl, Mainwaring, Brinks e Lijnan, Przeworski, O'Donnell e Morlino, bem como das discussões em torno da ideia de Estado de Direito, centrando-se no sentido que se volta aos graus de cumprimento e subordinação às leis de um Estado, por parte do governo e da população. Em um segundo momento, busca-se testar as hipóteses empiricamente. Foi adotada uma metodologia de caráter descritivo, com método de abordagem quantitativa, além da utilização de modelo de regressão linear com dados em painel, utilizando dados dos índices *World Justice Project Rule Of Law Index (WJP)* e *Varieties of Democracy (V-DEM)*. Foram selecionadas 03 (três) variáveis independentes para o exame quanto à variável dependente (qualidade democrática): ordem e segurança; independência dos tribunais de primeira instância; e direitos fundamentais. Quanto aos resultados, as variáveis independência dos tribunais de primeira instância e direitos fundamentais mostraram impactos significativos na qualidade democrática, enquanto a variável ordem e segurança apresentou resultado inverso ao esperado. A partir dos testes realizados, pode-se concluir que existe uma correlação positiva entre o Estado de Direito e a democracia nos países da América Latina. Isso significa que, em média, os países com um Estado de Direito mais forte também têm uma democracia mais fortalecida.

Palavras-chave: Democracia; Estado de Direito; Ordem e Segurança; Independência dos Tribunais de Primeira Instância; Direitos Fundamentais; América Latina.

ABSTRACT

This study aims to investigate the role that the rule of law, represented by the factors order and security, the independence of the courts of first instance and fundamental rights, plays as democracies in Latin America, between the years 2016 and 2020. The choice of Latin American countries is justified by the great challenge they face in democratic consolidation, amid obstacles such as corruption, authoritarian practices, fragile electoral process, interference and dependencies in the judicial institutions and low accountability of the institutions. The definition of democracy has been widely discussed and conceptualized, and it is a political regime that takes into account the existence of free, periodic and transparent elections, however, its understanding goes through several aspects, while it is understood under other criteria that go beyond the so-called procedural criteria. The minimalist approach is adopted in the present study, but not subminimal. Regarding the structure of the work, an analysis of the various aspects is initially carried out in the light of contemporary democratic theory, exploring ideas of Schumpeter, Dahl, Mainwaring, Brinks and Linan, Przeworski, O'Donnell and Morlino, as well as discussions around the idea of the rule of law, focusing on the sense that it returns to the degrees of compliance and subordination to the laws of a state, by the government and the population. At a second stage, it is sought to test the hypotheses empirically. A descriptive methodology with a quantitative approach was adopted, in addition to the use of a linear regression model with panel data, using data from the World Justice Project Rule Of Law Index (WJP) and Varieties of Democracy indexes. (V-DEM). 03 (three) independent variables were selected for the examination of the dependent variable (democratic quality): independence of the courts of first instance; fundamental rights; and order and security. As for the results, the variables independence of the courts of first instance and fundamental rights showed significant impacts on the quality of democracy, while the variable order and security showed the opposite outcome to the expected. From the tests carried out, it can be concluded that there is a positive correlation between the rule of law and democracy in Latin American countries. This means that, on average, countries with stronger rule of law also have stronger democracy.

Keywords: Democracy; Rule of Law; Order and Security; Independence of Court of First Instance; Fundamental Rights; Latin America.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Descritivo geral das variáveis utilizadas no período de 2016 a 2020 – América Latina	92
Tabela 02: Média e desvio padrão das variáveis usadas, por ano – América Latina	94
Tabela 03: Medidas das variáveis utilizadas – Ano de 2016.....	95
Tabela 04: Medidas das variáveis utilizadas – Ano de 2017.....	96
Tabela 05: Medidas das variáveis utilizadas – Ano de 2018.....	97
Tabela 06: Medidas das variáveis utilizadas – Ano de 2019.....	98
Tabela 07: Medidas das variáveis utilizadas – Ano de 2020.....	99
Tabela 08: Médias no período de 2016 a 2020 – Por país da América Latina.....	100
Tabela 09: Médias no período de 2016 a 2020 – Por país da América Latina.....	102
Tabela 10: Resultado das estimações – variável dependente: Democracia.....	103

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Dispersão simples com linha de ajustes das variáveis independentes.....	103
---	-----

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Resumo do quadro teórico	53
Quadro 02: Descrição das variáveis utilizadas	89

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

EIU - Economist Intelligence Unit

IDD-LAT - Índice de Desenvolvimento Democrático da América Latina

SPSS - Statistical Package for the Social Sciences

V-Dem - Varieties of Democracy

WJP - World Justice Project Rule Of Law Index

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
2. QUALIDADE DEMOCRÁTICA: DO QUE SE TRATA.....	19
2.1 A ruptura com o conceito clássico de democracia.....	19
2.2 O modelo elitista: Schumpeter, Dahl e Przeworski.....	21
2.3 O modelo minimalista, mas não submínimo: Mainwaring, Brinks e Lijian, O'Donnell e Morlino	25
2.4 Democracia, Estado de Direito e Qualidade da Democracia.....	29
2.4.1 Estado de Direito e Democracia: Condicionantes de um regime democrático .	37
2.5 Noções sobre Estado de Direito e Cidadania.....	42
2.6 Da relação entre Estado de Direito e Democracia: entendendo os conceitos dos índices mundiais.....	45
3. O ESTADO DA ARTE SOBRE DEMOCRACIA E ESTADO DE DIREITO NA AMÉRICA LATINA.....	53
4. METODOLOGIA DA PESQUISA.....	87
4.1 O desenho da pesquisa.....	87
4.2 Variáveis, indicadores, <i>proxys</i> e hipóteses.....	88
5. TEORIA DEMOCRÁTICA, QUALIDADE DEMOCRÁTICA E ANÁLISE DOS DADOS	92
5.1 Análise descritiva dos dados	92
5.2 Testes de correlação	102
5.2 Análise de regressão.....	103
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
REFERÊNCIAS.....	107

1. INTRODUÇÃO

A democracia é um regime político firmado sob a égide da satisfação de alguns critérios considerados essenciais, como a presença de eleições livres e transparentes, que devem ocorrer periodicamente e que são objeto para a participação da população na escolha dos seus representantes.

É fato que os temas eleições e democracia estão na ordem do dia, no entanto, deve-se destacar que, para que ocorra a devida manutenção do regime democrático, fundamental se faz a presença não apenas de sua realização, mas também a garantia da liberdade de expressão e demais direitos civis, além da existência de instituições com alto nível de controle e responsabilidade, capazes de garantir um processo eleitoral justo e transparente e oferecer um terreno fértil para a consolidação democrática.

A compreensão da democracia é ampla e diversificada, refletindo uma variedade de perspectivas teóricas que se desenvolveram ao longo do tempo. Remontando às raízes na Grécia Antiga, encontramos uma visão clássica que exaltava a participação direta dos cidadãos nas decisões políticas. Contudo, outras visões surgiram, como a elitista, impulsionada por autores como Schumpeter (1984), Dahl (1997) e Przeworski (2019), que enfatizam a competição entre elites políticas, em que o cidadão comum tem um papel mais indireto, centrando-se na escolha de líderes competentes.

Lado outro, há aqueles que defendem uma abordagem minimalista. Nessa corrente, destacam-se Mainwaring, Brinks, Lijian (2001) e O'Donnell (2017), para quem a democracia pode existir mesmo em estruturas mais enxutas, em que o foco não está apenas na competição entre elites, mas deve levar em consideração também critérios como responsividade, participação efetiva dos cidadãos no processo político, responsabilização e competitividade. Logo, tal conceito é minimalista, mas não é submínimo, uma vez que defende uma perspectiva mais pragmática, reconhecendo que, para que a democracia seja alcançada, certas condições mínimas devem ser atendidas e parâmetros fundamentais devem ser absorvidos.

Essas diversas vertentes oferecem uma visão abrangente da democracia, destacando as complexidades inerentes a esse sistema político e suas adaptações ao longo do tempo e em conjunturas variadas.

Neste íterim, destaca-se a contribuição de Morlino (2015), segundo o qual, ao analisar o nível de um regime democrático, é crucial não apenas definir o termo "democracia", mas também adotar uma abordagem qualitativa para compreender seu funcionamento. Segundo o autor, a qualidade democrática não se limita à existência de eleições periódicas, mas se desdobra em uma avaliação abrangente da vitalidade e saúde desse sistema, abraçando múltiplos aspectos e dimensões. Não obstante, destaca que medir a qualidade de um regime político não é uma tarefa trivial.

Tal complexidade percebe-se ainda mais premente quando nos voltamos à análise da qualidade das democracias latino-americanas. Alguns fatores recorrentes em diversos países da região referem-se à carência ou à inadequação de mecanismos destinados ao cumprimento da lei e à garantia de participação e cidadania durante os processos de consolidação democrática. Dito isso, deve-se destacar que o estudo dos regimes na América Latina requer muitos cuidados e merece atenção mais abrangente, uma vez que são países que ainda vivem com algum tipo de prática antidemocrática em graus diversos que, para consolidação e fortalecimento da democracia, devem ser banidas.

Importantes autores (Mainwaring e Pérez-Liñán, 2021; Morlino, 2015; Nóbrega Júnior, 2019b; O'donnell, 2017) têm destacado os diversos motivos que fragilizam as democracias na América Latina, tais como as lacunas das instituições no controle social e democrático da violência, existência de práticas autoritárias realizadas pelas instituições coercitivas, deficiências em relação ao Estado de bem-estar e ao sistema legal, impunidade, relações desiguais das burocracias com os cidadãos comuns, acesso limitado à justiça e processos justos e eleições muitas vezes prejudicadas por intimidação e fraude.

Nesse sentido, o Estado de Direito surge como importante instrumento de freio às práticas mencionadas. Pensar o Estado de Direito a partir do que foi visto garante que todas as pessoas em caráter de igualdade estejam subordinadas às leis de um Estado, inclusive o próprio governo, que não pode utilizar-se da autoridade para infringir direitos individuais.

No entanto, enquanto nos países da América do Norte e Europa Ocidental esse processo ocorreu de acordo com padrões específicos, nas regiões periféricas, como é o caso da América Latina, persiste um Estado que não se alinha com o direito nem com a democracia, caracterizado por índices elevados de corrupção e impunidade. A presença da corrupção estatal, golpes de Estado, um judiciário excessivamente ativo

e baixa *accountability* das instituições são fatores que caracterizam os desafios ao Estado de Direito na região.

Diante desse contexto, crucial se faz uma discussão sobre a relação entre o Estado de Direito e a Democracia, criando uma análise aprofundada das inter-relações entre esses dois princípios fundamentais para a teoria democrática contemporânea. Assim, a presente pesquisa se baseia na seguinte questão-problema: qual o impacto do Estado de Direito, representado pelos fatores ordem e segurança, independência dos tribunais de primeira instância e direitos fundamentais, exerce na qualidade das democracias na América Latina? Partindo dessa premissa e, por conta da deficiência de aquisição de direitos para composição de um alto Estado de Direito, abre-se espaço para discutir o efeito desse descompasso na qualidade da democracia, o que pode prejudicar a sua sustentabilidade ao longo do tempo.

O objetivo da presente dissertação consiste, pois, em investigar o impacto do Estado de Direito, representado pelos fatores ordem e segurança, independência dos tribunais de primeira instância e direitos fundamentais, exerce na qualidade das democracias na América Latina, durante o período compreendido entre 2016 e 2020. Para verificar empiricamente, foi adotada uma metodologia de caráter descritivo, com método de abordagem com predominância quantitativa, além da utilização de modelo de regressão linear, desenvolvida partindo das bases de dados do *World Justice Project Rule Of Law Index (WJP)* e do *Institute Varieties of Democracy (V-Dem)*.

Para o *corpus* desse trabalho, consideram-se um total de 03 (três) variáveis que se referem aos 20 (vinte) países que formam a América Latina, quais sejam: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Com o intuito de atingir tal objetivo, buscou-se verificar a relação entre diversas variáveis cruciais para o funcionamento democrático na América Latina, no período de 2016 a 2020. A qualidade democrática, destacada como variável dependente, foi examinada à luz das seguintes variáveis independentes: Independência dos tribunais de primeira instância; Direitos fundamentais; Ordem e segurança.

Três hipóteses foram adotadas para a presente pesquisa: H1: Ordem e segurança impactam na qualidade da democracia; H2: Independência dos Tribunais de Primeira Instância impactam na qualidade da democracia; H3: Direitos fundamentais impactam na qualidade da democracia.

Para avaliar as hipóteses da pesquisa foram conduzidas análises estatísticas descritivas e testes de correlação, utilizando como principal instrumento o *software Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), tornando possível identificar o papel do Estado de Direito na qualidade das democracias na região e explorar como as variáveis mencionadas interagem e influenciam o cenário político ao longo do período mencionado.

Dessa forma, o trabalho apresenta a seguinte estrutura: o primeiro capítulo destina-se à uma análise da teoria democrática contemporânea com aprofundamento dos diversos conceitos que a envolvem e quais os fatores são considerados em cada uma dessas vertentes, trazendo as definições dos autores Schumpeter (1984), Dahl (1997), Mainwaring, Brinks e Lijian (2001), Przeworski (2019), O'Donnell (2017), bem como Morlino (2015), com destaque aos seus conceitos e contribuições para a discussão, aliada ao debate em torno do termo “qualidade democrática”. Ademais, buscou-se trazer conceituações e noções sobre Estado de Direito, de modo a compreendê-lo como condicionante de um regime democrático, sua relação com a ideia de cidadania e o que consideram os principais índices mundiais.

O segundo capítulo trabalha-se a partir da estruturação de um quadro teórico que analisa 27 (vinte e sete) artigos catalogados com base na pesquisa das palavras-chave “Democracia”, “Estado de Direito”, e “América Latina”. Trata-se, assim, da construção do estado da arte, que emerge como um espaço crucial para aprofundar as investigações conduzidas, de modo a examinar estudos já realizados e fundamentar as variáveis escolhidas para o estudo.

No terceiro capítulo são delineados os procedimentos metodológicos empregados nesta pesquisa, juntamente com a exposição detalhada da descrição e da origem dos dados referentes às variáveis escolhidas para o estudo.

No quarto capítulo, por sua vez, realiza-se uma análise descritiva dos dados, seguida por uma investigação de correlação entre a variável dependente e as variáveis independentes. Neste ponto, são expostas as análises inferenciais por meio da aplicação de testes quantitativos destinados a testar as hipóteses formuladas e, a partir disso, realizar uma análise dos indicadores à luz da Teoria Democrática que nos dá base.

Por fim, no último capítulo, são apresentadas as considerações finais do trabalho, destinando-se à resposta do problema de pesquisa.

2. QUALIDADE DEMOCRÁTICA: DO QUE SE TRATA

O estudo da democracia demonstra-se uma tarefa complexa e que vai além das limitações de uma única corrente teórica. A teoria democrática possui diversas vertentes, de modo que o conceito de democracia apresenta certa polissemia. Desse modo, mister se faz compreender como se deu o surgimento do que conhecemos como democracia e quais as suas diferentes acepções.

2.1 A ruptura com o conceito clássico de democracia

Para compreendermos de fato as diferentes concepções, é importante fazermos um estudo acerca da primeira acepção existente, qual seja, a concepção clássica de democracia. Tal concepção remonta à Antiguidade Clássica, especialmente às cidades-Estados gregas. Durante esse período, a democracia era entendida como um sistema político constituído por homens livres. Embora de forma limitada a uma parcela específica da população, entendia-se que deveria ser exercida diretamente pelos cidadãos. Dessa percepção deriva-se a origem do termo, visto que a *demokratia* grega significa *demos* (povo) e *kratos* (governo).

Especialmente na democracia ateniense, que se destaca nessa percepção, havia uma ideia de que os cidadãos elegíveis deveriam participar ativamente das tomadas de decisões políticas. O que se percebe é que tal participação não apenas demonstra-se como uma forma do exercício pleno de cidadania, mas também uma espécie de dever cívico. Assim, a participação da política percebia-se como atividade nobre e meio mais eficaz capaz de proteger os interesses da comunidade.

O fato é que o modelo de democracia adotado na Antiguidade Clássica pressupunha um determinado grau de igualdade política, em termo de possibilidades de participação das decisões públicas, apesar de ainda restrita àqueles considerados cidadãos (Held, 1987).

Ocorre que alguns estudiosos passaram a conceber essa conceituação como utópica e inviável, partindo do pressuposto de que as ideias de soberania popular, igualdade política e sufrágio universal são abstrações discursivas que carecem de sustentação real. A adoção do sistema participante clássico de democracia é contestada desde Platão, que em sua “República” criticava o modelo aplicado em Atenas, que previa a total igualdade política, pois, segundo o filósofo grego, a

harmonia social só seria alcançada se reconhecêssemos as desigualdades naturais entre os homens e, assim, as cidades fossem governadas por uma elite de notáveis, formada por sábios e filósofos, conhecedores da razão e da moral (Hollanda, 2011).

Ademais, a partir das premissas das teorias do contrato social, defendidas em especial por Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, a prevalência da igualdade política como princípio regente do regime democrático é relegada a segundo plano, ganhando corpo o fator da legitimidade do governo, que lhe proporciona estabilidade.

A partir dessas contraposições, emergem algumas correntes democráticas que rechaçam a visão democrática e socialista em voga no final do século XIX e início do século XX, ganhando destaque a corrente denominada de “teoria das elites”. Tal concepção representa uma ruptura significativa às ideias clássicas de democracia, visto que defende a ideia de que uma parcela da sociedade, mais precisamente uma elite, poderia governar com mais eficiência do que o cidadão comum. Assim, a atividade política deveria ser exercida por pequenos grupos de notáveis (minoria dirigente) (Hollanda, 2011).

Disso, concluiu-se que os pensamentos igualitários e universalizantes do sufrágio e da participação popular na política não passam de abstração, tendo como basilares as idealizações de Pareto, Mosca e Michels que, apesar de divergirem em muitos pontos, defendiam a ideia de que toda forma política produz distinção entre minorias dirigentes e maioria dirigida (Hollanda, 2011).

Vilfredo Pareto, em suas obras, objetivava transpor os conhecimentos das ciências naturais para a economia política, com o intuito de compreender os elementos essenciais das ações humanas. Para o autor, a ideia de existirem pequenos grupos notáveis, ou elites, não se limitava aos quadros do governo e política, de modo que em qualquer ramo da atividade humana, alguns homens são melhores do que outros e alcançam maior destaque no desempenho de seus ofícios.

No campo da política, compreendia o autor que haverá sempre em meio a qualquer sociedade, um grupo de pessoas que deterá e exercerá o poder político, a chamada elite governante, em contraponto às elites não governantes (Hollanda, 2011). No entanto, uma característica fundamental desse monopólio do poder político é a possibilidade de alternância e rotação dos membros da elite governante, fenômeno que Pareto denominou de "circulação das elites".

Gaetano Mosca, por sua vez, frisava o fato de que os grupos mais numerosos carecem sempre de organização e, por isso, eram dominados pelos grupos minoritários. Aos últimos, o autor nominava como “classe dirigente”. Assim, para Mosca, “a única distinção política que importava era aquela entre governantes – minoria que acumula o poder – e governados – grupo numeroso sobre o qual incide o poder” (Hollanda, 2011, p. 14).

Robert Michels lança o seu olhar sobre as elites e a democracia sob o argumento de que a organização está na base da formação dos eleitos pelos eleitores; a liberdade encetada nos movimentos sociais ou nas assembleias gerais – porque não tinham o condão de racionalizar todas as proposições numa só linha de atuação – mais distanciavam do que aproximavam a voz da massa em relação ao poder, é a reconhecida “patologia das massas”.

Essas perspectivas elitistas de Pareto, Mosca e Michels, exerceram influência sobre pensadores posteriores como Schumpeter, Dahl e Przeworski, que incorporaram elementos dessas teorias em seus próprios trabalhos. Suas teorias sobre as elites e o papel delas na política influenciaram a compreensão moderna da dinâmica política e da democracia, ressaltando a importância das elites no processo de tomada de decisões e no funcionamento dos sistemas políticos.

2.2 O modelo elitista: Schumpeter, Dahl e Przeworski

A concepção elitista teve como principal impulsionador o economista e cientista político Joseph Schumpeter. Publicada em 1942, a obra “Capitalismo, Socialismo e Democracia” é considerada como um dos grandes marcos da teoria democrática. Cabe destaque aos capítulos que discutem a tradicional teoria da democracia, momento em que o autor tece suas críticas e formula a sua teoria democrática com base em contornos elitistas e político instrumentais.

O conceito que Schumpeter apresenta acerca de democracia possui contornos procedimentais; em outras palavras, a democracia sob essa ótica passa a ser vista como uma maneira de escolher os governantes, sendo que essa escolha irá se dar por meio de normas responsáveis por estabelecer quais são as decisões e os caminhos políticos a serem trilhados.

O autor considera ser o método democrático um sistema institucional para a tomada de decisões políticas. Um dos contrapontos feitos se relaciona ao fato de

Schumpeter não acreditar no bem comum como algo que possa de fato ocorrer na prática. Schumpeter estabelece ainda como um dos seus argumentos o fato de que a maior parte da população não possui interesse acerca da política (Schumpeter, 1961).

Ademais, o autor considera ser impossível atribuir à vontade do indivíduo uma independência e qualidade racional que são absolutamente irrealistas, de modo que se configura um elitismo competitivo, em que o “governo do povo” se restringe ao momento da escolha dos representantes e verdadeiros líderes políticos. Assim, o único papel da população seria eleger os políticos incumbidos por representá-los (Schumpeter, 1961).

Para Schumpeter, a imagem de um eleitor que, em suas escolhas e preferências, leva em consideração uma avaliação critérios racionais, é algo irreal, uma vez que os eleitores são altamente influenciáveis por impulsos externos e podem ter suas vontades “manufaturadas”, isto é, criadas ou manipuladas pelos políticos profissionais, além de serem influenciados por emoções e outros fatores não racionais, sendo denominados, por essa razão, como eleitores-consumidores (Schumpeter, 1961).

Schumpeter também destaca a importância da inovação e da competição econômica na democracia, o autor acreditava que a livre concorrência e o processo de destruição criativa são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social, e que a democracia desempenha um papel crucial ao fornecer um ambiente propício para a competição entre elites em termos políticos e econômicos.

Max Weber também se apoderou da perspectiva elitista ao tentar conceituar a democracia. Em seus termos, afirmava que a democracia, em si mesma, significa que não existe nenhuma disparidade formal de direitos políticos entre as diversas classes da população (Weber, 1993, p. 91).

Além de posicionar-se contra a participação e a argumentação popular no processo democrático, resumindo-a ao sufrágio universal, defendia que processo é democrático somente na escolha e legitimação do governante.

Sob a ótica Weberiana, a democracia também possuía relação com o que chamou de “administração diretamente democrática”. Para ele, a burocracia administrativa não era compatível com a participação popular e precisava, de alguma forma, da dominação (Weber, 1993).

Anos depois, ao mensurar o conceito de democracia, Robert Dahl, em consonância à percepção elitista, também tratou da democracia essencialmente como

uma forma de governo, no entanto, apoiou as suas ideias no denominado pluralismo societal, ao definir o que optou por chamar de poliarquia.

O pontapé inicial da discussão trazida por Dahl trata-se do desenvolvimento e dos principais aspectos da democratização. O autor parte do pressuposto de que oposição, rivalidade ou competição são aspectos importantes para a democratização, consideravelmente importantes no desenvolvimento de um sistema político.

Dando continuidade em sua análise, afirma que a característica-chave da democracia é a “contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos, considerados politicamente iguais” (Dahl, 1997, p. 25). Em outros termos, considera a democracia como um sistema político que seja inteiramente ou quase inteiramente responsivo a todos os cidadãos.

Dados os pressupostos acima mencionados, o autor formula as condições necessárias para que o governo consiga ser o mais responsivo quanto possível. Para tal, conforme o entendimento de Dahl, os cidadãos - considerados politicamente iguais - devem ter oportunidades plenas 1) de formular suas preferências; 2) de expressar suas preferências junto aos demais cidadãos e ao governo; e 3) ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo (Dahl, 1997).

Dito isto, considera a democratização como formada por pelo menos duas dimensões: a contestação pública e o direito à participação. Aqui, pois, descortina-se o núcleo de sua obra, momento em que o autor analisa graficamente duas dimensões distintas, levando em consideração o quanto os regimes se afastam e se aproximam de um nível de contestação: se não apresenta nem contestação política nem direito de participação, seria uma hegemonia fechada; se há uma alteração na curva, com participação política, mas sem contestação, trata-se de uma hegemonia “inclusiva”; se há a presença de participação política sem a existência de contestação, então seria o regime uma oligarquia competitiva; se o regime abriga tanto a contestação política, como o direito de participação, então está caracterizada a poliarquia.

Ainda no campo das acepções submínimas, pode-se destacar a abordagem de Przeworski (2019), que define a democracia como uma série de critérios que incluem a eleição direta ou indireta de um representante, a existência do poder legislativo, também sujeito às eleições, a garantia da competitividade entre partidos concorrentes e a alternância de poder.

Przeworski parte do pressuposto de que a democracia é um regime político que se baseia na regra da maioria, no qual os governantes são escolhidos através de

eleições livres e justas. No entanto, ele argumenta que a democracia não garante necessariamente a realização dos interesses e desejos da maioria, mas sim a capacidade de alternância pacífica no poder (Przeworski, 2019).

Logo, para o autor, a essência da democracia é o princípio da competição entre elites políticas. Ele destaca que, mesmo em uma democracia, existem desigualdades de poder e recursos entre diferentes grupos sociais. As elites políticas, que representam interesses e valores diversos, competem entre si para alcançar e manter o poder político (Przeworski, 2019).

Przeworski argumenta que as elites políticas desempenham um papel central na democracia, pois são elas que formulam políticas, tomam decisões e implementam programas governamentais. O autor observa ainda que a participação popular direta é limitada e que a maioria dos cidadãos não possui conhecimento ou recursos para se envolver ativamente na política (Przeworski, 2019).

No entanto, Przeworski ressalta que a democracia oferece um mecanismo de controle e responsabilização das elites políticas. Por meio de eleições regulares, os cidadãos têm a oportunidade de expressar sua preferência e substituir as elites que não atendem às suas expectativas.

Dito isto, para o autor, a democracia é um mecanismo para processar conflitos. Logo, funciona bem quando os conflitos são conduzidos e processados institucionalmente, sobretudo através de eleições. Apesar de sua visão veemente minimalista, o autor não nega que, apesar de complexa, a relação entre Estado de Direito deve ser considerada. Sob sua ótica, Przeworski (2019) considera que, em verdade, se tratar de uma relação entre governos e cortes sob duas possibilidades: que “1) políticos e burocratas obedecem a juízes porque se não o fizerem perdem eleições, de modo que a “lei” (ou o Estado de Direito), impera; 2) políticos não obedecem a juízes porque se o fizerem perdem eleições”. Na última possibilidade, o Estado de Direito é violado, mas na medida em que as ações dos políticos forem motivadas pelo medo de perder eleições, o sistema ainda é democrático, se pautado no critério minimalista.

Não obstante as conceituações anteriormente detalhadas, é de extrema importância que compreendamos que algumas acepções possuem, de fato, caráter mais restritivo da democracia, adotando o que podemos chamar de acepções submínimas.

Dos limites teóricos e metodológicos apresentados pelas teorias até então explanados, surgiram debates acerca de conceitos mais abrangentes de democracia, que levassem em consideração não apenas o viés eleitoral ou procedimental, mas sim outros aspectos substanciais da população.

2.3 O modelo minimalista, mas não submínimo: Mainwaring, Brinks e Liñan, O'Donnell e Morlino

Nesse ponto podemos destacar a análise realizada por Mainwaring e Pérez-Liñán (2001). Logo ao início de sua análise os autores trazem uma breve definição de democracia, que consideram ser o regime político que: a) promove eleições competitivas livres e limpas para o Legislativo e o Executivo; b) pressupõe cidadania abrangente; c) que protege as liberdades civis e os direitos políticos; e d) no qual os governos eleitos de fato governam.

Em continuidade, ao aprofundarem a discussão sobre o que seria uma democracia moderna representativa os autores supracitados levam em consideração os quatro fundamentos acima mencionados, em que optaram por chamar de “quatro propriedades definidoras”.

Ao discutir a primeira, que trata de eleições livres e limpas, observaram que num sistema eleitoral democrático não podem estar presentes vícios como a fraude e a coerção. Para além disso, as eleições devem fornecer a possibilidade de alternância do poder - mesmo que determinado governo permaneça em liderança por um longo período de tempo.

A segunda propriedade definidora discutiu a expansividade do direito de voto. Os autores entendem que esse direito deve ser extensivo à grande maioria da população adulta. Apesar de considerarem o caráter inclusivo do sufrágio, não desconsideraram os países que excluíram determinadas parcelas da população adulta que não alteram as credenciais democráticas do regime, a exemplo de prisioneiros.

A terceira propriedade seria a proteção aos direitos políticos e liberdades civis, tais como a liberdade de imprensa, liberdade de expressão, de organização etc. Como bem pontuam, mesmo que um governo seja escolhido através de um sistema eleitoral limpo, com amplo sufrágio, se houver ausência de genuína garantia das liberdades civis não poderá ser considerado como democrático.

A última propriedade discute o genuíno poder de governar. Ocorre que em muitos regimes nota-se a existência de uma democracia tutelada. Em outras palavras, os governantes eleitos são ofuscados por militares ou outras figuras que dominam o poder de governança e o controle civil. Dessa forma, numa democracia os governos eleitos devem, de fato, governar.

Ao definirem os seus pressupostos, os autores entendem que os 04 (quatro) critérios são componentes indispensáveis, sem os quais, não pode um regime ser considerado democrático, mesmo no campo teórico do minimalismo procedimental.

Realizada a definição e explicitados os seus critérios definidores de democracia, os autores iniciam uma importante comparação entre aceção e àquela consideram como uma “definição submínima”. Acontece que, mesmo tendo a sua ideia de democracia fomentada em procedimentos e regras do jogo, com semelhança à realizada por Schumpeter (1947), os autores entendem que este, ao limitar a democracia como competição eleitoral, termina por realizar uma análise restritiva de democracia.

Conforme afirmam, “focalizar exclusivamente a competição política leva a uma definição submínima e a erros na classificação dos regimes” (Mainwaring; Brinks; Pérez-Liñán, 2001, p. 653). Sobrevém que o eleitoralismo ignora condições fundamentais da democracia, visto que eleições competitivas sem inclusivo sufrágio podem existir em regimes oligárquicos ou em regimes raciais.

Assim, em sua análise, adotaram a definição que consideram mais abrangente, abarcando aspectos importantes para um regime democrático, ao passo que foi criada uma análise tricotômica dos regimes, podendo ser classificados como democracias, semidemocracias ou autoritarismo. Ao pormenorizar as regras de codificação e agregação, Mainwaring; Brinks; Pérez-Liñán, (2001) citam exemplos do que seriam consideradas violações graves e parciais, determinando os seguintes critérios de classificação: quando os governos não cometem nenhuma violação de nenhum dos critérios, são democráticos; se cometem violações graves, são autoritários; e se cometem violações parciais, são semidemocráticos.

O cientista político argentino O'Donnell (1998), também pensou a democracia para além do mero processo eleitoral ao considerar as eleições como o principal canal da *accountability* vertical, isto é, a possibilidade de reivindicações sociais sem a ameaça de coerção e por meio das liberdades de opinião e associação. Para o autor, a existência do processo de livre escolha dentro do cenário eleitoral e o funcionamento

efetivo das instituições estatais são indispensáveis para a garantia de uma sociedade democrática, no entanto, destaca que a existência de eleições não é suficiente para garantir a *accountability*, e que é fundamental que haja mecanismos eficazes de prestação de contas e transparência para que os governantes sejam responsabilizados por suas decisões e comportamentos.

Além disso, destaca-se a *accountability* horizontal como a existência de órgãos públicos que realizam a fiscalização entre si. Isto implica dizer que, enquanto a *accountability* vertical é um movimento individual ou coletivo que visa fiscalizar e pressionar o poder público para prestar esclarecimentos, a *accountability* horizontal é formada por poderes como a mídia, partidos políticos e instituições nacionais.

Nesse ínterim, O'Donnell argumenta que a democracia substancial requer a proteção dos direitos humanos como um componente fundamental. O estudioso destaca que a democracia não pode ser considerada plenamente consolidada se os direitos fundamentais dos indivíduos não forem respeitados e protegidos. A liberdade de expressão, a liberdade de associação, o acesso à justiça e a igualdade perante a lei são aspectos essenciais da democracia substancial, que visam garantir a dignidade e a autonomia dos cidadãos. Assim, compreende-se que, para o autor, “o componente eleitoral não determina o regime democrático por si só. Tal componente tem a necessidade de ser garantido por certas liberdades” (Riva, 2014, p. 18).

Outro aspecto importante abordado por O'Donnell é a participação cidadã, uma vez que o autor argumenta que a democracia substancial requer a participação ativa e informada dos cidadãos na vida política e nas decisões que afetam suas vidas. Assim, a participação não se limita apenas ao ato de votar, mas também inclui a participação em organizações da sociedade civil, a formação de opinião pública informada e a possibilidade de influenciar as políticas públicas.

Ao enfatizar a concepção substancial de democracia, O'Donnell destaca a importância de se preocupar não apenas com os procedimentos formais, mas também com os resultados e impactos concretos do regime democrático na vida das pessoas. O autor nos lembra que a democracia não é um fim em si mesma, mas um meio para alcançar uma sociedade mais justa, igualitária e participativa.

Dito isto, na concepção de O'Donnell, os atores centrais da democracia são o Estado e o indivíduo, que estabelecem uma relação essencial para o exercício da soberania popular. A representatividade, eleições, limitações à representatividade e cidadania são conceitos que se entrelaçam nessa dinâmica entre o indivíduo e a

institucionalidade. Esses são os elementos fundamentais da teoria liberal do autor (Riva, 2014). Não obstante, O'Donnell está no campo do minimalismo democrático, mas não é adepto da visão substantiva da democracia por entender a difícil operacionalização empírica do conceito.

Nesta mesma perspectiva, pode-se destacar a visão defendida por Leonardo Morlino. O autor argumenta que a democracia não deve ser compreendida apenas como um conjunto de procedimentos formais, como eleições livres e justas, mas também outras dimensões ou qualidades, quais sejam: Estado de Direito, *accountability* eleitoral, *accountability* interinstitucional, participação e competição – denominadas de dimensões procedimentais; além das intituladas dimensões substantivas, consubstanciadas na liberdade e igualdade política, social e econômica, somadas à responsividade do sistema político aos anseios dos cidadãos e da sociedade civil em geral (Morlino, 2015).

Assim, Morlino (2015) complementa que as concepções mais recentes de democracia, embora levem em consideração o caráter procedimental, parâmetros como participação e liberdade, são os aspectos-chave a serem considerados.

Outro aspecto a ser destacado é que a existência dos fatores mencionados anteriormente não necessariamente garante à democracia, pois mesmo assim, alguns países vivem sob regime autoritário (O'Donnell, 1998, p.27). Acerca disso, Przeworski e Stokes (1995) argumentam que é necessário ter instituições fortes que visem regular a atuação do Estado, dirimindo a corrupção e defendendo o exercício legal voltado para o coletivo e não para privilégios individuais.

Portanto, uma teoria adequada da democracia, nos termos aqui propostos, deve considerar vários aspectos da teoria do Direito, uma vez que o sistema legal é responsável pela estipulação e validação de características essenciais da democracia. A democracia deve ser examinada não apenas do ponto de vista do regime, mas também do Estado, que desempenha um papel fundamental na governança ao estabelecer o sistema legal que orienta as diretrizes democráticas. Analisar e avaliar os regimes políticos exclusivamente a partir de uma perspectiva procedimental-eleitoral é negligenciar elementos cruciais que constituem uma democracia sólida (Morlino, 2015; Nóbrega Júnior, 2019B; O'Donnell, 2017). Assim, não tratamos da democracia substantiva, mas da democracia como um conjunto de critérios e procedimentos. A crítica no campo do minimalismo vai no sentido de que, apenas os procedimentos eleitorais são insuficientes, sendo necessária a análise de outras

instituições que não passam pelo crivo das eleições, como aquelas ligadas ao Estado de Direito.

Dadas as conceituações introdutórias, se faz importante compreender a relação entre Estado de Direito e Democracia. Diversos cientistas políticos cuidaram dessas questões, a destacar Przeworski (2019), que, apesar de adotar o minimalismo, afirma que os sinais de que a democracia está em crise, incluem a “perda súbita de apoio aos partidos estabelecidos, diminuição da confiança popular nas instituições democráticas e nos políticos, conflitos explícitos sobre instituições democráticas ou incapacidade de os governos manterem a ordem política sem repressão” (2019, p. 37), critérios que só podem estar presentes em um Estado de Direito efetivo sob instituições coercitivas responsivas. Além disso, o autor analisa que, quando as situações de crise se prolongam por muito tempo, a ordem pública entra em colapso, a vida cotidiana fica paralisada e a violência tende a crescer, contextos que causam impasses institucionais consideráveis às instituições democráticas (Przeworski, 2019).

Disto, é imperioso que compreendamos quais são os conceitos de Estado de Direito e Qualidade da Democracia que serão utilizados para apoiar a abordagem empírica deste trabalho.

2.4 Democracia, Estado de Direito e Qualidade da Democracia

No tópico anterior, foram explanadas as dimensões dos conceitos de democracia e o alcance do modelo minimalista, defendido por Mainwaring *et al.* (2001) como capaz de atingir, além de uma competição eleitoral que restringe a democracia, aportes para uma sociedade justa e democrática que preza pela liberdade dos indivíduos.

Diante desse contexto, crucial se faz uma discussão sobre a relação entre o Estado de Direito e a Democracia, criando uma análise aprofundada das inter-relações entre esses dois princípios fundamentais dos sistemas político e jurídico contemporâneos. Com isso, pretende-se elucidar a natureza de cada conceito e como se complementam promovendo a proteção a direitos individuais e coletivos (já abordados anteriormente) e garantindo a proteção de liberdades individuais.

Inicialmente, é importante destacar que os conceitos trazidos por “Estado de Direito” e “Estado Democrático de Direito” carregam contextos e desenvolvimentos

diversos, e não representam sinônimos entre si. Para tanto, partiremos da análise de alguns conceitos introdutórios que possibilitarão a compreensão à essa divergência.

Montesquieu (1748), em sua obra “O Espírito das Leis” apresenta, justamente aspectos da separação de poderes que envolve dividir o poder do governo em três domínios independentes: poder legislativo, executivo e judiciário, demonstrando que essa separação garante um equilíbrio e evita a concentração excessiva de poder em uma única agência.

Esta concentração excessiva de poder cujo autor pretende evitar possibilita abusos de ausência na garantia da liberdade do ser humano. Para entender a preocupação em garantir a liberdade individual é necessário compreender que em sua obra, Montesquieu define a democracia como sendo um sistema político no qual o poder é exercido diretamente pelo povo. Assim, há a participação ativa na tomada de decisões através dos vários mecanismos de participação popular.

No entanto, o autor enfatiza os riscos envolvidos no exercício do poder majoritário, argumentando que enquanto houver uma democracia sem limites ao poder, a imposição da vontade pode levar a decisões de injustiça e opressão. Nesse sentido, garantir a separação de poderes, com a devida criação de leis, é essencial para evitar os abusos majoritários durante o exercício da democracia.

Embora em sua obra não haja menção direta ao “Estado de Direito” há quem considere que suas ideias de separação de poderes constituíram base importante para o desenvolvimento de conceitos no pensamento político moderno.

Neste liame, seguindo este percurso de pensamento, Alexy (1985), embora séculos depois, defende que uma sociedade justa e democrática só poderá ser alcançada a partir do Estado de Direito, capaz de garantir a proteção de direitos e liberdades individuais. Para o autor, o Estado de Direito apresenta condições indispensáveis à sua existência, quais sejam: legalidade e previsibilidade; proteção dos direitos fundamentais; separação de poderes; e controle judicial.

Neste primeiro momento, Alexy (1985) defende que é indispensável a existência de ações governamentais pautadas em leis claras e acessíveis, afinal é uma garantia de que os cidadãos possam compreender as consequências de seus atos e as autoridades possam atuar dentro desses limites legais, que já eram preocupações trazidas na obra de Montesquieu (1748).

A respeito da proteção aos direitos fundamentais, Alexy (1985) afirma que para que não haja violação à liberdade individual, o Estado de Direito deve estar em

conformidade com os princípios dos direitos humanos, protegendo assim a sociedade durante sua participação ativa na política.

Unindo-se a estes dois pontos cruciais do Estado de Direito, a separação de poderes torna-se também indispensável, pois garante, como afirmava Montesquieu, que não haja abuso na atuação do Estado garantindo um equilíbrio entre os três poderes.

Alexy (1985), destaca que o controle judicial é extremamente relevante como um mecanismo que assegura a conformidade das leis com a atuação do Estado de Direito. Neste liame, os Tribunais devem agir de forma independente e imparcial, protegendo os direitos contra ações arbitrárias advindas do governo.

Outro autor que pensou o Estado de Direito como forma de proteção aos direitos individuais trata-se de John Locke, filósofo político que contribuiu grandemente para o que conhecemos atualmente como “Teoria do Estado de Direito”. Locke (1689), também acreditava que o governo deveria estar limitado em suas ações e assim como Alexy fez séculos depois, pontuou os principais aspectos do Estado de Direito.

O filósofo acreditava que a igualdade e as leis dispostas de forma clara conduziriam a ação do governo a aplicar de forma igualitária a legislação a toda a população, evitando também arbitrariedades e garantindo que os cidadãos soubessem quais tratativas eram permitidas ou abusivas.

Além disso, limitando o poder governamental, Locke acreditava na diminuição das ações abusivas e opressoras, pois o governo não poderia agir além dos limites pré-estabelecidos por cada legislação.

Além da proteção aos direitos naturais, já citados anteriormente, Locke destacava a importância da separação de poderes e do consentimento dos governados como elementos fundamentais da legitimidade do governo. O autor acreditava que o governo deveria ser composto de diferentes ramos que pudessem se equilibrar e controlar uns aos outros, e que o consentimento dos governados era essencial para a autoridade do governo. Defendia, ainda, que caso um governo agisse violando direitos e liberdades os cidadãos teriam o direito de resistir e derrubar o governo para proteger seu povo.

Montesquieu, Alexy e Locke, embora tenham suas obras contextualizadas em diferentes épocas, trazem alguns dos principais pontos do que hoje conhecemos como Estado de Direito. Apesar das diferentes formas de abordagens compartilham

de semelhanças como: a limitação do poder do governo; proteção de direitos individuais; e a importância da justiça.

Por este motivo, é importante destacar que na América Latina, embora diversos países tenham migrado de regimes autoritários para democráticos, os resquícios do autoritarismo permaneceram nas diversas instituições do país (Méndez; O'Donnell; Pinheiro, 2000). Por esta razão também, “ainda há a preocupação com o papel que os militares desempenham nos regimes políticos latino-americanos” (Nóbrega Jr., 2019, p.24).

Nóbrega Jr. (2019) alerta para existência de práticas autoritárias realizadas pelas instituições de modo coercitivo, fragilizando assim as democracias na América Latina, além da lacuna de tais instituições quanto ao controle social e democrático da violência. Para além da preocupação com a democracia, o autor reitera a relação entre esta e o Estado Democrático de Direito e afirma que “as democracias eleitorais não foram suficientes para instalar instituições democráticas no sentido do Estado de Direito democrático nas diversas esferas das Nações latino-americanas” (Nóbrega Jr., 2019, p.31).

Neste sentido, e fazendo um complemento ao pensamento de Nóbrega Jr., importante frisar o que afirma Morlino (2015), quando aduz que as instituições são apoiadas pela sociedade civil e podem buscar os valores de um regime democrático. Ao contrário, quando gastam recursos para manter sua legitimidade, a democracia torna-se distante.

Ou seja, as ações autoritárias advindas de períodos de repressão às liberdades civis, quando atingem poder sobre as instituições democráticas, terminam por dificultar ações da democracia e distanciar a população do acesso aos seus direitos, embora legislados.

E por este motivo é importante pensar a transição do Estado de Direito para um “Estado Democrático de Direito”. Tendo apresentado de forma introdutória os conceitos de “Estado de Direito” e “Democracia” é importante destacar a complexidade da divergência entre eles.

Pensar o “Estado de Direito” a partir do que foi visto garante que todas as pessoas em caráter de igualdade estejam subordinadas às leis de um Estado, inclusive o próprio governo, que não pode utilizar-se da autoridade para infringir direitos individuais.

De forma mais complexa, pensar o “Estado Democrático de Direito” significa unir o conceito de democracia ao conceito de Estado de Direito, condicionando o governo democrático ao respeito aos direitos dos cidadãos. Não há que se falar em Estado Democrático de Direito enquanto a liberdade individual não for alcançada.

A violação de direitos pressupõe a falha na execução de um Estado Democrático de Direito. Ou seja, em regimes autoritários acreditamos não ser possível a existência de um Estado de Direito, mas de um Estado de Leis, que embora tenha suas disposições legisladas, não contempla direitos e a liberdade individual.

A partir deste tema, importante salientar o pensamento de Ronald Dworkin, teórico do Direito e filósofo político. Em sua obra "*Taking Rights Seriously*" de 1977, Dworkin argumenta que os direitos individuais não podem ser entendidos como meras concessões sociais ou políticas e têm fundamentos morais substantivos. Ele argumenta que os direitos devem ser tratados com seriedade e respeito, e que a base dos direitos não pode ser reduzida simplesmente a decisões legislativas ou à vontade da maioria.

Para Dworkin, o Estado Democrático de Direito não apenas garante a legalidade e a proteção dos direitos individuais, mas também promove a participação cidadã no processo decisório político.

Mas como reconhecer a existência de um Estado Democrático de Direito para além dos processos políticos de participação popular? Estar em um país democrático não é o suficiente para garantir a liberdade individual?

Estas questões atingem o conceito de “Qualidade da Democracia”, que a depender de diferentes autores pode ser medida de diferentes formas. Inicialmente, utilizaremos como base o conceito trazido por Dahl (1997), no entanto, para compreender este conceito, deve-se anteriormente, compreender o conceito de “poliarquia”, indispensável na obra deste autor.

A “poliarquia”, segundo Dahl (1997), é uma forma abrangente e mais complexa de democracia que vai além da realização de eleições periódicas. Este conceito foi desenvolvido pelo autor com o objetivo de analisar os sistemas políticos a partir de uma perspectiva mais complexa e social.

A partir de então, é possível descrever a “Qualidade da Democracia” como sendo medida pela presença e funcionamento, de forma eficaz, dos elementos essenciais da poliarquia. Estes elementos, trazidos por Dahl, representam o controle de decisões; a igualdade na formação das preferências; a participação inclusiva; o

entendimento informado; o controle sobre a agenda; a inclusão de adultos; a liberdade de expressão; e os direitos associativos.

Cada um destes elementos merecem uma curta explanação a respeito do seu funcionamento e representam em conjunto a forma como autor analisa a qualidade da democracia de um Estado. Portanto, vale reiterar que os conceitos apresentados a seguir a respeito de cada elemento serão baseados nos ensinamentos de Dahl (1997).

Primeiramente, a respeito do controle de decisões como medida de qualidade democrática o autor afirma que os cidadãos devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões políticas, não apenas em relação às eleições, mas por meio de mecanismos de participação popular, processos políticos e debates públicos.

O segundo meio de análise parte da igualdade na formação das preferências, com isso, o autor quer dizer que em caráter de igualdade todos devem ter oportunidades de expressar opiniões, sem discriminação de qualquer espécie, quer seja social, econômica ou outra. No mesmo sentido, a participação inclusiva, também citada pelo autor, garante que a participação política seja aberta a todos os cidadãos.

No entanto, para que toda a população seja capaz de opinar e influenciar nas decisões políticas é necessário que tenham conhecimento sobre direitos e acesso aos mecanismos de participação. Por este motivo um outro ponto trazido por Dahl é o “entendimento informado”. Nele, todos os cidadãos devem ter acesso às informações necessárias sobre a política do Estado. Somente assim poderão tomar decisões informadas e conscientes.

Não obstante, não basta que o povo decida sobre problemas trazidos pelos líderes políticos, mas que tenham capacidade de influenciar nos tópicos discutidos e abordados pelo governo. Então, o “controle sobre a agenda” mede a qualidade democrática a partir da influência da população nesses tópicos.

Um dos principais pontos necessários à análise da Qualidade da Democracia diz respeito à liberdade de expressão. Esta garantia permite que os cidadãos opinem e critiquem livremente as ações do governo, sem que haja temor às represálias, como em regimes autoritários.

Por fim, como última forma de medida à Qualidade Democrática, na visão de Dahl, os “direitos associativos” garantem que os cidadãos possam se associar livremente a organizações, partidos políticos de sua escolha e grupos. Assim, o que se percebe é que o autor defende que a qualidade da democracia é alcançada quando os cidadãos têm a capacidade de influenciar efetivamente a tomada de decisões

políticas, a participação política é igualitária, a informação é acessível e a liberdade e expressão política são garantidas. Seu conceito de poliarquia é baseado nesses princípios, definindo uma visão de uma democracia verdadeiramente forte e participativa.

Outro autor que se preocupou com a análise da Qualidade da Democracia foi o cientista político italiano Morlino (2015), já mencionado anteriormente. A partir de uma perspectiva que incorpora os aspectos procedimentais e substanciais da democracia, o autor analisa a Qualidade da Democracia e aponta questões centrais para a realização dessas medidas.

O autor defende a análise de dimensões múltiplas, que são avaliadas em conjunto para que a Qualidade da Democracia não se reduza a um único critério de avaliação. Sendo assim, essas dimensões incluem a legalidade, igualdade, representação, liberdade e participação.

Diferentemente de Dahl, Morlino (2015), acrescenta que o contexto histórico e social de cada país deve ser considerado ao se avaliar a Qualidade da Democracia. Ou seja, padrões podem variar de país em país, levando em consideração a sociedade, cultura, valores etc. Essa diferença notada entre cada nação deve ser avaliada ao longo do tempo, comparando os sistemas políticos e a melhoria ou deterioração da qualidade democrática.

Para além dos fatores positivos que demonstram a existência de uma democracia, o autor reitera que existem desafios que afetam a Qualidade Democrática, como o surgimento do populismo, opressão das liberdades civis, concentração de poder e desigualdade econômica.

Para Morlino (2015, p.179) uma boa democracia garante “uma estrutura institucional estável que realiza a liberdade e a igualdade dos cidadãos por meio do funcionamento legítimo e correto de suas instituições e mecanismos”. Além disso, em uma boa democracia a população tem o poder para fiscalizar se o governo busca a liberdade e a igualdade tendo como base o Estado de Direito.

Embora esta análise não se resuma ao Brasil, há de se mencionar que Nóbrega Jr., Zaverucha; Rocha (2011) realizaram uma análise da Qualidade da Democracia no país levando em consideração a capacidade do Estado brasileiro em solucionar mortes por agressão.

Os autores afirmam que o Estado Democrático de Direito “pressupõe a existência de segurança jurídica” (Nóbrega Jr.; Zaverucha; Rocha, 2011, p.45). Ou

seja, onde há impunidade não há segurança jurídica. Esta, só se mantém quando há aplicação dos direitos civis, como direitos básicos à vida e a integridade física dos indivíduos.

É válido questionarmos como é possível pensar uma segurança jurídica em um Estado Democrático que não garante sequer a solução de crimes violentos? Partilhamos do entendimento dos autores supracitados para reafirmar que “a Segurança Pública, na sua disposição normativo-constitucional e, sobretudo, na sua atuação, tanto no plano da incolumidade das pessoas quanto no plano do patrimônio, revela a natureza da ordem social de um determinado Estado” (Nóbrega Jr.; Zaverucha; Rocha, 2011, p.55).

Por este motivo, é imprescindível que a análise sobre a “Qualidade da Democracia” esteja presente em todo e qualquer Estado Democrático de Direito. Também neste sentido, é necessário que façamos uma explanação sobre o conceito que Morlino (2015) denomina “democracia imperfeita”: trata-se de sistemas políticos que apresentam as características democráticas, mas não atingem o objetivo total proposto pela democracia.

Nesse sentido, embora existam eleições regulares, partidos políticos e mecanismos de participação popular, esses Estados apresentam deficiência quanto às diversas dimensões da democracia. Por este motivo, o autor citado anteriormente identifica critérios principais que podem caracterizar este tipo de democracia.

Inicialmente, Morlino (2015) afirma que mesmo havendo “eleições e participação” estas podem ser invalidadas por falta de igualdade no acesso aos recursos ou fraudes. Ainda que haja proteção aos direitos e liberdades, há restrição quanto ao exercício destes, limitando a liberdade de expressão e existindo obstáculos à participação política. Por fim, o autor afirma que neste tipo de democracia, a responsabilização aos governantes não é suficientemente forte e as instituições podem sofrer com influências externas de grupos de interesse. Ou seja, ainda que não se trate de um estado totalitário ou não democrático, a existência dessas situações implica em dizer que o Estado se afasta dos ideais democráticos, apresentando falhas na atuação das suas instituições.

Nesse ponto, pode-se destacar a relação existente entre o conceito de “democracia imperfeita” e a falha na segurança pública apresentada pela pesquisa citada anteriormente, realizada por Nóbrega Jr., Zaverucha e Rocha (2011).

Cabe mencionar que durante as análises, os autores constataram que a quantidade de homicídios no estado de Pernambuco ultrapassou a soma de cinquenta mil mortes em dez anos. Neste período, a taxa de homicídio por cem mil habitantes no estado ultrapassou a média do país, isso significa que o domicílio no estado de Pernambuco apresenta riscos de vida que abrem espaço para discursos que objetivam garantir a lei e a ordem através do totalitarismo.

É possível pensar esta relação também a partir do pensamento de Nóbrega Jr. (2022), pois o autor afirma que nas sociedades que deram origem à democracia moderna, a preservação da ordem pública desempenhou um papel crucial no surgimento e consolidação da democracia e, por este motivo, existe uma forte relação entre a qualidade do sistema de justiça criminal e o grau de desenvolvimento democrático, mesmo em contextos tão diversos quanto a Europa Ocidental e a América Latina.

Essa relação intrínseca entre a manutenção da ordem pública e o fortalecimento da democracia é um reflexo da necessidade de um sistema jurídico sólido e eficiente para proteger os direitos dos indivíduos dos cidadãos. Quando as instituições de justiça criminal funcionam de maneira justa e equitativa, os cidadãos têm mais confiança no sistema político como um todo. Isso, por sua vez, mantém a ordem pública.

2.4.1 Estado de Direito e Democracia: Condicionantes de um regime democrático

Os conceitos sobre Estado de Direito e Democracia foram amplamente discutidos anteriormente, no entanto, é preciso compreender que essas condicionantes desempenham um papel vital na determinação do grau de sucesso e resiliência de um sistema democrático, abrangendo desde as estruturas institucionais até os valores culturais subjacentes.

Elas abrangem uma ampla gama de elementos, desde as estruturas institucionais como a separação de poderes e a independência do judiciário, até os valores culturais subjacentes que moldam a participação política, a tolerância e o respeito pela diversidade. O entendimento profundo dessas condicionantes é essencial para avaliar a vitalidade da democracia em uma nação e para identificar áreas de fortalecimento e aprimoramento contínuos.

Neste sentido, é importante destacar o pensamento de Bingham (2010), que analisa o Estado de Direito, a separação de poderes e a proteção às liberdades individuais. Embora já tenhamos analisado esses tópicos a partir da visão dos autores anteriores, há um diferencial a ser tratado na obra de Bingham, como veremos a seguir.

Em sua obra "*The Rule of Law*", Bingham (2010) defende o Estado de Direito a partir da existência de mecanismos para proteger direitos fundamentais. Embora a liberdade individual e os direitos em geral tenham sido defendidos por todos os autores abordados neste tópico, o tema dos direitos humanos não fora mencionado de forma objetiva. Por este motivo, antes de qualquer análise a respeito do envolvimento social através de mecanismos de participação, é necessário questionar se os diferentes grupos sociais estão em caráter de igualdade que condicione esta participação.

Um segundo ponto condicionante ao Estado Democrático de Direito trazido pelo autor trata-se do "equilíbrio de direitos". Neste tema, o objetivo de Bingham (2010) é fazer entender que deve haver um equilíbrio entre a liberdade individual e os interesses coletivos, principalmente quando direitos diferentes entram em conflito.

Enquanto a liberdade individual garante direitos e autonomia aos cidadãos, os interesses coletivos representam as necessidades e objetivos compartilhados pela comunidade como um todo. Nesse sentido, encontrar o ponto ideal de equilíbrio entre esses dois elementos é essencial para construir uma sociedade justa e funcional.

Em situações em que os poderes legislativo, judiciário e executivo estejam sob influência de pequenos grupos dificilmente haverá a proteção das liberdades individuais. Neste quesito, Bingham (2010) defendeu fortemente a independência do judiciário como um pilar crucial para garantir que os direitos fundamentais não sejam comprometidos por pressões políticas ou governamentais.

Além disso, o acesso à justiça e aos mecanismos efetivos são os meios pelos quais o autor defende que os indivíduos devem buscar quando algum direito for violado. Isto só poderá ocorrer tendo em vista o conhecimento e o acesso à informação sobre direitos e obrigações.

Dando continuidade às condicionantes do Estado de Direito trazidas por Bingham (2010) é importante ressaltar a "equidade e justiça" que, segundo o autor, garantem que leis e políticas públicas não disseminem a desigualdade e as injustiças, mas promovam a dignidade da pessoa humana.

Por fim, o autor defende que é necessária a interpretação evolutiva dos direitos. Ou seja, os direitos devem ser analisados a partir dos anos, levando em consideração mudanças sociais, culturais e tecnológicas, pois não são estáticos, mas sim dinâmicos e devem evoluir para permanecerem relevantes e eficazes.

Guillermo O'Donnell (1998), em seu texto "Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina", também contribui de forma importante para discussão acerca da aplicação do rótulo "democracia" à maioria dos países da América Latina.

O'Donnell, nesse contexto, destaca as violações recorrentes de direitos básicos nos países da região mencionada e argumenta que a definição de democracia pode ser estritamente política, focando no regime político e ignorando as características socioeconômicas do Estado, contrastando essa visão com a ideia de que a democracia está ligada a um grau significativo de igualdade socioeconômica e organização social orientada para essa igualdade (O'Donnell, 1998).

Vislumbra-se que alguns autores argumentam que a mera existência de eleições competitivas, a aptidão de criação e participação de organizações e a observância da liberdade de expressão não são, por si só, suficientes para garantia de que um determinado Estado seja considerado democrático, isto porque para sê-lo também é necessário que haja igualdade socioeconômica ou, ao menos, uma organização social e política voltada para a igualdade. Contudo, O'Donnell argumenta que tal definição é perigosa e que, apesar da indiscutível importância da igualdade, não podemos falar que um país que não a possui não é democrático, sob pena de favorecimento do autoritarismo (O'Donnell, 1998).

O referido autor reconhece, entretanto, que a igualdade entre indivíduos é um componente essencial da democracia, especialmente no que diz respeito aos direitos políticos, isto porque a capacidade dos cidadãos de exercerem seu direito de voto pressupõe um certo grau de autonomia pessoal e igualdade, sendo que esta última não pode ser meramente formal (O'Donnell, 1998).

No modelo poliárquico, os cidadãos devem ter o direito de votar e, para tanto, a disputa pelo poder deve ser competitiva, sendo indispensável que cada pessoa apta a votar possua um certo grau de autonomia pessoal de escolha de quem os governará.

Diante do cenário posto, O'Donnell (1998) discute a evolução dos direitos civis ao longo da história, enfatizando a importância da igualdade formal perante a lei e ressalta o papel das políticas equalizadoras, que garantem que grupos desprivilegiados tenham oportunidades reais de exercer seus direitos.

A particularização do sistema legal nos países desenvolvidos foi baseada na ampliação prévia da legislação universalista formal, por outro lado, na América Latina existem muitas deficiências em relação ao Estado de bem-estar e ao sistema legal. Isto porque, embora haja alguns países na região com sistemas legais eficazes e respeito pelos direitos civis e políticos, a maioria das nações latino-americanas enfrenta sérios problemas, incluindo discriminação contra mulheres e minorias, aplicação arbitrária e frequentemente severa da lei, impunidade para os poderosos, relações desiguais das burocracias com os cidadãos comuns. Além disso, o acesso limitado à justiça e processos justos, ilegalidade generalizada e a coexistência de sistemas legais informais e formais que perpetuam a desigualdade e a violência (O'Donnell, 1998). São esses os problemas que afetam profundamente o funcionamento das poliarquias na América Latina, especialmente nas áreas periféricas, em que as eleições locais, muitas vezes, são prejudicadas por intimidação e fraude, de modo que, embora os direitos de poliarquia sejam preservados em nível nacional, algumas áreas da região não podem ser consideradas completamente poliárquicas (O'Donnell, 1998).

Exemplificando, o autor menciona a Costa Rica e o Uruguai, locais onde existe um Estado que estabeleceu um sistema legal que satisfaz a definição de princípio da lei abordada por ele. Por outro lado, a Colômbia e a Venezuela apresentam hiatos na vigência do princípio da lei, expressos pela existência de falhas na legislação e, em sua aplicação, pelas relações das burocracias com os cidadãos, pela deficiência no acesso ao Judiciário e a processos justos e, finalmente, pela ilegalidade, posto que em determinadas regiões o Estado legal está ausente (O'Donnell, 1998).

De acordo com o renomado cientista político, a igualdade socioeconômica desempenha um papel importante na eficácia do Estado de Direito, pois a pobreza e a desigualdade podem minar a capacidade das pessoas de exercerem seus direitos civis e políticos. A luta pela efetividade dos direitos civis formais é crucial para fortalecer a democracia nos países da América Latina.

Ademais, para que um Estado de Direito persista, a lei do país deve ser aplicada de maneira justa e igualitária, de modo a garantir igualdade perante a lei e *accountability* eficaz. O Estado não é mero conjunto de normas legais, o princípio da lei democrática não se resume apenas aos direitos políticos, em verdade, abrange os direitos civis, criando uma rede completa de responsabilidade legal (O'Donnell, 1998).

O Estado legal, a ampliação da cidadania civil e a *accountability* são, sob o princípio da lei, componentes centrais da democracia e do estudo do regime poliárquico de Guillermo O'Donnell e, apesar das críticas, o politólogo reconhece que muitos países latino-americanos são poliarquias, o que representa um avanço significativo em relação aos sistemas autoritários anteriores. No entanto, ressalta que alcançar uma democracia plena, incluindo o governo democrático da lei, é uma meta urgente e desafiadora para a região (O'Donnell, 1998).

Também tratando de um sensível problema da ciência política, Norberto Bobbio, renomado filósofo político e jurista italiano realizou importantes contribuições ao abordar os limites do poder do Estado. Neste contexto, Bobbio (2000) explica que o Estado de Direito, entendido enquanto todo poder público que é limitado e regido por legislação geral, formal e materialmente, resguardado o direito de o cidadão recorrer ao Estado-Juiz em caso de abuso das atribuições, é um princípio fundamental para limitar o poder estatal, porque é a partir dele que o Estado vai estar sujeito às mesmas leis que governam os indivíduos.

Portanto, o Estado de Direito forte, para o autor, é aquele em que estão presentes os mecanismos constitucionais que bloqueiam ou dificultam eventuais atos arbitrários do poder público. Tais mecanismos incluem a existência do controle realizado pelo Legislativo perante o Executivo, o do parlamento frente ao legislativo mediante controle de constitucionalidade das leis, a autonomia dos governos locais e, ainda, a independência dos magistrados ante o poder político (Bobbio, 2000).

Logo, o conceito de Estado de Direito forte é uma ideia que contrasta com a instabilidade política que podem ocorrer em sistemas democráticos frágeis, e é esse Estado forte que pode e deve proteger e preservar a democracia.

As reflexões feitas pelos estudiosos Guillermo O'Donnell e Norberto Bobbio lançam luz sobre questões cruciais relacionadas à democracia e ao Estado de Direito na América Latina e em todo o mundo.

O'Donnell destaca a importância de considerar não apenas os aspectos políticos, mas também os socioeconômicos da democracia, reconhecendo que a igualdade é fundamental para o pleno exercício dos direitos civis e políticos, alertando para as deficiências na aplicação da lei em muitos países latino-americanos, enfatizando a necessidade de políticas equalizadoras e da melhoria na aplicação da lei para fortalecer a democracia.

Bobbio, por sua vez, ressalta a importância do Estado de Direito enquanto um elemento de contrapeso ao poder estatal diante da necessidade de limitar o poder do Estado e garantir a igualdade perante a lei. Assim, define o conceito de "Estado de Direito forte" como aquele que incorpora mecanismos constitucionais de controle e equilíbrio, essenciais para proteger e preservar a democracia.

Resta cristalino que em suas obras os autores compartilham a preocupação com a qualidade das instituições democráticas, a aplicação justa da lei e a busca pela igualdade formal como elementos essenciais para a consolidação da democracia. Desta feita, as análises de ambos contribuem para o debate contínuo sobre como aprimorar os sistemas democráticos, especialmente em contextos desafiadores, como os países da América Latina, em que as ameaças à democracia e ao Estado de Direito podem ser persistentes.

Em última análise, a intrincada relação entre Estado de Direito, democracia e qualidade da democracia emerge como um núcleo vital na construção e manutenção de uma sociedade justa e igualitária. Enquanto o Estado de Direito proporciona o arcabouço legal que protege os direitos individuais, a democracia estabelece a plataforma para a expressão da vontade popular e a tomada de decisões coletivas.

A qualidade da democracia, por sua vez, transcende além do simples procedimento eleitoral. Sendo assim, no próximo tópico, direcionaremos nossa atenção para a exploração de noções conceituais cruciais relacionadas ao Estado de Direito e Cidadania, com um enfoque particular nas perspectivas de Thomas Marshall. Tal análise oferecerá importantes relações sobre as interações complexas entre o Estado de Direito e a participação cidadã.

2.5 Noções sobre Estado de Direito e Cidadania

Na História do Ocidente, o conceito de Estado foi maturado em duas fases. A primeira cinge-se na idealização do Estado de Direito como uma entidade de regulação e limitação do exercício do poder político. Já em um segundo momento, essa estrutura passa a abarcar concretamente o ideário da democracia.

Segundo Bobbio (1987), a construção desse conceito é genérica e abrangente, pois foi feita mediante as mais variadas influências históricas da Ciência Política. Por isso, como se verificará, a definição é desenvolvida através de etapas e ligada ao

principal objeto de pesquisa do autor italiano: as crises constantes e os problemas da democracia.

Ainda, de acordo com Bobbio (1987), o principal pressuposto para realizar uma análise teórica do Estado de Direito e da democracia seria compreender os dois como elementos distintos, apesar do segundo requerer a existência ou não do primeiro na sua qualificação como bom ou ruim.

O Estado de Direito delimita qual o melhor modo de governar, seja por meio de um governo pautado pelas leis, seja através de um regime norteado unicamente pelos seus governantes. Já a democracia designa qual seria a melhor forma de administração da comunidade. Em virtude disso, modo e forma não devem ser confundidos (Bobbio, 1986, p. 151).

A partir dessas considerações, é possível diferenciar, no contexto dos Estados de Direito, o legal do ilegal e o legítimo do ilegítimo. Percebe-se a força política como, habitualmente, o mecanismo capaz de solucionar os conflitos sociais, conquanto a regulação do seu uso não seria suficiente nesse sentido. Assim, atualmente, o liame entre o Estado de Direito e a democracia seria muito próximo, pois o primeiro exalta o sucesso do segundo.

Com objetivo de entender como o Estado de Direito e a democracia chegaram até esse momento crucial de desenvolvimento, é imperioso destacar o quanto as necessidades políticas, sociais e individuais de cada época, bem como a negação dos direitos básicos, são frutos de um processo histórico marcado por inúmeros conflitos, lutas e conquistas.

Tudo isso pode ser compreendido com a investigação da construção da ideia de cidadania. Na obra "Cidadania e Classe Social", Thomas Marshall realiza uma análise abrangente sobre as fases da história ocidental, bem como elucida a evolução morosa e gradativa da aquisição dos direitos considerados como fundamentais.

Do século XVIII ao século XX, o avanço da noção de cidadania atravessa e abarca três aspectos jurídicos distintos e marcados pelos interesses, valores e percepção das demandas em cada momento histórico, quais sejam: a liberdade individual, a participação política e a igualdade socioeconômica.

A cidadania, enquanto definida como condição individual e encarregada por identificar e unir, através dos deveres, direitos e garantias, os membros da sociedade, surge no século XVIII, quando a burguesia vitoriosa inaugura tal ideia ante os novos direitos indispensáveis à liberdade.

No confronto contra a concentração do poder público nas mãos de poucos, bem como na luta travada em face dos abusos do uso da força política, as reivindicações da burguesia focavam nos direitos civis individuais, como o direito de locomoção, liberdade de pensamento, fé, imprensa, contrato, propriedade e justiça, isto é, o direito de ser reconhecido como pessoa (Marshall, 1967, p. 63-70).

Na Europa, a Revolução Industrial acentuou os níveis da exploração humana e, tal conjectura, se tornou incapaz de encontrar resolução unicamente nas liberdades individuais. Exatamente por isso, os direitos civis tornaram-se inaptos diante da falta de oportunidade econômica e da discriminação social direcionada à parte considerável da comunidade, como os trabalhadores e inúmeros outros grupos excluídos.

Com essa nova carência histórica e política, ocorre a expansão dos direitos civis por intermédio da participação política. A afirmação do direito de votar e ser votado é concretizada após as lutas travadas frente às necessidades por direitos atinentes à atuação dos cidadãos no desempenho do poder público.

Conforme Marshall (1967), a democratização da política gera, simbioticamente, a democratização social. Isso porque o aumento da presença estatal nas comunidades regionais e a vontade exponencial pela aproximação aos princípios da igualdade e justiça social, contribuíram e criaram as condições mínimas de concepção dos direitos sociais, ainda embrionários.

Contudo, de acordo com o autor supracitado, o ciclo de aspectos definidores dos direitos da cidadania apenas estaria completo no século XX. Por causa da conquista e avanço da educação primária pública, conjugado com o esforço de tentar superar as barreiras da desigualdade, surgem os direitos sociais e a procura constante pela promoção da igualdade substancial, quer através da justiça distributiva, quer mediante o fornecimento de ações afirmativas às camadas hipossuficientes da sociedade.

De acordo com Marshall (1967), as conjunturas históricas da sociedade liberal, burguesa e capitalista desaguaram em demandas características de cada época. Essas necessidades foram reconhecidas graças aos direitos civis, políticos e sociais. Por outro lado, a busca e a luta em volta dos direitos ligados à liberdade individual designam uma participação efetiva dos burgueses, atores sociais hegemônicos. Diante disso, a principal finalidade desse período seria determinar os limites do campo de atuação estatal.

Por seu turno, ainda de acordo com o pensador britânico, os direitos sociais emergem quando as crises não mais exigiam uma abstenção total por parte do Estado-nação, mas sim de uma atuação ativa e positiva, pois as necessidades da sociedade reclamavam pela participação efetiva dos seus membros.

Para Marshall (1967), embora os direitos civis e políticos representem uma enorme evolução em relação aos desmandos da concentração do poder, muitas reivindicações sociais básicas não eram atendidas. Esse processo, pautado pela igualdade material, é desenvolvido após muitas lutas e não mais refletia garantias puramente individuais. Tais avanços são frutos, por si só, da ideia de cidadania, quando definida como nexos das relações e necessidades sociais, assim como o mecanismo responsável por integrar sujeitos coletivos efetivamente dispostos.

A afirmação dos direitos de caráter social, até então inéditos, é feita não tão somente com finalidade de limitar o grau de atuação do poder estatal, mas também possui como objetivo exigir certa ação positiva por parte do Estado. Por causa disso, direitos naturais, concebidos no âmago da comunidade, são assegurados e concretamente garantidos.

A partir desses apontamentos, é evidenciada a ligação entre o surgimento dos direitos sociais e o constante incômodo de uma sociedade cada vez mais complexa, globalizada e cheia de riscos, concretos ou abstratos. A representatividade política, em si mesma, torna-se incapaz de resolver os dilemas sociais contemporâneos, pois há um aumento no déficit de confiabilidade do sistema.

Portanto, os direitos sociais não são um catálogo completo e finalizado, porquanto novos recortes históricos podem atrair novas demandas. Diante desse estado de coisas, o Estado de Direito, na perspectiva garantista de Ferrajoli (1995), seria o ente institucional e político idealizado para desempenhar a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, quer seja os relacionados à liberdade civil e política, quer seja os mais modernos, focados no reconhecimento da igualdade material e do núcleo axiológico da dignidade da pessoa humana.

2.6 Da relação entre Estado de Direito e Democracia: entendendo os conceitos dos índices mundiais

Dadas as conceituações introdutórias, é imperioso que compreendamos quais são os conceitos que estão por trás dos principais índices que medem a qualidade

das Democracias e do Estado de Direito, e que serão utilizados na abordagem empírica deste trabalho.

No que diz respeito à mensuração da qualidade das democracias, o presente trabalho adota as medições do *Institute Varieties of Democracy* (V-Dem). O V-Dem fornece um conjunto de dados multidimensional e desagregado que reflete a complexidade do conceito de democracia como um sistema de governo que vai além da simples presença de eleições. Para tal, utiliza métodos inovadores para agregar opiniões de especialistas e, assim, produzir estimativas de conceitos importantes (V-Dem, 2023).

Esta abordagem abrange múltiplos princípios fundamentais: eleitoral, liberal, majoritário, consensual, participativo, deliberativo e igualitário. Cada princípio é representado por um índice separado e cada um é considerado como um resultado à parte no estudo proposto (V-Dem, 2023).

Para a variável utilizada no presente trabalho, o foco volta-se para o princípio eleitoral da democracia. Esse índice é formado seus componentes constituintes e pela média ponderada dos índices que medem liberdade de associação espessa, eleições limpas, liberdade de expressão, funcionários eleitos, e sufrágio (V-Dem, 2023).

Quanto ao primeiro componente, leva-se em consideração: esforço para acabar com a censura governamental; assédio a jornalistas; autocensura da mídia; viés da mídia; perspectivas da mídia impressa/transmitida; liberdade de discussão para mulheres; liberdade de atividade acadêmica e expressão cultural (V-Dem, 2023).

O segundo componente, qual seja, eleições limpas, baseia-se em critérios como o nível de autonomia e capacidade dos órgãos de gestão eleitoral; compra de votos; irregularidades; registos eleitorais; violência; intimidação; e liberdade e justiça (V-Dem, 2023).

O terceiro componente, a liberdade de expressão, por sua vez, tenta medir se o chefe do executivo é eleito, quer seja eleito diretamente através de eleições populares ou indiretamente através de uma legislatura eleita popularmente que então o nomeia; e se a legislatura, em sistemas presidencialistas com um presidente eleito diretamente que também é chefe do executivo, é eleita direta ou indiretamente (V-Dem, 2023).

Já o último componente, destinado a verificar o sufrágio, baseia-se na porcentagem aproximada de adultos emancipados com idade superior à idade mínima para votar. Logo, o índice esclarece que o componente não leva em consideração

restrições baseadas em idade, residência, condenação, prestação no serviço militar ou ser legalmente incompetente, mas volta-se especificamente a porcentagem da população com sufrágio (V-Dem, 2023).

Outro índice importante de mensuração é o *Democracy Index*, do *The Economist*, que fornece um instantâneo do estado da democracia em todo o mundo, tendo abrangência de 165 Estados e baseia-se em cinco categorias: processo eleitoral e pluralismo, funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis.

Os índices das categorias são baseados na soma das pontuações dos indicadores da categoria, convertidas para uma escala de 0 a 10. A primeira delas, processo eleitoral e pluralismo, é medida com base nos questionamentos mencionados: condições de candidatura; equidade nas eleições nacionais: eleições justas, sem grandes irregularidades; segurança no voto; oportunidades de campanha iguais; financiamento dos partidos políticos é transparente e geralmente aceito; transferência ordenada do poder; liberdade para formar partidos independentes; cidadãos são livres para formar partidos independentes do governo; acesso potencial a cargos públicos; liberdade para formar organizações políticas e cívicas (EIU, 2023).

Quanto à segunda categoria, o funcionamento do governo, abaixo destaco quais os critérios são utilizados para a avaliação: representantes eleitos determinam a política governamental; supremacia do legislativo; sistema de controles e equilíbrios; liberdade de influência militar ou de serviços de segurança; influência de potências estrangeiras; mecanismos de responsabilização; autoridade do governo em todo o território; transparência e abertura; capacidade da função pública; percepção popular sobre liberdade e controle; confiança pública no governo; confiança pública nos partidos políticos (EIU, 2023).

A terceira categoria, por sua vez, voltada à participação política, baseia-se em compreender a participação eleitoral nas eleições nacionais; se as minorias étnicas, religiosas e outras têm um grau razoável de autonomia e voz no processo político; a participação feminina no parlamento; o envolvimento dos cidadãos com a política; a preparação da população para participar em manifestações legais; alfabetização de adultos; até que ponto a população adulta demonstra interesse e acompanha a política nas notícias; e se as autoridades fazem um esforço considerável para promover a participação política (EIU, 2023).

Na quarta categoria, qual seja, cultura política, a verificação volta-se para os seguintes critérios: o grau de consenso e coesão social para sustentar uma economia estável e funcional; percepções de liderança (proporção da população que deseja um líder forte que contorne parlamento e eleições); percepções do regime militar; percepção de democracia e ordem pública; percepção da democracia e do sistema económico; grau de apoio popular à democracia; e se existe uma forte tradição de separação entre Igreja e Estado (EIU, 2023).

Já a última categoria, que busca analisar as liberdades civis, centra-se em investigar se existe mídia eletrônica gratuita; se existe mídia impressa gratuita; se existe liberdade de expressão e protestos; a robustez da cobertura mediática; se existem restrições políticas ao acesso à internet; a liberdade dos cidadãos para formar organizações profissionais e sindicatos; se as instituições proporcionam aos cidadãos a oportunidade de apresentarem petições ao governo para reparação de queixas. Além disso, o grau em que o poder judicial é independente da influência governamental; o grau de tolerância religiosa e liberdade de expressão religiosa; o grau em que os cidadãos são tratados de forma igual perante a lei; se os cidadãos gozam de segurança básica; até que ponto os direitos de propriedade privada são protegidos e as empresas privadas estão livres de influência governamental; percepções populares sobre a proteção dos direitos humanos; a existência de discriminação significativa com base na raça, cor ou crenças religiosas das pessoas (EIU, 2023).

O relatório publicado no ano de 2023 dedicou-se a definir e medir o conceito de democracia, apontando quais as teorias e os critérios adotados para atingir o objetivo do índice. Como bem destaca, não há consenso sobre como medir a democracia, pois as definições de democracia são contestadas e há um debate animado sobre o assunto.

Ademais, destacam que a discussão não é apenas de interesse acadêmico. Por exemplo, embora a promoção da democracia esteja no topo da lista de prioridades da política externa dos Estados Unidos da América, não há consenso dentro do governo do país sobre o que constitui uma democracia (EIU, 2023).

Mesmo que um consenso sobre definições precisas tenha se mostrado ilusório, a maioria dos observadores hoje concordaria que, no mínimo, as características fundamentais de uma democracia incluem governo baseado na regra da maioria e no

consentimento dos governados; a existência de eleições livres e justas; a proteção dos direitos das minorias; e respeito pelos direitos humanos básicos (EIU, 2023).

Para o índice, democracia pressupõe igualdade perante a lei, devido processo legal e pluralismo político. Surge a questão de saber se a referência a essas características básicas é suficiente para um conceito satisfatório de democracia.

O documento tece críticas ao conceito organizado pela organização *Freedom House*, ao afirmar que este mede um conceito mais restrito, o de “democracia eleitoral”. Conforme destaca o relatório (2021), a medida de democracia do *Freedom House*, baseada em direitos políticos e liberdades civis, é mais “espessa” do que a medida de “democracia eleitoral”, no entanto, outras definições de democracia já foram ampliadas para incluir aspectos da sociedade e da cultura política em sociedades democráticas.

Dito isto, as cinco categorias anteriormente estão inter-relacionadas e formam um todo conceitual coerente. A condição de realizar eleições competitivas livres e justas e satisfazer os aspectos relacionados à liberdade política é claramente a condição *sine qua non* de todas as definições, mas não as limitam.

Todas as definições modernas, exceto as mais minimalistas, também consideram as liberdades civis um componente vital do que é frequentemente chamado de “democracia liberal”. A democracia é mais do que a soma de suas instituições. Uma cultura política democrática também é crucial para a legitimidade, o bom funcionamento e, em última análise, a sustentabilidade da democracia (EIU, 2023).

Não obstante se autoafirmar como medida de democracia mais “espessa”, mais inclusiva e mais ampla, destacam que não inclui outros aspectos que alguns autores argumentam também serem componentes cruciais da democracia, como níveis de bem-estar econômico e social.

Sob o ponto de vista do Estado de Direito, o índice analisado é o *World Justice Project*. Trata-se de um índice que, anualmente, mede o Estado de Direito com base nas experiências e percepções do público em geral e dos profissionais e especialistas jurídicos dos países em todo o mundo.

Ao definir o que seria Estado de Direito, também destacam a necessidade de uma abrangência dos indicadores que sustentam o seu conceito. Conforme destaca o relatório (2023), o conjunto de indicadores resultante é um esforço para encontrar um equilíbrio entre o que os estudiosos chamam de uma concepção “fina” ou

minimalista do Estado de Direito, que se concentra em regras formais e processuais, e uma concepção “espessa” que inclui características substantivas, como autogovernança e vários direitos e liberdades fundamentais.

Dado esse contexto, o Índice reconhece que um sistema de direito que não respeita os direitos fundamentais garantidos pelo direito internacional é, na melhor das hipóteses, “governo por lei” e não merece ser chamado de sistema de Estado de Direito (WJP, 2023).

Diante disso, destacam que a importância de se estudar a saúde de um Estado de Direito não se limita à pesquisadores ou autoridades que o compõem, mas sim a todos os cidadãos, visto que a sua ineficácia pode afetar outros meios, como os trabalhos públicos, saúde pública, negócios e meio ambiente.

Assim, o WJP (2023) analisa a qualidade do Estado de Direito em 139 países e jurisdições, fornecendo pontuações e classificações com base em oito fatores: restrições aos poderes do governo, ausência de corrupção, governo aberto, direitos fundamentais, ordem e segurança, aplicação regulatória, justiça civil e justiça criminal. Para isso, adota 04 (quatro) princípios universais: responsabilidade; lei justa; governo aberto; e justiça acessível e imparcial.

Importante se faz compreender o que é levado em consideração em cada um dos fatores acima mencionados. O primeiro deles, restrições aos poderes do governo, é baseado em analisar se: os poderes do governo são efetivamente limitados pela legislatura; os poderes do governo são efetivamente limitados pelo judiciário; os poderes do governo são efetivamente limitados por auditoria e revisão independentes; funcionários do governo são sancionados por má conduta; os poderes governamentais estão sujeitos a verificações não governamentais; a transição de poder está sujeita à lei (WJP, 2023).

O segundo fator, qual seja, a verificação de ausência de corrupção, leva em consideração critérios como a análise se os funcionários do governo no poder executivo não usam cargos públicos para ganhos privados; se funcionários do governo na polícia e nas forças armadas não usam cargos públicos para ganhos privados; se funcionários do governo no Poder Legislativo não usam cargos públicos para ganhos privados (WJP, 2023).

O terceiro fator, por sua vez, centra-se em verificar a divulgação de leis e dados governamentais, como também a forma que se dá o acesso ao direito à informação, participação cívica e aos mecanismos de reclamação (WJP, 2023).

No que diz respeito aos Direitos Fundamentais, que compõem o quarto fator, busca-se investigar a igualdade de tratamento e ausência de discriminação; se o direito à vida e à segurança da população é efetivamente garantido; como se dá a garantia do devido processo legal e os direitos do acusado. Além disso, se as liberdades de opinião e expressão, de crença e religião, de interferência arbitrária na privacidade, de reunião e associação são efetivamente garantidas (WJP, 2023).

A ordem e segurança, que configuram o quinto fator, também são de extrema importância, já que analisam se o crime é efetivamente controlado, se o conflito civil é efetivamente limitado e se as pessoas recorrem à violência para reparar queixas pessoais (WJP, 2023).

No sexto fator, busca-se observar a aplicação de fiscalizações regulatórias por parte do governo. Assim, analisa-se se as regulamentações governamentais são executadas sem influência indevida; se os processos administrativos são conduzidos sem demora injustificada; e se o devido processo legal é respeitado nos processos administrativos (WJP, 2023).

O sétimo fator verifica o funcionamento da Justiça Civil, voltando-se para questões como funcionamento independente e acesso da justiça por parte dos cidadãos, como verifica-se nos critérios de medição: a população pode acessar e pagar pela justiça civil; a justiça civil está livre de discriminação, corrupção e influência governamental indevida; a justiça civil não está sujeita a atrasos injustificados; a atuação da justiça civil é eficaz; e se há a aplicação eficaz dos mecanismos alternativos de resolução de litígios (WJP, 2023).

O último fator, por sua vez, volta-se ao funcionamento da justiça criminal, baseando-se em verificar se o sistema de investigação é oportuno e eficaz; se o sistema correcional é proeminente na redução do comportamento criminoso; se a justiça criminal é imparcial e se está livre de corrupção e de influência governamental imprópria (WJP, 2023).

O que se pode perceber é que todos os índices acima mencionados estão atrelados à teoria democrática de base procedimental não submínima, bem como com uma visão mais substancial do Estado de Direito.

Ainda numa perspectiva do pensamento liberal, a democracia simboliza a mais propícia expressão do que significa a dignidade humana. Apesar de serem conceitos de origens diferentes, isto é, política e ética, são a manifestação, no campo político, “das exigências que fluem da essencial e intrínseca moralidade do homem e do seu

agir” (Vaz, 1988, p. 11). Isto implica dizer que a dignidade humana se manifesta no ato de propiciar a livre participação e a autonomia dos cidadãos nos processos decisivos em relação ao bem comum e individual.

3. O ESTADO DA ARTE SOBRE DEMOCRACIA E ESTADO DE DIREITO NA AMÉRICA LATINA

Diante de toda a contextualização e de um olhar para o *locus* específico proposto pela pesquisa, percebe-se a necessidade de se aprofundar e buscar estudos já realizados que consigam atuar como pano de fundo para a adoção de uma metodologia adequada e suficiente para fundamentar as variáveis a serem utilizadas no estudo.

A partir disso, o estado da arte emerge como um espaço crucial para aprofundar as investigações conduzidas. Ao adotar critérios predefinidos e delimitar uma série específica, torna-se factível reconhecer os quadros teórico-metodológicos em uso, bem como os principais resultados alcançados em suas respectivas formulações.

Nesse sentido, foi elaborado um arcabouço teórico em que foram catalogados 27 (vinte e sete) artigos, em línguas portuguesa e espanhola, selecionados nas plataformas científicas *SciELO* e *Google Scholar*, com base na pesquisa das palavras-chave "Democracia", "Estado de Direito" e "América Latina". A série temporal abarcou o período entre 2012 e 2023.

Por meio desta pesquisa, foi possível identificar elementos fundamentais para a discussão da temática central do estudo. Em relação aos resultados encontrados nos artigos selecionados, é possível destacar informações relevantes que servirão como ponto de partida para as reflexões que serão desenvolvidas a seguir, conforme destacado no Quadro 01:

Quadro 01 - Resumo do quadro teórico

Autores	Ano	Nome do Periódico	Estratégia Metodológica
Santoro <i>et al.</i>	2022	Revista Brasileira de Ciências Econômicas e Negócios	Estudo bibliográfico
Gallo	2014	Revista Brasileira de Ciência Política	Estudo bibliográfico
Przeworski	2014	Revista Novos Estudos	Pesquisa quantitativa descritiva e inferencial
Zaverucha; Leite	2016	Revista Brasileira de Segurança Pública	Estudo de caso e Estatística descritiva
Misse	2019	Revista de Estudos Avançados	Estudo bibliográfico

Autores	Ano	Nome do Periódico	Estratégia Metodológica
Conceição; Vasconcelos; Silva	2020	Disciplinarum Scientia	Pesquisa Quantitativa correlacional
Fittipaldi <i>et al.</i>	2016	Revista de Sociologia e Política	Método dos Momentos Generalizados (GMM)
Nóbrega Júnior	2022	Revista Estudos Políticos	Pesquisa Quantitativa
Silva	2020	Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação	Análise comparada (large n) do tipo theory-driven e variable-oriented
Oliveira; Ribeiro	2019	Utopía y Praxis Latino-americana	Modelo de regressão logística binária
Nogueira	2014	Polis, Revista Latino-americana	Método Analítico
Nóbrega Júnior	2022	Direito, Processo e Cidadania	Método Estatística Descritiva
Hoffmann	2021	CLAEC	Análise histórica e comparativa
Fuks; Ribeiro	2019	Revista Brasileira de Ciência Política	Modelo Multinível
Schneider; Silva	2014	Revista Direito UFMG	Revisão bibliográfica
Neves	2022	Revista de Ciências Sociais	Método Crítico e Histórico
Fuks; Casalecchi	2018	Revista de Sociologia e Política	Método de Análise Quantitativa
González	2015	Revista da UFRGS	Método comparado
Amoroso Botelho <i>et al.</i>	2020	Revista de Estudios Sociales	Pesquisa Quantitativa correlacional
Mainwaring; Pérez-Liñán	2023	Journal of Democracy	Modelo teórico e empírico
Campos <i>et al.</i>	2015	Revista de Ciências Sociais	Método descritivo com base nos dados do Índice de Desenvolvimento Democrático da América Latina (IDD-LAT)
Nóbrega Júnior	2022	Boletim IBCCRIM	Estudo estatístico descritivo.
Stumpf González	2014	Temas y debates	Análise quantitativa de dados

Autores	Ano	Nome do Periódico	Estratégia Metodológica
Silva	2018	Revista Brasileira de Ciências Criminais	Análise estatística multivariada
Carvalho	2013	Asociación Latino-americana de Ciencia Política	Método monográfico de procedimento
Addor	2018	Revista de administração pública	Método comparado
Nascimento <i>et al.</i>	2022	Direito, Processo e Cidadania	Pesquisa Quantitativa correlacional

Fonte: elaborado pelo autor (2024)

No início das reflexões feitas na construção do quadro teórico, tem-se o estudo desenvolvido por Gerstenberger e Gerstenberger (2022), que busca analisar a consecução do direito de liberdade de expressão como elemento ligado aos Direitos Sociais, na América Latina. Sabe-se que diversos fatores são levados em consideração no momento de se considerar um país enquanto democracia, não apenas aqueles ligados à realização de eleições periódicas. A liberdade de expressão, portanto, configura como um importante mecanismo para o alcance de tal sistema político.

Os supracitados autores iniciam suas análises apontando que os chamados direitos de personalidade são considerados invioláveis e intransferíveis, e que a liberdade de expressão se encontra no rol dos direitos fundamentais, devendo ser protegida pelo Estado. Com as mudanças sociais advindas do processo histórico, o corpo constitucional brasileiro versa acerca dessa livre expressão, que independe de censura ou de licença (Gerstenberger; Gerstenberger, 2022). São assegurados aos indivíduos, portanto, a intimidade, a vida privada, bem como a honra e o direito de imagem.

Todavia, também é considerado que, mesmo que a liberdade de expressão deva ser reconhecida em países democráticos, não se deve confundir com a possibilidade da amplitude do que é socialmente conhecido como discurso de ódio, com a utilização de difamações e injúrias, e a consequente responsabilização civil e penal de que o pratica. A liberdade de expressão, em contrapartida, é reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XIX.

Os autores ainda fazem uma ponte com a globalização, como fenômeno social e antropológico, que influencia na própria construção do que se entende por Estado e

democracia. Aumentam-se os números de excluídos pelo sistema, bem como os quantitativos que medem as desigualdades, fatores primordiais para medir um país como democrático. Essa globalização, segundo os autores, provoca o que se chama de “desmonte do Estado de bem-estar social”, principalmente no contexto latino-americano.

No contexto da América Latina, percebe-se que o desenvolvimento dos chamados direitos sociais acontece de modo gradual (Gerstenberger.; Gerstenberger, 2022), sendo importante que se preserve as instituições para que possam ser atingidos e mantidos pelos indivíduos.

Já no estudo realizado por Gallo (2014), com base em uma releitura dos escritos do cientista político francês Alain Rouquié, faz-se uma reflexão se o fim dos sistemas ditatoriais na América Latina seria, de fato, uma condicionante para o fim do autoritarismo e se há, no contexto contemporâneo, resquícios desse autoritarismo nos ditos regimes democráticos dos países latinos. Em seu livro “A la sombra de las dictaduras”, Rouquié afirma que as democracias restauradas ainda seguem com elementos autoritários, sendo, portanto, consideradas como semidemocracias.

Gallo (2014) destaca que Alain Rouquié faz uma importante alusão histórica do prisma democrático na América Latina; nesse liame, discute a relação da democracia com os movimentos que pregavam por independência, tendo em vista que os aspectos democráticos eram vistos como novidade para o contexto latino-americano. Além disso, aponta que o fenômeno democrático aparece na América Latina até mesmo antes de países que se encontram localizados na Europa.

Rouquié (1984) aponta que a democracia é vista como um regime em que o povo tem a prerrogativa do exercício da soberania, sendo associado, assim, com a formação dos próprios Estados da América Latina; contudo, as classes dominantes acabam por buscar a ordem e o domínio e, para isso, utilizam-se de forças que mais se assemelham com aquelas de países ditos ditatoriais.

Dessa forma, o que fica claro no estudo de Gallo (2014) é que as vontades das sociedades que possuem heranças coloniais, e que, nesse sentido, abarcam acumulações de riquezas por meio da mão de obra escravagista, visualizam as práticas autoritárias para inibir que os cidadãos comuns ocupassem espaço de destaque e possível ameaça no contexto público.

Além disso, o referido autor aponta que a democracia não estaria inscrita na natureza, sendo, ao inverso, fruto de uma dimensão cultural, que avança e regride.

Para que o sistema democrático seja colocado em prática, deve-se ter um fortalecimento e aperfeiçoamento dos atores sociais e das instituições que exercem poderio nas regras da sociedade, pré-requisito básico para que possam mantê-lo.

Partindo para o estudo de Adam Przeworski (2014), o autor procura analisar o porquê dos países que buscaram inserir a democracia mais cedo a vivenciaram com menor frequência, partindo dos seguintes pressupostos: a) na medida que se tem um aumento de renda, tem-se, também, uma maior durabilidade nas democracias; b) o contato anterior com o sistema democrático pode desestabilizar tanto países que vivenciam a democracia, quanto aqueles considerados como autocracias.

Nesse ponto, o autor faz um comparativo entre a Europa e os países da América Latina; utilizando-se de estudos de Lipset (1960), demarca que o limite mínimo para que haja uma sustentação da democracia é mais baixo para a América Latina do que para a Europa (Przeworski, 2014). No caso das democracias da Europa, tem-se uma renda per capita de aproximadamente US\$ 420 e US\$ 1.453; já na América Latina, US\$ 112 e US\$ 346.

É destacado, além disso, que a renda das democracias latino-americanas é menor do que a dos países europeus que experimentam a ditadura. Também se aponta que, no contexto europeu, viveu-se uma situação de democracias estáveis e ditaduras instáveis, diferentemente da América Latina, onde as democracias eram instáveis e o cenário ditatorial estável (Przeworski, 2014).

Przeworski (2014) aponta que democracias são regimes em que o chefe do Poder Executivo passa por um crivo eleitoral de escolha, bem como há uma legislatura que funciona e existe a possibilidade de se ter oposição. Nesse sentido, o chefe do poder Executivo é o presidente ou um primeiro-ministro. Quando não há um desses requisitos, os países são considerados pelo autor como autocracias.

Ademais, percebe-se que na dinâmica da América Latina, os países surgem por meio de revoluções advindas da resistência ao domínio colonial; já no contexto europeu, fora vivenciada uma devolutiva do poder dos monarcas aos parlamentos (Przeworski, 2014). Com isso, tentou-se apregoar, nos países latino-americanos, instituições representativas que possuíam mais baixa renda que os da Europa. Como consequência disso, essas instituições são menos estáveis, se alternando com a autocracia. O aumento gradual de renda, portanto, demonstra uma estabilidade maior nas democracias da América Latina.

Já no estudo de Zaverucha e Leite (2016) buscou-se detectar se os países da América Latina estão cumprindo com as determinações impostas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Para tanto, analisou-se casos em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou os países a averiguar, julgar e punir seus respectivos agentes estatais, a fim de visualizar se as medidas foram cumpridas ou se houve descumprimento da responsabilidade.

Conforme dito pelos autores, o Estado de Direito ou *rule of law* é um elemento primordial para se definir um regime como democracia. Tal Estado de Direito, conforme aponta O'Donnell (2004) é o responsável por garantir liberdades de cunho civil e político, assim como *accountability* que ratifica a igualdade dos cidadãos, evita abuso de poder estatal e preza pelo respeito às leis.

Zaverucha e Leite (2016) apontam que o sistema Interamericano de Direitos Humanos foi criado com o intuito de agir quando os Estados não se posicionam quanto à violação de direitos humanos, objetivando preservar as garantias fundamentais dos sujeitos. Além disso, os autores trabalham os conceitos de instituições informais, legados autoritários e a impunidade de agentes do Estado (ZAVERUCHA; LEITE, 2016). Na América Latina, tais conceitos estão imbricados, pois há um viés das autoridades policiais e militares em seguir práticas advindas do período ditatorial, que são contrárias ao Estado Democrático de Direito.

De acordo com o referido estudo, as instituições informais são ações e regras reconhecidas e partilhadas pela sociedade que não estão de acordo com os meios oficiais de punição; podem, inclusive, ser mais fortes que as instituições formais que fazem parte do sistema estatal (ZAVERUCHA; LEITE, 2016).

Nos resultados, os autores observam que, das sentenças proferidas pela Corte Interamericana (2001 – 2013), somente 12% foram totalmente cumpridas. Em 72% das decisões não cumpridas o país havia sido condenado a investigar e punir os culpados por alguma violação considerada grave de direitos humanos. Além disso, os autores afirmam que a Corte Interamericana demonstra, por meio dos números de medidas de reparação relativas à investigação, julgamento e sanção dos culpados, que os países não se esforçam para preservar os direitos humanos de seus cidadãos. Resta prejudicada a existência, pois, de um Estado Democrático de Direito e uma falta de credibilidade da população com as instituições formais (ZAVERUCHA; LEITE, 2016).

Adentrando no estudo de Misse (2019), pretende-se discutir os desafios encontrados pelas pesquisas da violência em contexto da América Latina. Defende, portanto, que a política dos Estados latinos se utiliza da violência para o combate da própria violência. O autor destaca que mesmo possuindo apenas cerca de dez por cento da população do globo, a América Latina é responsável por um terço dos homicídios do mundo, localizando 14 das 20 nações mais perigosas do mundo (MISSE, 2019).

De acordo com os dados explanados pelo autor, no ano de 2017, 65 mil indivíduos foram mortos violentamente no Brasil; já em 2015, na Colômbia, uma pessoa fora assassinada a cada dez minutos (MISSE, 2019). Destaca, também, que as práticas policiais são responsáveis por muitas mortes, mas que os policiais também são vítimas de homicídios.

É nesse liame que Misse (2019) se debruça sobre o conceito de violência, que, em dimensão ampla, é visto como violação da integridade física de uma pessoa ou grupo de pessoas; geralmente, utiliza-se o termo quando se quer falar de uma agressão a outrem. Contudo, o que se percebe é que, com o passar dos anos tem-se uma ampliação desse conceito, sobretudo por meio de sua mutação no decorrer dos anos e com o processo civilizatório.

Ainda no estudo, Misse (2019) diz que há uma disjunção do Estado com a sociedade, no caso latino-americano, sendo importante visualizar uma transição de um sistema hierárquico-estamental para um elemento igualitário-individualista, corroborando para a ideia do consumo de massa, bem como nas desigualdades que acarretam elementos de distanciamento entre pessoas por motivos tais como etnia, raça, gênero e acesso a direitos. Esses elementos são corroborativos para o aumento da violência em grupos específicos, tais como o do negro periférico.

Partindo para o estudo realizado por Conceição, Vasconcelos e Marques (2020), intitulado “Qualidade da Democracia na América Latina: análise da confiança dos cidadãos na mídia e nas instituições”, percebe-se que as democracias latino-americanas são caracterizadas por apresentar desconfiança por parte da população quanto às instituições políticas, e que a mídia possui um importante papel na formação do que se entende por opinião pública e instabilidade democrática, já que influenciam o comportamento dos cidadãos.

Os autores destacam que a falta de um processo de confiança nas instituições afeta de modo negativo a consecução dos sistemas democráticos da América Latina,

e elencam que os principais motivos de reclamação da população pairam nos seguintes aspectos: latente violência nas cidades, políticas públicas deficitárias em matéria de saúde e educação, bem como os frequentes casos de corrupção.

Conforme dito anteriormente, a mídia possui um papel primordial na forma que os indivíduos visualizam o sistema político, bem como na maneira que enxergam seus governantes. É considerada, portanto, conforme aponta Hjarvard (2001), como uma instituição semi-independente que transita entre as instituições políticas e sociais por meio de seus objetivos.

Analisando os resultados trazidos por Conceição, Vasconcelos e Marques (2020), tem-se que a média do Índice de Confiança nos Meios de Comunicação dos países da América Latina, de acordo com o Latinobarômetro (2015) é de 0,46 (numa medida entre 0 e 1). Para chegar a tal resultado, considerou-se duas categorias: percentual de pessoas que possuem desconfiança nos meios de comunicação (0 e 0,50) e percentual de pessoas que confiam nos meios de comunicação (0,51 e 1).

Quanto ao alto índice de desconfiança nos meios de comunicação, sobressaem os seguintes países: El Salvador (71%), México (69%), Venezuela (61%), Honduras (61%) e Perú (60%). Já com menor percentual de desconfiança, tem-se o Paraguai (37%), Chile (44%), República Dominicana (47%), Nicarágua (49%) e Bolívia (49%). Paraguai e Nicarágua vivenciaram forte instabilidade política, inclusive com a deposição de presidentes (Conceição; Vasconcelos; Marques, 2020). O Brasil, segundo os dados, apresentou 52% de desconfiança e 48% de confiança nos seus respectivos meios de comunicação.

O que se percebe no supracitado estudo é que a mídia está em uma situação considerada de desconfiança, de acordo com os números do Latinobarômetro. Isso demarca, conforme discute a literatura de O'Donnell, que a mídia, como tendo função de atingir liberdades individuais, é pouco levada em consideração pela sociedade, principalmente pela lenta evolução no processo de cidadania de tais países (Conceição; Vasconcelos; Marques, 2020). Sinaliza-se, pois, que o passado autoritário de alguns países, também corroborou para a baixa criticidade das gerações contemporâneas.

Quando se percebe uma desconfiança nos meios de comunicação, há um problema no papel social da mídia de ser uma fonte que possa ser consultada pela sociedade; isso prejudica, inclusive, a função de fiscalizar os atores políticos estatais. A população alega que há uma espécie de prática enviesada da mídia ao noticiar fatos

cotidianos, buscando o benefício da elite econômica, militar e política (Conceição; Vasconcelos; Marques, 2020).

Outro resultado dito por Conceição, Vasconcelos e Marques (2020) aponta que o único país em que a confiança nas instituições políticas e nos meios de comunicação foi destaque, é a República Dominicana. De forma distinta dos demais países da América Latina, a República Dominicana deixou de vivenciar uma ditadura no começo dos anos 70.

Ademais, o estudo de Conceição, Vasconcelos e Marques (2020) aponta que há uma constante confiança no poder judiciário nos países da América Latina, exceto na Argentina, México, Colômbia e Guatemala, em que a confiança se deu mais para com o Congresso Nacional.

No estudo de Fittipaldi *et al.* (2016), buscou-se analisar dados da América Latina, nos anos de 2004 a 2013, para inferir sobre o crescimento econômico, a democracia e as instituições. Para tanto, os autores partiram dos seguintes questionamentos: em que medida o regime democrático corrobora para o crescimento econômico? A durabilidade das chamadas instituições políticas é um fator contributivo para o crescimento econômico? O que restou evidente é que o crescimento do PIB não é um reflexo do regime, mas sim da estabilidade das instituições ditas formais do poder político (Fittipaldi *et al.*, 2016).

A pesquisa vai mostrar que alguns autores, como, por exemplo, Lipset, defendem a ideia que a democracia depende do avançar das estruturas econômicas, para possibilitar que haja uma mediação das classes sociais; outros, por sua vez, como Lindblom, Schumpeter e Huntington, dizem que a relação entre tais fatores é contraditória (Fittipaldi *et al.*, 2016).

O que se percebe com o decorrer da historicidade econômica é que os tipos de instituições vão determinar o desempenho econômico de determinada sociedade. É nesse liame que Fittipaldi *et al.* (2016) citam as ideias de North, apontando que tal autor determina que a garantia dos direitos de propriedade é um elemento primordial para que haja crescimento econômico, mesmo que não faça uma ponte desse crescimento com a forma de regime, reconhecendo apenas que o Estado tem um papel central nas sociedades contemporâneas.

Nos resultados do estudo, conforme supracitado, não foram encontradas evidências que corroborem a ideia de que o regime democrático seja um efeito para que exista um crescimento econômico nos países latino-americanos. Ao contrário, os

testes que versavam sobre a estabilidade institucional foram significativos: “ausência de rupturas nas regras de distribuição de poder entre grupos sociais, no tempo, impacta positivamente, e com elevado nível de robustez, o desempenho econômico na região, promovendo crescimento do PIB, para além do regime político em vigor” (Fittipaldi *et al.*, 2016). Fica evidente, pois, que a atuação das instituições formais é um fator primordial para explicar o crescimento econômico.

No estudo de Nóbrega Jr. (2022) intitulado “Classificação de Regimes Políticos na América Latina: um estudo comparado das principais plataformas de mensuração”, tem-se o objetivo de, por meio do conceito de democracia, pensar em um padrão de comparação entre os regimes dos países latino-americanos. Para tanto, o autor utilizou dados estatísticos dos seguintes institutos: *The Economist Intelligence Unit (Democracy Index)*, o *Varieties of Democracy Institute (V-DEM)*, e a *Freedom House*.

É destacado, no estudo, que a democracia figura como um regime político que é o objetivo central dos novos regimes políticos que transitam de ditaduras para poliarquias (Nóbrega Jr., 2022). Todavia, o que se nota nessa transição são falhas de cunho estrutural das instituições no que tange a manutenção do que se conhece por Estado de Direito.

Nóbrega Jr. (2022) aponta que a Teoria Democrática Contemporânea passa por um novo olhar a partir das reflexões feitas por Joseph Schumpeter na obra “Capitalismo, Socialismo e Democracia”, em que há uma desconstrução do conceito de democracia clássica e participativa de Rousseau. Tais reflexões de Schumpeter serviram como base para autores como Robert Dahl, em sua obra *Poliarquia*, em que se discute os eixos da inclusão e da contestação na participação política.

Na realidade brasileira, aponta-se para um conceito que pensa nas democracias por meio de um olhar submínimo: “a democracia é analisada pelo jogo político eleitoral entre as elites partidárias” (Nóbrega Jr., 2022). Entretanto, também deve-se ter um olhar para as instituições que são fundamentais para a consecução das liberdades políticas e civis.

Partindo para as comparações e as classificações dos regimes políticos na América Latina, Nóbrega Jr. (2022) começa citando a *The Economist Intelligence Unit* como um meio de classificar os regimes políticos em democráticos, democracias falhas, regimes híbridos ou não-democráticos, a partir dos seguintes critérios: 1) processo eleitoral e pluralismo; 2) liberdades civis; 3) funcionamento do governo; 4) participação política; e, 5) cultura política. Tem-se, pois, um olhar para a democracia

para além do viés puramente eleitoral, considerando, também, o Estado de Direito. Os países são categorizados em uma escala de 0 a 10, em que quanto mais perto de 10, mais democrático.

Partindo da classificação feita pela *The Economist Intelligence Unit* e das análises levantadas pelo estudo de Nóbrega Jr. (2022), percebe-se que grande parte dos países da América Latina são democracias falhas ou regimes híbridos. Além disso, o Uruguai seria o único país com regime democrático pleno, bem como Cuba como único regime autoritário.

Já *Varieties of Democracy Institute (V-Dem)* segue um viés deliberativo e procedimentalista de democracia, com uma escala de cinco variáveis, quer sejam: 1) eleições; 2) princípios liberais; 3) participação; 4) igualdade perante a lei; e, 5) deliberação. A escala varia de 0 a 1, em que quanto mais próximo de 1, mais democrático é o país.

Nos resultados do V-Dem, países como Costa Rica e Suriname são considerados democráticos. O Panamá e o Brasil, por exemplo, são semidemocracias, com escore médio – realidade que é vista na maioria dos Estados da América Latina. Já Haiti, Nicarágua, Venezuela e Cuba são vistos como países plenamente autoritários, ou seja, ditaduras.

Já o *Freedom in the World*, busca medir o estado de liberdade nos países, classificando-os em livres, parcialmente livres ou não livres. Grande parte das nações latino-americanas são enquadradas como parcialmente livres; 10 países são considerados democráticos e Cuba figura como não democrático.

Os resultados trazidos por Nóbrega Jr. (2022) ainda apontam que os bancos da TE e FH encontravam-se mais correlacionados em resultados e que o V-DEM mostrou-se mais rígido nas avaliações.

Partindo para o artigo desenvolvido por Juliano Mendonça Domingues da Silva, intitulado “Barreiras ao *Media Opening* na América Latina: a relação entre concentração e *accountability*”, tem-se como problema de pesquisa o seguinte questionamento: como barreiras ao *media opening* se relacionam com qualidade da democracia na América Latina? Para tanto, fora utilizada uma metodologia pautada na análise comparada, com teste de hipótese e regressão linear, com utilização de variáveis acerca da concentração de mídia e *accountability*.

Silva (2020) destaca que o fenômeno *media opening* tem uma grande associação a democratização de países, tendo em vista que seriam responsáveis por

produzir uma mídia de massa que fosse mais representativa da pluralidade de opiniões e, além disso, considerada mais independente do controle oficial.

Para além disso, é destacado, no estudo, que deve haver, também, liberalismo político, competição comercial entre empresas de mídia, normas jornalísticas e (menos frequentemente) novas tecnologias (Silva, 2020), para que, com isso, fosse possível criar meios que se corroborassem para sistemas de mídia com teor mais representativo, na dimensão social, com espaço que fosse importante para um jornalismo cívico e efetivo, que desempenhasse a função de fiscalizar os governantes.

Nos principais resultados percebe-se que, quanto maior for o nível de concentração de mídia, menor será, conseqüentemente, o grau de *accountability* verificado. Ademais, mesmo que haja uma mútua relação entre as variáveis, o contexto político traz mais impactos ao sistema de mídia do que o oposto (SILVA, 2020). Com isso, o estudo destaca que os países que possuem democracias ditas mais frágeis também possuem sistema de mídias menos democráticos, principalmente no caso dos países latino-americanos. É nesse sentido que os testes acabam por atestar o que é dito na literatura, de que para que exista uma democracia plena são necessários diversos fatores além daqueles puramente eleitorais, mas também acesso aos direitos fundamentais, nesse caso, por exemplo, o direito à informação e à livre manifestação.

Já no que tange ao estudo desempenhado por Oliveira e Ribeiro (2019), parte-se do seguinte problema: a confiança nas instituições (principalmente nas coercitivas) é um fator que condiciona a disposição dos sujeitos em resolver problemas da vizinhança, no Brasil, Chile, Colômbia e Honduras? Para isso, utilizou-se uma metodologia de cunho empírica, com utilização de regressão.

Oliveira e Ribeiro (2019) destacam que a constituição do Estado Nação fora um ponto fundamental para que houvesse a consolidação das estratégias e das instituições para o controle social na Europa do século XVIII. Nesse corolário, apontam que a sociedade ocidental constrói de maneira não linear (com avanços e retrocessos) uma cultura de gestão da coisa pública por meio de arranjos normativos pactuados e disseminados pela sociedade (Oliveira; Ribeiro, 2019). É nesse contexto que a democracia moderna surge, construindo o que se chama de Estado Democrático de Direito.

O que se percebe, contudo, é que no caso das nações da América Latina, tem-se uma maior dificuldade em se consolidar a participação da população, tendo em

vista a existência demasiada de conflitos violentos em território nacional, bem como períodos de ditadura militar que sucederam diversos anos do século XX. Além disso, o contexto posterior à Segunda Guerra Mundial foi um campo fértil para regimes autoritários e sociedades com poderes deficientes. As instituições coercitivas, tais como as polícias e as forças armadas, tinham uma maior preocupação em proteger o Estado que o indivíduo (Oliveira; Ribeiro, 2019).

Quanto aos principais resultados encontrados no supracitado artigo, tem-se que a corrupção e confiança não apresentam uma associação tão considerável quanto geralmente é dito na literatura que versa sobre a democracia na América Latina (Oliveira; Ribeiro, 2019). Conforme apontam as autoras, no cenário latino-americano poderíamos supor a partir dos resultados da Colômbia, por exemplo, que tais dimensões estão menos conectadas, fazendo com que apesar de substantivamente distintas possam se relacionar de maneira semelhante a um outro fenômeno como a capacidade de exercer controle social (Oliveira; Ribeiro, 2019).

Já no que concerne à eficácia coletiva, os resultados indicam que o modo de visualização das instituições pode ser um fator contributivo para se explicar a forma que a coletividade se comporta (Oliveira; Ribeiro, 2019).

Contudo, há que se destacar que é de suma importância que haja uma credibilidade nas instituições, sobretudo nas que atuam em segurança pública, para que elas possam cumprir com os fundamentos necessários para a existência do Estado Democrático de Direito; desse modo, a sociedade se sente representada e não procura outros elementos à margem do Estado para a proteção.

No que cerne à obra de Nogueira (2014), observa-se que o autor objetiva explicitar o aglutinamento da relação complexa entre democracia, ativismo e modernidade radicalizada na América Latina. Ao longo do texto, o autor argumenta que a região passou por transformações significativas ao longo do tempo, influenciando a forma como a democracia e o ativismo são praticados nestas localidades.

Nesse mesmo liame, o texto analisa os impactos da modernidade radicalizada na democracia política latino-americana, considerando três desafios principais, sendo eles: a disposição participativa, as pressões identitárias e a individualização. O autor argumenta que a modernidade radicalizada é um processo de reconfiguração das sociedades periféricas, que se tornam inteiramente capitalistas e reflexivas, mas também fragmentadas e desiguais. Nessa perspectiva, depreende-se que daí

emergem novos sujeitos e novas formas de ativismo, que geram mais conflitos, contudo, não conseguem redirecionar o jogo político em termos de emancipação, (Nogueira, 2014).

No que cerne ao prosseguimento do material, o autor demonstra ao longo de seu estudo, que: a hiperatividade da sociedade civil se deve mais à necessidade de autoexpressão do que à disposição para construir consensos, ou seja, o que o autor denomina como a “zona de ação política”, que se forma de um modo menos institucional e mais individualizada, mais flutuante e menos estruturada (Nogueira, 2014).

Além disso, o autor aponta como a modernidade radicalizada impactou a forma como a democracia é concebida e praticada na América Latina. Ele argumenta que a democracia na região é muitas vezes marcada por desafios como a corrupção, a fragilidade institucional e a exclusão social. No entanto, o autor aponta que o ativismo persistente desempenha um papel crucial na busca por uma democracia mais justa e inclusiva (Nogueira, 2014).

No mesmo mote, o autor faz uma análise dos novos e velhos ativistas que emergem nesse contexto latino-americano, pontuando suas diferenças e semelhanças. Nogueira (2014), reconhece a importância dos movimentos sociais, dos protestos de rua, das redes virtuais e das organizações não governamentais como formas de expressão da sociedade civil, entretanto, questiona sua capacidade de transformação política.

No corpo do artigo, ele busca criticar as tendências ao “ativismo sem projeto” (p. 465), ao “ativismo sem mediação” (p. 466) e ao “ativismo sem democracia” (p. 467), dos quais ele compreende como resultado de uma falta de articulação, de representação e de institucionalização dos interesses coletivos (Nogueira, 2014).

Nessa perspectiva, o autor apresenta como resultado, a conclusão de que a modernidade radicalizada na América Latina converte-se em um paradoxo, no qual: em uma face, estimula a participação social e a diversidade cultural; em outra face, dificulta a construção de uma democracia política efetiva de caráter emancipatório (Nogueira, 2014).

Por fim, o autor defende a necessidade de repensar o papel das instituições políticas, dos partidos, dos sindicatos e dos movimentos sociais, no que cerne a buscar formas de dialogar, de negociar e conseguir entrar em consenso entre os diferentes atores sociais (Nogueira, 2014).

O estudo formulado por de José Maria Nóbrega (2022), possui como objeto de trabalho analisar a relação à associação entre a democracia e o sistema de justiça criminal, no qual são usados como indicadores os índice de democracia da *Economist Intelligence Unit* e o fator oito do *Rule of Law Index*, que mede a qualidade da justiça criminal (Nóbrega Jr., 2022).

Nesse sentido, o autor utiliza a estatística descritiva correlacional de Pearson para verificar o nível de associação entre essas duas variáveis em uma amostra de 128 países, divididos em quatro categorias: democracias plenas, democracias falhas, regimes híbridos e regimes autoritários (Nóbrega Jr., 2022).

Assim, o autor inicia o artigo apresentando o conceito de democracia e os seus elementos constitutivos, tais como a soberania popular, o pluralismo político, os direitos civis e políticos, a *accountability* e a transparência. Em seguida, ele discorre sobre o que é o sistema de justiça criminal e quais são as suas funções, destacando o papel da polícia, do Ministério Público, do Judiciário e do sistema penitenciário. Além disso, o estudo também ressalta a importância do que ele aponta como: independência judicial, imparcialidade, eficiência e responsividade do sistema de justiça criminal para a consolidação da democracia.

Nesse liame, na parte empírica do artigo, apresenta os dados coletados dos dois indicadores utilizados na pesquisa: *o índice de democracia da Economist Intelligence Unit e o fator oito do Rule of Law Index*. Nesse contexto, Nóbrega Jr (2022) descreve as características e os critérios de cada um desses indicadores, bem como as suas fontes e metodologias, demonstrando nas tabelas e nos os gráficos que ilustram os resultados obtidos na análise estatística.

A análise estatística revela que há uma forte correlação positiva entre a democracia e a justiça criminal, tanto em países mais democráticos quanto em países menos democráticos. O coeficiente de correlação de Pearson encontrado foi de 0,87, indicando uma associação linear quase perfeita entre as duas variáveis. De mesmo modo, o autor também verifica que há uma diferença significativa entre as médias dos dois grupos de países (um dos países de democracia ocidental mais avançada, e outro das semidemocracias latino-americanas) em relação aos dois indicadores. Tal verificação constata que: as democracias plenas apresentam os maiores valores tanto no índice de democracia quanto no fator oito do *Rule of Law Index* (Nóbrega Jr., 2022).

Por fim, em síntese, no que cerne aos fins do material de estudo o artigo demonstra que a democracia é um regime político que exige um sistema de justiça

criminal eficiente e responsivo, capaz de garantir os direitos civis e políticos dos cidadãos e de manter a ordem pública. De mesmo modo, ele também apresenta algumas recomendações para melhorar a qualidade da justiça criminal nos países menos democráticos, tais como: fortalecer a independência judicial, combater a corrupção, promover a participação social e garantir o acesso à justiça (Nóbrega Jr., 2022).

A obra de Hoffmann (2021), tem por escopo discutir a relação existente entre cultura política, democracia e capacidade de Estado na América Latina, a partir de uma perspectiva histórica e comparativa. Nesse sentido, o autor incide da hipótese de que a cultura política latino-americana é marcada por uma constante tensão entre valores democráticos e autoritários, de modo que isso reflete na fragilidade das instituições políticas e na baixa capacidade de Estado para prover bens públicos e garantir os direitos dos cidadãos (Hoffmann, 2021).

Com isso, ao longo do estudo, Hoffmann (2021), revisa a literatura sobre cultura política e democracia, destacando as contribuições de autores como: Almond e Verba, Inglehart, Putnam, O'Donnell e Huntington.

Nesse sentido, o autor apresenta os dados empíricos provenientes de pesquisas de opinião pública realizadas na região, como o Latinobarômetro, o Barômetro das Américas e o *World Values Survey*. Tais dados expostos pelo autor mostram que os latino-americanos apoiam a democracia como regime político, mas também expressam insatisfação com o seu funcionamento e desconfiança das instituições políticas. Além disso, o autor destaca na obra, o entendimento de que os latino-americanos manifestam preferências por líderes fortes e carismáticos, que possam resolver os problemas sociais e econômicos sem a mediação dos partidos e do parlamento (Hoffmann, 2021).

Ao analisar as causas históricas dessa cultura política ambivalente, o autor aponta para o legado colonial, a formação de Estados oligárquicos e patrimonialistas, a experiência das ditaduras militares, a transição para a democracia e as crises econômicas e sociais que afetaram a região nas últimas décadas. De mesmo modo, ele ainda examina as consequências dessa cultura política para a qualidade da democracia e para a capacidade de Estado na América Latina, destacando os desafios para a consolidação das instituições políticas, para a participação cidadã, para o controle da corrupção e para a efetividade das políticas públicas (Hoffmann, 2021).

Por fim, conclui o artigo propondo algumas recomendações para fortalecer a cultura política democrática na América Latina, tais como: promover a educação cívica, estimular a sociedade civil organizada, incentivar a *accountability* e a transparência, fomentar o desenvolvimento econômico e social e apoiar a integração regional (Hoffmann, 2021).

O estudo nomeado de “Determinantes contextuais da coesão do sistema de crenças democrático: evidências a partir da América Latina”, escrito Fuks *et al.* (2019), parte do pressuposto científico de analisar fatores contextuais, tais como o nível de desenvolvimento econômico, a qualidade da democracia e a tradição democrática, influenciam a coesão do sistema de crenças democrático dos cidadãos latino-americanos.

Nesse liame, os autores definem um sistema de crenças democrático como um conjunto de atitudes que apoiam diferentes princípios democráticos, tais como: eleições livres e competitivas, separação dos poderes, primado da lei, participação política e tolerância. Eles consideram um democrata coeso aquele que apoia todos esses princípios simultaneamente (Fuks *et. al.*, 2019).

Para testar as hipóteses estabelecidas, os autores utilizam um modelo multinível com dados de opinião pública de 19 países do Barômetro das Américas de 2010. Com isso, eles medem o nível de coesão democrática dos indivíduos a partir de cinco perguntas que avaliam o grau de concordância com cada um dos princípios democráticos mencionados. De mesmo modo, também controlam por variáveis individuais, como idade, gênero, escolaridade, renda, religião e ideologia.

Os resultados apontados pelos autores mostram que os cidadãos que vivem em países com maior PIB per capita e maior tradição democrática são mais propensos a serem democratas coesos. Isso sugere que o desenvolvimento econômico e a estabilidade institucional favorecem a formação de uma cultura política democrática. Por outro lado, a qualidade da democracia, medida pelo índice de *Polity IV*, não apresentou um efeito significativo sobre a coesão democrática. Os autores argumentam que isso pode ser correlacionado ao fato de que esses índices não são capazes captar adequadamente as dimensões substantivas da democracia, como a *accountability*, a representatividade e a responsividade (Fuks *et. al.*, 2019).

Nesse sentido, pode-se apontar que a obra contribui materialmente para o debate sobre a legitimidade política na América Latina, ao mostrar que existem diferenças contextuais relevantes para explicar as atitudes democráticas dos

cidadãos, os autores também apontam algumas implicações para a democracia na região, como a necessidade de fortalecer as instituições democráticas e promover a educação cívica (Fuks et. al, 2019).

A obra “Estado de Direito e Democracia: uma abordagem acerca da (não) aquisição de direitos nos países em desenvolvimento na América Latina”, de Schneider e Silva (2014), tem como objetivo analisar a relação entre o conceito de Estado de Direito e o processo de aquisição de direitos civis, políticos e sociais na América Latina, comparando-o com o modelo ocidental, Schneider e Silva (2014). Os autores m a efetivação dos direitos dos cidadãos, especialmente os direitos sociais, uma vez que “o Estado de Direito na América Latina foi imposto por elites políticas e econômicas, sem uma participação efetiva da sociedade civil” (Schneider; Silva, 2014, p. 15).

Nessa perspectiva, eles defendem que a ideia de Estado Democrático de Direito pode oferecer uma alternativa mais ampla e integrada para superar as deficiências do modelo latino-americano, ao permitir uma maior participação popular e uma maior responsabilidade do Estado na promoção do bem-estar social (Schneider; Silva, 2014).

O artigo está dividido em três partes. Na primeira, os autores apresentam os avanços e limites da ideia de Estado de Direito à luz da trajetória das sociedades ocidentais, mostrando como esse conceito surgiu como uma forma de limitar o poder do Estado e garantir os direitos dos indivíduos. Eles destacam que o Estado de Direito foi construído a partir de um processo histórico de aquisição de direitos civis, políticos e sociais, que se consolidou na Europa e nos Estados Unidos após a Segunda Guerra Mundial (Schneider; Silva, 2014).

Na segunda parte, os autores discutem o caso da América Latina, mostrando que o processo de aquisição de direitos na região foi inverso ao modelo ocidental e marcado por falhas ainda presentes na garantia dos direitos civis, políticos e sociais. Eles também afirmam que o Estado de Direito na região foi incapaz de promover uma distribuição equitativa de recursos e oportunidades, gerando altos níveis de desigualdade, pobreza e exclusão social (Schneider; Silva, 2014).

Na terceira parte, os autores propõem que a ideia de Estado Democrático de Direito pode oferecer uma solução para os problemas do modelo latino-americano, ao incorporar elementos democráticos e sociais ao conceito de Estado de Direito (Schneider; Silva, 2014).

Por fim, eles defendem que o Estado Democrático de Direito pressupõe uma maior participação popular nas decisões políticas, uma maior responsabilidade do Estado na garantia dos direitos fundamentais e uma maior integração entre os direitos. Por fim, os autores concluem que o Estado Democrático de Direito pode possibilitar uma discussão mais ampla e integrada da questão dos direitos na América Latina e uma possível superação das deficiências do processo de aquisição de direitos na região (Schneider; Silva, 2014).

O ensaio “Estado e autoritarismo na América Latina: as concepções de Ruy Mauro Marini e Guillermo O’Donnell” produzido (2022) tem por objetivo analisar as principais teses desses dois intelectuais no que cerne ao estado e o autoritarismo na região, bem como suas implicações para a compreensão da realidade atual. Nessa perspectiva, o autor parte de uma análise crítica e histórica, situando as obras de Marini e O’Donnell no contexto em que foram produzidas e confrontando-as com os desafios atuais.

Na primeira parte do artigo, Fernando Neves apresenta o cenário histórico e político em que emergiram os regimes autoritários na América Latina, entre as décadas de 1960 e 1980. Ele destaca o papel dos Estados Unidos como potência hegemônica, que apoiou os golpes militares para conter o avanço das forças populares e garantir seus interesses econômicos na região (Neves, 2022).

De mesmo modo, a obra ressalta a participação das elites locais, que se aliaram aos militares para preservar seus privilégios e reprimir as demandas sociais. Por fim, ele enfatiza a resistência das classes populares, que se organizaram em diferentes formas de luta contra as ditaduras, buscando a democratização e a transformação social.

Para Marini, o autoritarismo é uma forma de dominação política que visa garantir a acumulação capitalista dependente, baseada na superexploração do trabalho e na transferência de valor para os países centrais (Neves, 2022).

Em contrapartida, O’Donnell, representante da teoria da transição democrática, concebe o estado como uma arena de conflitos entre diferentes atores sociais, que disputam os recursos e as políticas públicas. Para O’Donnell, o autoritarismo é uma forma de regime político que se caracteriza pela ausência de *accountability* vertical (controle dos governantes pelos governados) e horizontal (controle dos poderes entre si), bem como pela restrição dos direitos civis e políticos (Neves, 2022).

Na terceira parte do artigo, o autor avalia as contribuições e limitações dessas abordagens para a compreensão da realidade latino-americana atual, marcada pelo retorno de ideias e práticas autoritárias.

Nesse sentido, ele reconhece que as obras de Marini e O'Donnell são fundamentais para a análise crítica do estado e do autoritarismo na região, pois revelam as contradições e os conflitos que atravessam essas sociedades, bem como os desafios para a construção de uma democracia radical e participativa (Neves, 2022).

No entanto, ele também aponta que essas obras devem ser revisitadas e atualizadas à luz das mudanças ocorridas nas últimas décadas, tanto no plano nacional quanto no internacional. Ele cita como exemplos dessas mudanças: a reestruturação produtiva e financeira do capitalismo global; a emergência de novos atores sociais e políticos; a diversificação das formas de participação e representação; a ampliação das agendas de direitos humanos; e a intensificação das crises econômicas, sociais, ambientais e sanitárias (Neves, 2022).

O autor conclui o artigo afirmando que o debate sobre o estado e o autoritarismo na América Latina é fundamental para a reflexão sobre os rumos da região no século XXI. Ele defende que é preciso superar as visões simplificadoras e maniqueístas sobre essas questões, buscando uma abordagem dialética e histórica, que considere a complexidade e a diversidade das realidades latino-americanas. Ele também defende que é preciso fortalecer os processos de resistência e transformação social, que envolvam os diferentes sujeitos políticos da região, em defesa da democracia, da soberania popular e da justiça social.

O texto de estudo “Expandindo o conceito de competência política: conhecimento político e atitudes democráticas na América Latina”, escrito por Fuks e Avila Casalecchi (2018), trata-se de um estudo que busca ampliar a noção de competência política para além das decisões eleitorais e avaliar o impacto do conhecimento político sobre os valores democráticos dos cidadãos latino-americanos.

Nessa perspectiva, a obra parte do debate sobre a relação entre conhecimento político e qualidade da democracia, questionando se os cidadãos comuns possuem as habilidades e as atitudes necessárias para participar efetivamente do processo político (Fuks; Casalecchi, 2018).

O artigo está dividido em cinco seções. A primeira seção apresenta o problema de pesquisa e os objetivos do estudo. A segunda seção discute o conceito de

competência política, revisando as principais abordagens teóricas e metodológicas sobre o tema. A terceira seção descreve os dados e as variáveis utilizadas na análise, baseados no Barômetro das Américas de 2008. A quarta seção apresenta os resultados da análise estatística, mostrando que o conhecimento político tem um efeito positivo e significativo sobre a adesão aos princípios democráticos, como a preferência pela democracia, o apoio às eleições livres, a participação política, o controle dos poderes, o respeito à lei e a tolerância. A quinta seção discute as implicações dos resultados para a teoria e a prática da democracia na América Latina.

Assim, o ensaio apresenta como conclusão, o entendimento de que o conhecimento político é um componente essencial da competência política, que não se limita às escolhas eleitorais, mas também envolve os valores e as normas que sustentam o regime democrático. (Fuks; Casalecchi, 2018). O artigo também ressalta que o conhecimento político é um recurso desigualmente distribuído entre os cidadãos, o que implica em desafios para a educação política e a inclusão social na região.

Por fim, a obra sugere novas linhas de pesquisa para aprofundar o entendimento sobre a competência política e a qualidade da democracia na América Latina.

Nesse mesmo encarte, o artigo “Instituições, Cultura Política e Qualidade da Democracia: uma análise das rupturas institucionais na América Latina” escrito por González (2015), possui como escopo discutir como os aspectos culturais e institucionais influenciam na qualidade da democracia na região.

Assim, o autor parte do pressuposto de que a democracia não se resume a um conjunto de regras formais, mas envolve também valores, atitudes e comportamentos dos cidadãos e dos governantes.

Nesse sentido, ele analisa os casos de ruptura institucional ocorridos nas últimas duas décadas em países como Peru, Venezuela, Bolívia, Equador, Honduras e Paraguai, buscando identificar os fatores que contribuíram para a fragilização das instituições democráticas nesses contextos (González, 2015).

O autor utiliza o conceito de cultura política como um conjunto de orientações cognitivas, afetivas e avaliativas em relação ao sistema político, que são compartilhadas por uma determinada população. Ele afirma que a cultura política pode ser um fator de estabilidade ou de instabilidade democrática, dependendo do grau de adesão dos cidadãos aos valores e princípios democráticos. De mesmo modo, ele

destaca que a cultura política não é estática, mas dinâmica e suscetível a mudanças ao longo do tempo, em função das experiências históricas, sociais e econômicas vivenciadas pelos indivíduos e grupos.

Nessa perspectiva, o autor também aborda o papel das instituições na qualidade da democracia, entendendo-as como as regras do jogo político que estruturam as interações entre os atores sociais. Ele defende que as instituições devem ser capazes de garantir a representatividade, a responsividade, a *accountability* e a efetividade do sistema político, bem como de prevenir e resolver os conflitos que possam surgir entre os diferentes interesses e demandas da sociedade (González, 2015). Ele argumenta que as instituições devem ser adaptáveis às mudanças sociais e políticas, mas também devem preservar a legalidade e a legitimidade do regime democrático.

Por fim, o autor conclui que a qualidade da democracia na América Latina depende da articulação entre uma cultura política favorável à democracia e um desenho institucional adequado às especificidades de cada país. Ele alerta para os riscos de uma cultura política autoritária ou apática, que pode levar ao desencanto ou à alienação dos cidadãos em relação à política, bem como de um desenho institucional frágil ou ineficaz, que pode favorecer o surgimento de lideranças populistas ou golpistas, que ameacem as regras democráticas.

O artigo “O declínio da democracia na América Latina: diagnóstico e fatores explicativos”, de Botelho et. al (2020), tem como objetivo analisar a situação da democracia na região, usando dados de pesquisas de opinião e de indicadores políticos. O artigo se baseia na literatura sobre o declínio da democracia no mundo, que aponta para uma erosão dos valores e das instituições democráticas em diversos países.

Ao longo da obra, os autores apresentam três tipos de evidências para sustentar a tese do declínio da democracia na América Latina. A primeira é o baixo nível de apoio e satisfação com a democracia entre os cidadãos latino-americanos, que se reflete em uma preferência por opções autoritárias ou ambivalentes em relação ao regime. A segunda é a queda da confiança nas instituições democráticas, como partidos políticos, parlamentos, tribunais e mídia, que indica uma perda de legitimidade e de eficácia do sistema político. A terceira é a redução do Índice de Democracia Liberal, que mede o grau de respeito aos direitos civis e políticos, à participação popular, à *accountability* e ao Estado de Direito (Botelho et. al 2020).

A obra também busca identificar os fatores explicativos para o declínio da democracia na América Latina. Os autores apontam para quatro dimensões que influenciam as atitudes e as práticas democráticas: a estrutural, a conjuntural, a institucional e a cultural. A dimensão estrutural se refere às condições socioeconômicas e demográficas dos países, que afetam o nível de desenvolvimento humano, de desigualdade social e de mobilização social (Botelho et. al 2020).

Nesse sentido, a dimensão conjuntural se refere aos eventos políticos e econômicos que impactam o desempenho e a estabilidade dos governos, como crises financeiras, escândalos de corrupção e protestos populares. A dimensão institucional se refere ao desenho e à qualidade das instituições democráticas, que determinam o grau de representatividade, de responsividade e de controle dos governantes. A dimensão cultural se refere aos valores e às normas que orientam o comportamento político dos cidadãos, como o apoio à democracia, a tolerância à diversidade e a confiança interpessoal (Botelho et. al 2020).

Assim, os autores concluem que o declínio da democracia na América Latina é um fenômeno complexo e multifacetado, que requer uma análise integrada das diferentes dimensões que afetam a qualidade do regime. Os autores defendem que é preciso fortalecer as instituições democráticas, promover a participação cidadã, combater a desigualdade social e fomentar uma cultura política democrática para reverter o processo de erosão da democracia na região.

O ensaio “Por que as democracias da América Latina estão estagnadas” escrito por Mainwaring e Pérez-Liñán (2023) analisa as tendências democráticas na região desde a década de 1990 até os dias atuais. Os autores argumentam que a América Latina enfrenta uma situação de estagnação democrática, com grandes déficits de qualidade democrática e poucos casos de aprofundamento democrático. Além disso, eles apontam que seis países sofreram erosão ou rupturas democráticas, sem nenhum caso claro de melhoria para compensar esses declínios, já nas considerações iniciais os autores estabelecem como objetivo “ analisar por que as democracias da América Latina estão estagnadas, com casos de erosão ou colapso democrático em seis países, sem nenhum caso claro de aprofundamento democrático para compensar esses declínios” (Mainwaring; Pérez-Liñán, 2023, p. 1).

A obra se divide em quatro partes principais. Na primeira parte, os autores apresentam os dados sobre o desempenho democrático dos países latino-americanos, usando o índice de democracia elaborado por eles mesmos. Eles

mostram que a região teve um avanço significativo na democratização entre 1978 e 2001, mas depois entrou em uma fase de estagnação, com poucas mudanças no nível médio de democracia. Eles também destacam que a região se tornou mais heterogênea, com casos extremos de autoritarismo (Cuba, Venezuela e Nicarágua) e casos relativamente bem-sucedidos de consolidação democrática (Chile, Costa Rica e Uruguai).

Na segunda parte, os autores discutem as causas da estagnação democrática na América Latina. Eles identificam quatro fatores principais: o poder dos atores que limitam a democracia, a fragilidade das instituições democráticas, a persistência de problemas socioeconômicos e a emergência de novos desafios globais. Eles explicam como cada um desses fatores afeta negativamente a qualidade e a estabilidade da democracia na região, gerando insatisfação popular, polarização política, corrupção, violência e vulnerabilidade externa (Mainwaring; Pérez-Liñán, 2023).

Na terceira parte, os autores examinam os casos de erosão ou ruptura democrática na América Latina. Eles definem esses conceitos como processos nos quais há uma deterioração significativa das liberdades civis e políticas, do Estado de Direito e da *accountability*. Eles analisam as trajetórias de Venezuela, Nicarágua, Brasil, México e El Salvador, mostrando como esses países sofreram retrocessos democráticos de diferentes graus e formas. Eles também comparam esses casos com os de Equador e Bolívia, onde houve uma recuperação parcial da democracia após períodos de autoritarismo populista.

Na quarta e última parte, os autores oferecem algumas perspectivas para o futuro da democracia na América Latina. Eles reconhecem que há motivos para preocupação, mas também para otimismo. Eles apontam que há uma forte demanda por democracia entre os cidadãos latino-americanos, que se manifesta em protestos sociais, mobilizações eleitorais e organizações da sociedade civil.

Por fim, no entendimento dos autores, compreende-se que há uma diversidade de atores políticos na região, que podem oferecer alternativas ao autoritarismo e ao populismo. Eles concluem que a América Latina precisa fortalecer suas instituições democráticas, promover uma maior inclusão social e econômica e buscar uma maior cooperação regional e internacional para enfrentar os desafios do século XXI (Mainwaring; Pérez-Liñán, 2023).

Partindo para o artigo “Performance da democracia na América latina: o peso da dimensão social” (Campos *et al.*, 2015) observa-se que os autores têm o objetivo

analisar a situação da democracia na região a partir dos dados do Índice de Desenvolvimento Democrático da América Latina (IDD-LAT). O artigo se concentra em dois aspectos: o desempenho dos países e o comportamento dos indicadores que compõem a dimensão social, que são saúde, educação, desemprego e pobreza (Campos *et al.*, 2015).

Nessa perspectiva, o trabalho desenvolvido pelos autores utiliza um método descritivo com base nos dados do IDD-LAT de 2014, que classifica os países em quatro categorias: democracias plenas, democracias imperfeitas, regimes híbridos e regimes autoritários. O artigo também compara os resultados com os de 2013 e 2012, para verificar as tendências e as mudanças na região.

O artigo apresenta os seguintes resultados principais: A América Latina apresenta um baixo nível de desenvolvimento democrático, com uma média de 5,37 em uma escala de 0 a 10. Apenas dois países são considerados democracias plenas: Uruguai e Costa Rica. A maioria dos países são democracias imperfeitas ou regimes híbridos, e três países são regimes autoritários: Cuba, Venezuela e Nicarágua (Campos *et al.*, 2015).

A dimensão social é a que tem o menor peso na composição do IDD-LAT, com apenas 15%. No entanto, ela é fundamental para garantir a qualidade da democracia, pois reflete o grau de igualdade e bem-estar da população. A dimensão social tem uma média de 4,64 na região, sendo que o Uruguai é o país com o melhor desempenho (8,29) e a Guatemala é o país com o pior desempenho (1,77), (Campos *et al.*, 2015).

Os indicadores que formam a dimensão social apresentam uma grande disparidade entre os países. O indicador de saúde tem uma média de 6,32, sendo que o Chile tem o melhor resultado (8,67) e a Bolívia tem o pior resultado (3,67). O indicador de educação tem uma média de 5,28, sendo que Cuba tem o melhor resultado (9,33) e a Guatemala tem o pior resultado (1,33). O indicador de desemprego tem uma média de 3,86, sendo que a Nicarágua tem o melhor resultado (7) e a Venezuela tem o pior resultado (0). O indicador de pobreza tem uma média de 3,11, sendo que o Uruguai tem o melhor resultado (7) e a Bolívia tem o pior resultado (0) (Campos *et al.*, 2015).

Se infere como conclusão o entendimento de que há uma necessidade de se promover a igualdade de condições através do emprego, da renda e do acesso à educação e à saúde; que os países que oferecem à sua população um conjunto de

políticas de bem-estar são mais desenvolvidos democraticamente, e que melhorar indicadores isoladamente não é suficiente para o desempenho democrático, quando se pensa a democracia como um modo de viver em sociedade a partir de dimensões política, social, cultural e econômica (Campos *et al.*, 2015).

Outro trabalho de extrema importância para a temática, “Investigação Criminal, Democracia e Violência na América Latina”, do autor Nóbrega Jr (2022), testou o nível de associação entre os indicadores de Estado de Direito (medido pela *proxy* Índice de Investigação Criminal), de democracia e de violência.

Utilizando de uma metodologia que adota estatística descritiva dos dados, com o uso da correlação, o autor tem como pressuposto a hipótese teórica na qual quanto maior o nível de investigação criminal (*proxy* para Estado de Direito), maior também é o nível de democracia e menor é a violência.

Em seus resultados, o autor pôde confirmar a conexão entre as variáveis e os indícios previstos pela hipótese, fornecendo argumentos substanciais que vão além da mera ênfase no aspecto eleitoral do conceito de democracia. Esses resultados enfatizam a importância da qualidade do Estado de Direito como um fator essencial para o avanço da democracia em regiões com históricos institucionais de ditaduras e níveis alarmantes de violência, de modo que essa abordagem se revela crucial para uma avaliação adequada das realidades políticas dessas regiões.

O artigo “Qualidades da democracia: como analisá-las” (Morlino, 2015), tem como objetivo apresentar uma estratégia analítica para avaliar a qualidade democrática em diferentes países. O autor parte de uma definição de qualidade em termos de procedimento, conteúdo e resultado, e propõe uma concepção de boa democracia baseada em oito qualidades empíricas: Estado de Direito, *accountability* eleitoral, *accountability* interinstitucional, participação, competição, liberdade, igualdade e responsividade.

Nesse liame, cada uma dessas qualidades é definida e discutida em termos de seus problemas de implementação, padrões de enfraquecimento e conexões com as demais. O autor também sugere alguns fatores explicativos para as variações nas qualidades democráticas, tais como o contexto histórico, o desenho institucional, o comportamento dos atores políticos e a cultura política (Morlino, 2015).

Para aprofundar o resumo do artigo, vou apresentar alguns pontos principais de cada uma das oito qualidades democráticas propostas pelo autor:

Estado de Direito: é a qualidade que garante o respeito às leis, aos direitos humanos e à justiça por parte dos governantes e dos governados. Envolve aspectos como a independência do poder judiciário, a eficácia da aplicação das leis, a proteção dos direitos civis e políticos, e a prevenção e o combate à corrupção. O Estado de Direito é fundamental para assegurar a legitimidade e a estabilidade do regime democrático, bem como para promover o desenvolvimento econômico e social (Morlino, 2015).

Accountability eleitoral é a qualidade que permite aos cidadãos controlarem e sancionar os governantes por meio do voto. Envolve aspectos como a regularidade, a liberdade e a lisura das eleições, a representatividade e a responsabilidade dos partidos políticos, a transparência e a fiscalização do financiamento eleitoral, e a participação e a informação dos eleitores. A *accountability* eleitoral é essencial para garantir a alternância e a renovação do poder, bem como para incentivar o desempenho e a prestação de contas dos governantes (Morlino, 2015).

Accountability interinstitucional, por sua vez, é a qualidade que permite aos órgãos do Estado fiscalizarem e controlarem uns aos outros por meio de mecanismos formais e informais. Envolve aspectos como o equilíbrio e a separação dos poderes executivo, legislativo e judiciário, o papel das instituições de controle externo, como tribunais de contas, ministério público e defensoria pública, e o papel das instituições de controle interno, como ouvidorias, auditorias e comissões parlamentares de inquérito. A *accountability* interinstitucional é importante para evitar o abuso e o desvio de poder, bem como para fortalecer o Estado democrático de direito (Morlino, 2015).

Participação é a qualidade que permite aos cidadãos influenciarem as decisões políticas por meio de canais formais e informais. Envolve aspectos como o direito de associação, manifestação e petição, o acesso aos meios de comunicação e às redes sociais, o envolvimento em organizações da sociedade civil, como sindicatos, movimentos sociais e ONGs, e o uso de instrumentos de democracia direta ou participativa, como referendos, plebiscitos e orçamentos participativos. A participação é vital para ampliar a representação e a inclusão política, bem como para estimular a cidadania ativa e consciente (Morlino, 2015).

Competição é a qualidade que permite aos cidadãos escolherem entre diferentes alternativas políticas por meio de um processo justo e competitivo. Envolve aspectos como a pluralidade e a diversidade dos partidos políticos, dos candidatos e das propostas eleitorais, a igualdade de oportunidades e de recursos entre os

competidores, a imparcialidade e a neutralidade das autoridades eleitorais, da mídia e do judiciário, e a tolerância e o respeito às regras do jogo democrático. A competição é fundamental para garantir a liberdade de escolha e a expressão política, bem como para promover a inovação e a mudança política (Morlino, 2015).

Liberdade consiste na qualidade que permite aos cidadãos exercerem seus direitos individuais sem interferência ou coerção indevida por parte do Estado ou de outros atores. Envolve aspectos como a liberdade de expressão, de imprensa, de religião, de movimento, de reunião, etc., bem como o respeito à privacidade, à autonomia e à diversidade dos indivíduos. A liberdade é indispensável para proteger a dignidade humana e para possibilitar o desenvolvimento pessoal e coletivo (Morlino, 2015).

Igualdade trata-se da qualidade que permite aos cidadãos terem as mesmas oportunidades e condições para exercerem seus direitos políticos, sociais e econômicos. Envolve aspectos como a igualdade perante a lei, o acesso à educação, à saúde, ao trabalho, à renda etc., bem como a promoção da justiça social, da redistribuição econômica e da inclusão das minorias. A igualdade é necessária para reduzir as desigualdades estruturais e para assegurar a equidade e a solidariedade entre os cidadãos (Morlino, 2015).

Em último, a responsividade, que seria a qualidade que permite aos governantes atenderem às demandas e às expectativas dos cidadãos por meio de políticas públicas efetivas e eficientes. Envolve aspectos como a capacidade de identificar, priorizar e resolver os problemas públicos, a qualidade e a quantidade dos bens e serviços públicos oferecidos, a avaliação e o monitoramento dos resultados e dos impactos das políticas públicas, e a satisfação e a confiança dos cidadãos em relação aos governantes. A responsividade é crucial para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, bem como para aumentar a legitimidade e o apoio ao regime democrático (Morlino, 2015).

Por fim, o autor apresenta uma metodologia para realizar uma avaliação geral das qualidades democráticas de um país, considerando os critérios de consistência, equilíbrio e trade-off entre as diferentes qualidades. O artigo é uma contribuição relevante para o debate sobre a qualidade da democracia e oferece uma ferramenta útil para os pesquisadores e os cidadãos interessados no tema.

O artigo “Qualidade da democracia, eleições presidenciais e apoio à democracia na América Latina” de González (2014), tem como objetivo analisar como

as eleições presidenciais influenciam o apoio e a satisfação da população com a democracia na região. O autor utiliza dados do Latinobarômetro de 1996 a 2009 para verificar se há uma relação entre o resultado das eleições e a percepção dos cidadãos sobre o regime democrático. O autor parte da teoria da cultura política, que considera que as atitudes e valores dos indivíduos em relação à política são importantes para a qualidade e a estabilidade da democracia.

O autor apresenta uma revisão bibliográfica sobre os conceitos de qualidade da democracia, cultura política, apoio e satisfação com a democracia, e eleições presidenciais. Ele também discute os principais índices e indicadores utilizados para medir essas variáveis, destacando suas limitações e vantagens. Em seguida, o autor apresenta os dados do Latinobarômetro, que são divididos em três grupos: apoio à democracia, satisfação com a democracia e preferência por um líder forte. O autor analisa os dados por país e por ano, buscando identificar padrões e tendências.

Com isso, ao longo da obra, o autor faz uma revisão crítica da literatura sobre os temas do estudo, destacando as principais contribuições e limitações de cada abordagem. Ele divide a revisão em quatro partes: qualidade da democracia, cultura política, apoio e satisfação com a democracia, e eleições presidenciais.

Assim, González (2014) discute as diferentes definições, dimensões, critérios e indicadores de qualidade da democracia, ressaltando que não há um consenso sobre o conceito. Ele também analisa as teorias e os modelos de cultura política, enfatizando que as atitudes e valores dos indivíduos em relação à política são fundamentais para a qualidade e a estabilidade da democracia. Ele examina os fatores que influenciam o apoio e a satisfação com a democracia, como o desempenho econômico, o funcionamento institucional, o capital social, a participação política e a identidade nacional. Ele também explora o papel das eleições presidenciais na formação da cultura política, argumentando que elas são momentos cruciais para expressar preferências, avaliar governos e legitimar regimes.

O autor apresenta os resultados da análise dos dados do Latinobarômetro por país e por ano. Ele mostra gráficos e tabelas que ilustram as variações nos níveis de apoio e satisfação com a democracia na América Latina. Ele também mostra os coeficientes de correlação entre as variáveis dependentes e independentes. Ele verifica se há uma relação entre o resultado das eleições presidenciais e a percepção dos cidadãos sobre o regime democrático. Ele identifica padrões e tendências nos dados, como por exemplo: o apoio à democracia tende a aumentar após uma vitória

eleitoral do candidato preferido pelos cidadãos. A satisfação com a democracia tende a diminuir após uma derrota eleitoral do candidato preferido pelos cidadãos. A preferência por um líder forte tende a ser maior entre os cidadãos insatisfeitos com a democracia. O apoio à democracia tende a ser maior entre os cidadãos com maior renda e maior desenvolvimento humano (González, 2014).

Por fim, o autor conclui que há uma grande variação nos níveis de apoio e satisfação com a democracia na América Latina, que não podem ser explicados apenas por fatores econômicos ou institucionais. Ele sugere que as eleições presidenciais têm um papel importante na formação da cultura política, pois criam expectativas positivas ou negativas nos eleitores, dependendo de quem vence ou perde. O autor afirma que as eleições presidenciais podem ser um fator de diferenciação da qualidade da democracia na região, pois afetam o grau de legitimidade e confiança no regime e no governo. Ele recomenda que sejam realizados mais estudos sobre o tema, utilizando outras fontes de dados e métodos de análise.

O artigo “Qualidade da democracia, crime e justiça criminal na América Latina – uma análise exploratória” (Silva, 2018), tem como objetivo examinar as relações entre os níveis de qualidade da democracia, as taxas de criminalidade e o desempenho do sistema de justiça criminal em 18 países da América Latina, no período de 1996 a 2014.

O autor utiliza dados de fontes diversas, como o Latinobarómetro, o Banco Mundial, a ONU e o World Justice Project, para construir indicadores que permitam comparar os países em termos de suas características políticas, sociais, econômicas e institucionais. A partir de uma análise estatística multivariada, o autor identifica quatro dimensões principais que explicam a variação entre os países: a qualidade da democracia, o desenvolvimento humano, a violência social e a efetividade do sistema de justiça.

Nessa perspectiva, o autor argumenta que a qualidade da democracia é um fator determinante para o enfrentamento dos problemas de criminalidade e justiça na região, pois influencia tanto as demandas sociais por segurança e direitos quanto às capacidades institucionais para responder a essas demandas. Com base no exposto na obra, observa-se que os países com maior qualidade da democracia tendem a apresentar menores taxas de homicídio, maior confiança nas instituições de justiça e maior respeito aos direitos humanos (Silva, 2018). Por outro lado, os países com menor qualidade da democracia tendem a apresentar maiores taxas de homicídio,

menor confiança nas instituições de justiça e maior violação dos direitos humanos. Além disso, o autor também destaca que há uma relação inversa entre o desenvolvimento humano e a violência social, ou seja, quanto maior o nível de desenvolvimento humano, menor o nível de violência social.

Nesse sentido, o autor conclui que a qualidade da democracia é um elemento-chave para a promoção da segurança cidadã na América Latina, pois permite uma maior participação e controle social sobre as políticas públicas, uma maior transparência e *accountability* das instituições de justiça e uma maior proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos (Silva, 2018).

Por fim, o autor sugere que os países devem investir na melhoria da qualidade da democracia, por meio do fortalecimento das instituições representativas e participativas, do combate à corrupção e à impunidade, do respeito à diversidade e à pluralidade e do fomento à cultura democrática e aos valores cívicos.

O artigo “Que democracia? uma perspectiva do estudo comparado dos modelos da democracia, democratização e transição política implementada nos países na América Latina e África.” escrito por Carvalho (2013), é um trabalho que busca analisar os processos de transição e consolidação democrática na América Latina e na África, a partir de uma perspectiva comparada e crítica.

Nessa perspectiva, o autor questiona o conceito de democracia e sua aplicação nos países em desenvolvimento, considerando a pluralidade de valores e experiências que ele pode conter. Assim, o autor também examina os principais debates teóricos sobre a democracia e a democratização, destacando as contribuições e os limites da “transitologia”, uma nova tradição que surgiu na década de 1980 para estudar os regimes democráticos eleitorais que emergiram em algumas regiões do mundo após o fim da Guerra Fria.

O autor argumenta que a ciência política tem um papel importante no desenvolvimento das novas democracias, mas também deve reconhecer a complexidade e a diversidade dos contextos históricos, sociais e culturais em que elas se inserem (Carvalho, 2013). O autor conclui que a democracia é um fenômeno dinâmico e multifacetado, que requer uma constante reflexão e avaliação sobre seus potenciais, desafios e limites.

Ao longo da obra, o autor define a democracia como um sistema político que se baseia em quatro princípios: participação, competição, responsabilidade e liberdade. Ele afirma que esses princípios podem ser interpretados de diferentes

formas, dependendo do contexto histórico, cultural e social de cada país. Ele também reconhece que existem outros valores e dimensões que podem ser relevantes para a democracia, como a igualdade, a justiça, a diversidade e a solidariedade (Carvalho, 2013).

Com isso, o texto traz uma revisão crítica da literatura sobre a transição e a consolidação democrática, destacando as principais abordagens e conceitos que foram utilizados para analisar os casos da América Latina e da África. Ele identifica três grandes tradições teóricas: a modernização, o estruturalismo e a transitologia. Ele explica as principais teses, hipóteses e variáveis de cada uma delas, bem como suas contribuições e limitações para compreender os processos de democratização nessas regiões.

O autor propõe uma perspectiva comparada e crítica para estudar as novas democracias na América Latina e na África, que leva em conta a complexidade e a diversidade dos contextos em que elas se desenvolvem. Ele defende que é preciso considerar não apenas os aspectos formais e institucionais da democracia, mas também os aspectos substantivos e culturais, que envolvem as demandas, as expectativas e as identidades dos cidadãos. Ele também sugere que é preciso avaliar os desempenhos e os resultados das democracias, tanto em termos políticos quanto em termos sociais e econômicos.

Por fim, o autor conclui que a democracia é um fenômeno dinâmico e multifacetado, que requer uma constante reflexão e avaliação sobre seus potenciais, desafios e limites. Ele afirma que a ciência política tem um papel importante no desenvolvimento das novas democracias, mas também deve reconhecer a pluralidade de valores e experiências que elas podem conter (Carvalho, 2013). Ele defende que é preciso construir uma democracia mais inclusiva, participativa e solidária, que respeite a diversidade e promova a justiça social.

Partindo para o artigo “Reflexões sobre democracia participativa na América Latina” (Addor, 2018), o texto apresenta uma análise de duas experiências de participação popular no nível local: Cotacachi, no Equador, e Torres, na Venezuela. Nesse liame, o autor busca interpretar essas experiências a partir de uma perspectiva teórica latino-americana, considerando as singularidades de cada contexto. Assim, observa-se que o objetivo é identificar os fatores que contribuíram para a emergência e a consolidação de mecanismos de participação nos processos de decisão sobre políticas públicas.

Nessa perspectiva, o autor revisa a teoria democrática, buscando aproximá-la da realidade latino-americana, e utiliza dois conceitos centrais para a sua análise: agência e espaço público (Addor, 2018). A agência se refere à capacidade dos atores sociais de influenciar as decisões coletivas, enquanto o espaço público se refere ao âmbito onde essas decisões são debatidas e legitimadas. O autor argumenta que a democracia participativa depende da articulação entre esses dois conceitos, e que eles são influenciados por fatores históricos, culturais, políticos e econômicos.

A partir da análise das experiências de Cotacachi e Torres, o autor identifica sete fatores que foram fundamentais para o avanço e a difusão das práticas de democracia participativa local. Esses fatores são: a existência de uma liderança política comprometida com a participação; a construção de uma identidade coletiva entre os atores sociais; a criação de espaços institucionais de participação; a capacitação dos cidadãos para o exercício da cidadania; a articulação entre os diferentes níveis de governo; a promoção de uma cultura política democrática; e a garantia de recursos financeiros para a implementação das políticas públicas (Addor, 2018).

Por fim, o autor conclui o artigo com algumas reflexões sobre os desafios que devem ser enfrentados para ampliar o poder local e a participação popular na América Latina. Ele destaca a necessidade de fortalecer os processos de participação, garantindo sua efetividade, representatividade e transparência; de superar as desigualdades sociais, econômicas e territoriais que limitam o acesso à cidadania; e de construir uma integração regional que respeite a diversidade e a autonomia dos povos latino-americanos.

Ao analisar o artigo “*Rule of Law e democracia: uma abordagem empírica sobre a América Latina*” (Nascimento, et. al, 2022), observa-se que o material tem como objetivo analisar a relação entre o Estado de Direito e a democracia na América Latina, utilizando dados do Latinobarómetro e do *World Justice Project*. Os autores partem da hipótese de que o Estado de Direito é uma condição necessária, mas não suficiente, para a consolidação democrática na região.

O artigo está dividido em quatro seções, além da introdução e da conclusão. Na primeira seção, os autores apresentam o conceito de Estado de Direito, destacando seus quatro componentes principais: *accountability*, legalidade, igualdade e direitos humanos. Na segunda seção, eles discutem o conceito de democracia, enfatizando a distinção entre democracia formal e substantiva. Na terceira seção, eles

expõem a metodologia utilizada na pesquisa, que consiste em uma análise quantitativa de indicadores de Estado de Direito e de democracia em 18 países latino-americanos, no período de 2012 a 2017 (Nascimento, et. al, 2022).

Na quarta seção, eles apresentam os resultados da análise, que mostram uma correlação positiva entre o Estado de Direito e a democracia na América Latina, mas também revelam uma grande heterogeneidade entre os países e uma baixa performance geral em ambos os aspectos (Nascimento, et. al, 2022).

Por fim, os autores concluem que o Estado de Direito é um elemento fundamental para a qualidade da democracia na América Latina, mas que sua efetividade depende de fatores históricos, culturais, políticos e sociais que variam de acordo com cada contexto nacional. Eles sugerem que é preciso fortalecer as instituições democráticas, promover a participação cidadã, combater a corrupção e garantir o respeito aos direitos humanos para que o Estado de Direito possa contribuir para o desenvolvimento e a estabilidade da região (Nascimento, et. al, 2022).

Findas as análises dos artigos catalogados, destaca-se a importância da seleção e exame dos trabalhos para a escolha adequada das variáveis adotadas nesta pesquisa. Isto porque a revisão permitiu a identificação de estudos que contribuíram significativamente para a discussão acerca da construção e manutenção de sistemas democráticos sólidos.

Dessa forma, percebe-se que o presente estado da arte fundamenta a compreensão de que a avaliação da qualidade democrática envolve diversos critérios, especialmente nos países latino-americanos, no que diz respeito à presença dos fatores que marcam um Estado de Direito alto.

Na presente pesquisa, destaca-se a garantia de uma justiça independente, o respeito aos direitos fundamentais, a realização de eleições livres e a manutenção da ordem e segurança, variáveis cruciais que são utilizadas como elemento de análise pelos principais índices mundiais, conforme será aprofundado no capítulo a seguir.

4. METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia de uma pesquisa indica um conjunto de procedimentos que serão utilizados por um determinado método (Richardson, 1999) para coletar, analisar e interpretar os dados obtidos ao longo da pesquisa. De acordo com Rezende (2015), é evidente que as bases metodológicas da ciência política passam por uma notável redefinição que impactam na maneira de produzir as pesquisas. A partir disso, na presente seção, abordaremos de forma mais detalhada os aspectos acerca da metodologia utilizada neste trabalho de dissertação.

4.1 O desenho da pesquisa

Durante a construção do caminho metodológico, o desenho de pesquisa consiste em um conjunto de decisões que o pesquisador toma para responder ao problema de pesquisa, sendo uma etapa fundamental para evitar aquilo que Soares (2005) identificou como o “calcanhar metodológico” da ciência política no Brasil, sendo posteriormente revisitado por Neiva (2015). A falta de rigor e domínio dos métodos quantitativos são entraves (Soares, 2005).

Sendo assim, visando fugir deste problema, a presente pesquisa de dissertação apresenta uma metodologia de caráter explicativa, que busca identificar qual o papel Estado de Direito, representado pelos fatores ordem e segurança, independência dos tribunais de primeira instância e direitos fundamentais, na qualidade das democracias na América Latina, por meio da utilização de modelo de regressão linear com dados em painel; e descritiva, com método de abordagem com predominância quantitativa, a ser desenvolvida partindo das bases de dados do *World Justice Project Rule Of Law Index (WJP)* e do Instituto *Varieties of Democracy*, considerando um total de 03 (três) variáveis que se referem aos 20 (vinte) países que formam a América Latina, quais sejam: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Com relação à justificativa para escolher a América Latina como objeto de estudo, se considerou as particularidades do processo de aquisição de direitos na região, juntamente com seu processo histórico onde democracias eleitorais são

instaladas (consolidação é algo raro na América Latina) após décadas de regimes militares.

Partindo disso, e por conta dessa deficiência de aquisição de direitos para composição de uma parte do Estado de Direito, abre-se espaço para discutir o efeito desse descompasso dos direitos na qualidade da democracia, garantindo sua sustentabilidade ao longo do tempo.

Além disso, a pesquisa se apoia em uma ampla revisão bibliográfica na literatura sobre Democracia e Estado de Direito na América Latina, a exemplo de Souza *et al.* (2012), Carvalho (2013), Przeworski (2014), Zaverucha e Leite (2016), Fittipaldi *et al.* (2016), Fuks e Casalecchi (2018), Hoffmann (2021), Nóbrega Júnior (2022), Mainwaring e Pérez-Liñán (2023) e outros, no sentido de conhecer os quadros teórico-metodológicos que estão em uso para balizar discussão da temática proposta, assim como os principais resultados que foram alcançados nas respectivas pesquisas.

Por conta da natureza do problema de pesquisa, que propôs verificar qual o efeito do Estado de Direito na qualidade da democracia na América Latina, no período de 2016 a 2020, foi necessário a utilização de um modelo de regressão linear com dados em painel. Entretanto, antes de usar o modelo, o trabalho contou com uma análise descritiva das variáveis utilizadas, para sabermos como se comportou ao longo do tempo cada uma.

Não somente seu comportamento, mas sua distribuição, quais países apresentam no período proposto da pesquisa, os índices mais elevados e baixos da qualidade da democracia, sua variância. Seguimos então após uma estatística descritiva dos dados, averigua se as variáveis independentes têm associação com a variável dependente para, por fim, verificar de fato o efeito das variáveis na dependência ao longo do tempo escolhido.

4.2 Variáveis, indicadores, proxys e hipóteses

Em uma pesquisa, a utilização das variáveis se constitui como aspecto central, visto que estas são características ou atributos que podem variar de um indivíduo ou objeto para outro. Assim, as variáveis de pesquisa são os elementos que serão estudados e analisados.

Por sua vez, os indicadores podem ser entendidos como as medidas ou escalas que permitem avaliar o valor de uma variável. No geral, os indicadores são utilizados

para coletar dados sobre as variáveis, que serão posteriormente analisados para responder aos objetivos que foram estabelecidos na pesquisa.

Para a presente pesquisa, o objetivo geral consiste em identificar qual o papel Estado de Direito na qualidade das democracias na América Latina, considerando o período de 2016 a 2020 e um número total de 20 (vinte) países, que juntos formam a América Latina.

Assim, veja-se as variáveis propostas no quadro a seguir:

Quadro 02 – Descrição das variáveis utilizadas

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	LOCAL	PERÍODO	FONTE	TIPO
1. Qualidade da democracia	O índice é formado pela média, por um lado, da média ponderada dos índices que medem liberdade de associação espessa, eleições limpas, liberdade de expressão, funcionários eleitos, e sufrágio.	América Latina	2016 a 2020	<i>V-Dem (Varieties of Democracy)</i>	Variável dependente /numérica
2. Ordem e Segurança	Mede até que ponto uma sociedade garante a segurança de pessoas e propriedades. Formado por três indicadores: 1) O crime é efetivamente controlado; 2) O conflito civil é efetivamente limitado; 3) As pessoas não recorrem à violência para reparar queixas pessoais.	América Latina	2016 a 2020	<i>World Justice Project Rule Of Law Index (WJP)</i>	Variável independente/numérica
3. Independência Dos Tribunais De Primeira Instância	Mede a capacidade do judiciário de atuar de forma independente e imparcial, sem interferência de outros poderes do Estado, de grupos de interesse ou de indivíduos.	América Latina	2016 a 2020	<i>V-Dem (Varieties of Democracy)</i>	Variável independente/numérica
4. Direitos fundamentais	Mede na centralidade relativamente modesta de direitos que estão firmemente estabelecidos no âmbito da Declaração Universal das Nações Unidas dos	América Latina	2016 a 2020	<i>World Justice Project Rule Of Law Index (WJP)</i>	Variável independente/numérica

	<p>Direitos Humanos. O indicador é composto por:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Igualdade de tratamento e ausência de discriminação; 2) O direito à vida e à segurança da pessoa é efetivamente garantido; 3) Devido processo legal e direitos do acusado; 4) A liberdade de opinião e expressão é efetivamente garantida; 5) A liberdade de crença e de religião é efetivamente garantida; 6) A liberdade de interferência arbitrária na privacidade é efetivamente garantida; 7) A liberdade de reunião e associação é efetivamente garantida; 8) Os direitos laborais fundamentais são efetivamente garantidos. 				
--	---	--	--	--	--

Fonte: elaborado pelo autor (2024)

Visando então mensurar tal efeito do Estado de Direito, em que se entende por Estado de Direito aquele governado pela lei e que garante o respeito aos direitos humanos, algumas das variáveis independentes acima foram coletadas junto ao *World Justice Project Rule Of Law Index (WJP)*, para pensar em indicadores que possam, de alguma forma, expressar o que se considera como Estado de Direito, tornando-se evidente a importância de tais indicadores para o alcance do objetivo geral proposto, a fim de verificar o papel assumido pelo Estado de Direito na qualidade da democracia, variável dependente cujos dados se obteve a partir do *V-Dem (Varieties of Democracy)*.

A construção do banco de dados para análise levou em consideração o período 2016 a 2020 e um $n = 20$, correspondente ao número de países da América Latina.

De acordo com o que foi descrito na metodologia, em relação à hipótese principal do trabalho, espera-se que o aumento do grau de Estado de Direito aumente a qualidade da democracia.

Dessa lógica, derivam-se três hipóteses, que se relacionam com as variáveis escolhidas:

- H1: Ordem e segurança impactam na qualidade da democracia;
- H2: Independência dos Tribunais de Primeira Instância impacta na qualidade da democracia;
- H3: Direitos fundamentais impactam na qualidade da democracia.

5. TEORIA DEMOCRÁTICA, QUALIDADE DEMOCRÁTICA E ANÁLISE DOS DADOS

5.1 Análise descritiva dos dados

Esta análise descritiva de dados propõe-se a investigar a relação entre diversas variáveis cruciais para o funcionamento democrático na América Latina, no período de 2016 a 2020. A Democracia, destacada como variável dependente, foi examinada à luz de fatores como a Independência dos tribunais de primeira instância, Direitos fundamentais, e Ordem e segurança, todos tratados como variáveis independentes.

Os dados utilizados neste estudo foram obtidos a partir das fontes confiáveis do Instituto *Varieties of Democracy (V-dem)* e do *World Justice Project Rule Of Law Index (WJP)*. O enfoque central da pesquisa é identificar o papel do Estado de Direito na qualidade das democracias na região, explorando como as variáveis mencionadas interagem e influenciam o cenário político ao longo do período mencionado. Assim, a tabela a seguir apresenta um descritivo geral das variáveis utilizadas na presente pesquisa, considerando os 20 (vinte) países.

É importante mencionar ainda que as variáveis democracia e independência dos tribunais de primeira instância apresentaram 80 (oitenta) observações, uma vez que todos os países apresentaram informações completas no período analisado. Já as variáveis que medem direitos fundamentais e ordem e segurança somente apresentaram dados em 17 (dezessete) países, o que equivale a um número de 68 (sessenta e oito) observações.

Ademais, destaca-se que a variável independência dos tribunais de primeira instância apresenta uma particularidade, que é a variação de sua mensuração em uma escala de 0 a 4, sendo 0 um indicativo de menor independência e 4 um indicativo de maior independência.

Assim, temos:

Tabela 01: Descritivo geral das variáveis utilizadas no período de 2016 a 2020 – América Latina

Variáveis	N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio
Democracia	100	0,17	0,91	0,59	0,21
Independência dos tribunais de primeira instância	100	-3,02	2,67	0,33	1,38

Direitos fundamentais	85	0,31	0,8	0,57	0,12
Ordem e segurança	85	0,47	0,73	0,62	0,05
N válido (de lista)	85				

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do *V-dem* e *WJP* (2024)

Partindo das informações acima, é possível perceber que o valor mínimo de 0,17 indica que o país menos democrático da amostra de países possui uma pontuação de 0,17 na escala de democracia do *V-Dem*. O valor máximo de 0,91 indica que o país mais democrático da amostra tem uma pontuação de 0,91 na escala de democracia do *V-Dem*. A média de 0,59 indica que, em média, os países da amostra têm uma pontuação de 0,59 na escala de democracia do *V-Dem*. Isso sugere que os países da amostra estão, em média, relativamente democráticos. Com relação ao erro desvio, que representa a raiz quadrada da variância, a variável democracia apresenta um erro desvio de 0,21, o que significa que, em média, os valores da variável estão espalhados a 0,21 unidades de distância da média.

Já a variável independência dos tribunais de primeira instância, o valor mínimo de -3,02 indica que o tribunal de primeira instância mais dependente da amostra tem uma pontuação de -3,02 na escala. O valor máximo de 2,67 indica que o tribunal de primeira instância menos dependente da amostra tem uma pontuação de 2,67 na escala de independência dos tribunais de primeira instância. Este é um tribunal com um baixo grau de dependência de outros poderes. A média de 0,33 indica que, em média, os tribunais de primeira instância da amostra têm uma pontuação de 0,33 na escala de independência dos tribunais de primeira instância. O erro desvio de 1,38 indica que, em média, os tribunais de primeira instância da amostra estão espalhados a 1,38 unidades de distância da média na escala de independência dos tribunais.

Sobre as variáveis direitos fundamentais e ordem e segurança, extraídas da *WJP*, três países não apresentam informações referentes ao período, são eles Paraguai, Cuba e Haiti, o que gerou um $N= 85$. Ainda sobre os direitos fundamentais, o valor mínimo de 0,31 indica que o país com os direitos fundamentais menos protegidos da amostra tem uma pontuação de 0,31 na escala de direitos. O valor máximo de 0,8 indica que o país com os direitos fundamentais mais protegidos da amostra tem uma pontuação de 0,8. A média de 0,57 indica que os países da amostra têm uma pontuação de 0,57 na escala. O erro desvio de 0,12 indica que os países da

amostra estão espalhados a 0,12 unidades de distância da média na escala de direitos fundamentais.

Finalmente, a variável independente ordem e segurança possui como mínimo o valor de 0,47, que indica que o país com a menor ordem e segurança da amostra tem uma pontuação de 0,47 na escala de ordem e segurança. O valor máximo de 0,73 indica que o país com a maior ordem e segurança da amostra tem uma pontuação de 0,73 na escala de ordem e segurança. A média de 0,62 indica que, em média, os países da amostra têm uma pontuação de 0,62 na escala. O erro desvio de 0,05 indica que os países da amostra estão espalhados a 0,05 unidades de distância da média.

Na tabela a seguir, temos um descritivo por ano das medidas centrais "média" e "desvio padrão", que são importantes para descrever as variáveis ao longo do tempo. Enquanto a média indica o valor central da distribuição dos valores, o desvio padrão é uma medida de variabilidade.

Vejamos a tabela:

Tabela 02: Média e desvio padrão das variáveis usadas, por ano – América Latina

Ano	Medidas centrais	Democracia	Independência dos tribunais de primeira instância	Direitos fundamentais	Ordem e segurança
2016	Média	0,61	0,35	0,58	0,62
	Erro Desvio	0,21	1,41	0,13	0,06
2017	Média	0,60	0,38	0,58	0,62
	Erro Desvio	0,22	1,41	0,12	0,06
2018	Média	0,60	0,34	0,58	0,62
	Erro Desvio	0,22	1,35	0,12	0,06
2019	Média	0,58	0,34	0,56	0,63
	Erro Desvio	0,22	1,34	0,13	0,06
2020	Média	0,58	0,27	0,56	0,62
	Erro Desvio	0,23	1,53	0,14	0,06
Total	Média	0,59	0,34	0,57	0,62
	Erro Desvio	0,22	1,38	0,12	0,06

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do *V-dem* e *WJP* (2024)

Com relação à variável democracia, sua média variou no período entre 0,61 e 0,58. O erro padrão, por seu turno, ficou entre 0,21 e 0,23 ao longo dos anos de 2016 e 2020. Quando falamos sobre a variável independência dos tribunais de primeira instância, as médias foram de 0,27 a 0,38 e o desvio padrão se apresentou alto, oscilando entre 1,35 e 1,53.

No que diz respeito às variáveis direitos fundamentais e ordem e segurança, tanto a média quanto o desvio padrão permaneceram em certa constância nos valores, com algumas mudanças pontuais.

Assim, a análise de dados em painel realizada, coletadas ao longo do tempo em várias unidades amostrais, no caso em questão, países que juntos constituem a América Latina, temos o ano de 2016:

Tabela 03: Medidas das variáveis utilizadas – Ano de 2016

Ano	Países	Democracia	Independência dos tribunais de primeira instância	Direitos fundamentais	Ordem e segurança
2016	Argentina	0,75	0,72	0,69	0,61
	Bolívia	0,62	-0,04	0,49	0,57
	Brasil	0,77	1,73	0,61	0,66
	Chile	0,88	2,49	0,74	0,67
	Colômbia	0,67	1,18	0,55	0,54
	Costa Rica	0,90	1,66	0,79	0,67
	Cuba	0,16	-0,93		
	República Dominicana	0,55	-0,19	0,60	0,60
	Equador	0,55	-1,07	0,51	0,60
	El Salvador	0,67	1,12	0,56	0,62
	Guatemala	0,62	1,40	0,54	0,58
	Haiti	0,40	-0,97		
	Honduras	0,42	-0,25	0,43	0,56
	México	0,62	0,33	0,51	0,61
	Nicarágua	0,28	-2,90	0,45	0,66
	Panamá	0,59	1,25	0,62	0,67
	Paraguai	0,73	0,07		
	Peru	0,78	1,36	0,63	0,64
	Uruguai	0,88	2,00	0,80	0,72
Venezuela	0,23	-2,05	0,33	0,47	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do *V-dem* e *WJP* (2024)

Sobre as informações apresentadas acima, podemos destacar mais rapidamente as medidas de democracia, nossa variável dependente. No ano de 2016,

os países com maior avaliação nesse quesito foram Costa Rica (0,90) Uruguai e Chile (ambos com 0,88), Peru (0,78), Brasil (0,77) e Argentina (0,75). Com relação ao índice de independência dos tribunais de primeira instância, que varia de 0 a 4, muitos países apresentaram índices negativos, o que demonstra uma grande dependência com relação aos interesses dos governos desses países. Os casos mais evidentes entre os países estudados são a Nicarágua (-2,90), a Venezuela (-2,05) e o Equador (-1,07)

Seguindo, vejamos a tabela de 2017:

Tabela 04: Medidas das variáveis utilizadas – Ano de 2017

Ano	Países	Democracia	Independência dos tribunais de primeira instância	Direitos fundamentais	Ordem e segurança
2017	Argentina	0,75	0,73	0,72	0,61
	Bolívia	0,62	-0,04	0,46	0,58
	Brasil	0,77	1,73	0,57	0,65
	Chile	0,89	2,49	0,73	0,68
	Colômbia	0,67	1,32	0,56	0,57
	Costa Rica	0,90	1,67	0,78	0,69
	Cuba	0,17	-0,94		
	República Dominicana	0,54	-0,20	0,59	0,61
	Equador	0,56	-0,64	0,51	0,63
	El Salvador	0,68	0,88	0,53	0,60
	Guatemala	0,59	1,56	0,55	0,58
	Haiti	0,41	-0,44		
	Honduras	0,37	-0,25	0,43	0,61
	México	0,67	0,34	0,52	0,59
	Nicarágua	0,23	-3,02	0,47	0,70
	Panamá	0,59	1,25	0,59	0,67
	Paraguai	0,73	0,08		
	Peru	0,80	1,36	0,65	0,64
	Uruguai	0,89	2,00	0,78	0,71
	Venezuela_2017	0,22	-2,28	0,36	0,47
Total	0,60	0,38	0,58	0,62	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do *V-dem* e *WJP* (2024)

As informações apresentadas na tabela demonstram que as medidas de democracia se mantiveram estáveis para os casos de Costa Rica, Brasil e Argentina, com relação ao ano anterior. Já Chile e Uruguai aumentaram o seu índice, ambos com 0,89. No quesito direitos fundamentais, Costa Rica e Uruguai (ambos com 0,78), Chile (0,73), Argentina (0,72) e Peru (0,65) aparecem com as seis maiores avaliações. No ano anterior, o quadro foi o mesmo.

A partir disso, podemos observar a tabela referente a 2018:

Tabela 05: Medidas das variáveis utilizadas – Ano de 2018

Ano	Países	Democracia	Independência dos tribunais de primeira instância	Direitos fundamentais	Ordem e segurança
2018	Argentina	0,77	0,73	0,72	0,61
	Bolívia	0,60	-0,45	0,46	0,58
	Brasil	0,74	1,73	0,57	0,65
	Chile	0,87	1,38	0,73	0,68
	Colômbia	0,67	1,29	0,56	0,57
	Costa Rica	0,89	1,67	0,78	0,69
	Cuba	0,18	-0,94		
	República Dominicana	0,55	-0,20	0,59	0,61
	Equador	0,65	0,57	0,51	0,63
	El Salvador	0,64	0,88	0,53	0,60
	Guatemala	0,56	1,40	0,55	0,58
	Haiti	0,41	-0,98		
	Honduras	0,37	-0,25	0,43	0,61
	México	0,67	0,55	0,52	0,59
	Nicarágua	0,22	-3,02	0,47	0,70
	Panamá	0,58	1,25	0,59	0,67
	Paraguai	0,73	0,08		
	Peru	0,80	1,36	0,65	0,64
	Uruguai	0,89	2,00	0,78	0,71
	Venezuela	0,21	-2,28	0,36	0,47
Total	0,60	0,34	0,58	0,62	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do *V-dem* e *WJP* (2024)

Da mesma maneira que ocorreu nos anos anteriores Costa Rica e Uruguai (ambos com 0,89), Chile (0,87), Peru (0,80), Argentina (0,77) e Brasil (0,74) obtiveram os maiores índices, respectivamente.

A partir disso, vejamos as informações do ano de 2019:

Tabela 06: Medidas das variáveis utilizadas – Ano de 2019

Ano	Países	Democracia	Independência dos tribunais de primeira instância	Direitos fundamentais	Ordem e segurança
2019	Argentina	0,77	0,48	0,70	0,62
	Bolívia	0,48	-0,69	0,47	0,59
	Brasil	0,69	1,73	0,55	0,65
	Chile	0,82	1,38	0,73	0,68
	Colômbia	0,65	1,44	0,53	0,59
	Costa Rica	0,90	1,67	0,78	0,69
	Cuba	0,18	-0,94		
	República Dominicana	0,54	0,07	0,56	0,63
	Equador	0,63	0,47	0,49	0,62
	El Salvador	0,63	0,56	0,52	0,63
	Guatemala	0,54	1,28	0,55	0,59
	Haiti	0,37	-0,55		
	Honduras	0,38	-0,25	0,41	0,60
	México	0,65	0,68	0,54	0,57
	Nicarágua	0,23	-3,02	0,39	0,70
	Panamá	0,58	1,25	0,62	0,68
	Paraguai	0,74	0,08		
	Peru	0,82	1,53	0,63	0,64
	Uruguai	0,86	2,00	0,76	0,70
	Venezuela	0,21	-2,28	0,33	0,48
Total	0,58	0,34	0,56	0,63	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do *V-dem* e *WJP* (2024)

A tabela nos indica algumas informações interessantes. Com relação às medidas de democracia, temos uma primeira mudança nos países que até então

estavam entre os maiores índices. Sai de cena o Brasil, que cai de 0,74 em 2018 para 0,69 em 2019, e entre o Paraguai no grupo dos seis países com maior proximidade, subindo de 0,73 em 2018 para 0,74 em 2019. Costa Rica (0,90) Uruguai (0,86), Chile e Peru (ambos com 0,82) e Argentina (0,77) completam a lista, além do Paraguai. Sobre o índice de independência dos tribunais de primeira instância, muitos países continuaram a apresentar índices negativos, o que demonstra uma grande dependência com relação aos interesses dos governos desses países. Os casos mais evidentes são a Nicarágua (-3,02), Venezuela (-2,28) e Cuba (-0,94), mesmos países do ano anterior. No primeiro ano da série de dados, o Equador figurava no lugar de Cuba como terceiro com menor nível de independência dos tribunais, variável independente.

Por fim, temos o ano de 2020:

Tabela 07: Medidas das variáveis utilizadas – Ano de 2020

Ano	Países	Democracia	Independência dos tribunais de primeira instância	Direitos fundamentais	Ordem e segurança
	Argentina	0,82	0,47	0,70	0,62
	Bolívia	0,33	-0,69	0,46	0,59
	Brasil	0,69	1,73	0,51	0,64
	Chile	0,83	2,67	0,72	0,67
	Colômbia	0,64	1,44	0,53	0,56
	Costa Rica	0,90	1,67	0,79	0,68
	Cuba	0,18	-0,94		
	República Dominicana	0,65	1,47	0,58	0,63
	Equador	0,63	0,79	0,52	0,63
	El Salvador	0,56	0,56	0,54	0,65
	Guatemala	0,39	-1,08	0,54	0,59
	Haiti	0,44	-0,25		
	Honduras	0,63	0,34	0,41	0,66
	México	0,31	-2,90	0,52	0,53
	Nicarágua	0,76	-0,21	0,37	0,70
	Panamá	0,78	1,53	0,64	0,66
	Paraguai	0,59	1,06		

2020	Peru	0,89	2,00	0,62	0,63
	Uruguai	0,30	-1,92	0,78	0,69
	Venezuela	0,21	-2,28	0,31	0,48
	Total	0,58	0,27	0,56	0,62

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do *V-dem* e *WJP* (2024)

Partindo dos dados acima, as informações mostram que as medidas de democracia se mantiveram estáveis pelo segundo ano seguido, para o caso da Costa Rica (0,90). No caso da Argentina, houve um aumento de 0,77 em 2019 para 0,82 em 2020. Já o Brasil, manteve-se com a medida em 0,69. A grande novidade ficou por conta do Uruguai, que teve uma queda drástica de 0,86 em 2019 para 0,30 em 2020. Por sua vez, o Peru teve um incremento expressivo, passando de 0,82 em 2019 para 0,89 em 2020. No quesito ordem e segurança, Nicarágua (0,70), Uruguai (0,69), Costa Rica (0,68) e Chile (0,67) se destacam.

Nesse momento, nos interessa verificar as médias de cada um dos países no período de 2016 a 2020, considerando todas as variáveis analisadas na pesquisa. Sendo assim, temos:

Tabela 08: Médias no período de 2016 a 2020 – Por país da América Latina

Ano	Países	Democracia	Independência dos tribunais de primeira instância	Direitos fundamentais	Ordem e segurança
2016 a 2020	Argentina	0,77	0,63	0,71	0,61
	Bolívia	0,53	-0,38	0,47	0,58
	Brasil	0,73	1,73	0,56	0,65
	Chile	0,86	2,08	0,73	0,68
	Colômbia	0,66	1,34	0,54	0,57
	Costa Rica	0,90	1,67	0,78	0,69
	Cuba	0,17	-0,94	0,00	0,00
	República Dominicana	0,57	0,19	0,58	0,62
	Equador	0,60	0,02	0,51	0,62
	El Salvador	0,64	0,80	0,54	0,62
	Guatemala	0,54	0,91	0,55	0,58
	Haiti	0,41	-0,64	0,00	0,00
	Honduras	0,44	-0,13	0,42	0,61
	México	0,59	-0,20	0,52	0,58
	Nicarágua	0,34	-2,43	0,43	0,69

Panamá	0,63	1,31	0,61	0,67
Paraguai	0,71	0,27	0,00	0,00
Peru	0,76	1,22	0,78	0,71
Uruguai	0,76	1,22	0,78	0,71
Venezuela	0,22	-2,24	0,34	0,48

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do *V-dem* e *WJP* (2024)

As informações de médias das variáveis podem ser usadas para identificar tendências de mudança ao longo do tempo. O cálculo das médias dos países no período 2016 a 2020 mostra que os países com as maiores médias foram Costa Rica (0,90), Chile (0,86), Argentina (0,77), Uruguai e Peru (ambos com 0,76). Esses países têm sistemas políticos relativamente estáveis e consolidados, com instituições democráticas fortes e independentes.

O Brasil, com média de 0,73, também se encontra em uma posição relativamente favorável. Como apontado por alguns autores da Ciência Política, o país tem um histórico de democracia que enfrenta alguns desafios em busca de consolidação, como a corrupção e a desigualdade social.

Entre os países com as menores médias, ficaram Cuba (0,17), Venezuela (0,22), Nicarágua (0,34) e Haiti (0,41). Esses países são considerados regimes autoritários ou híbridos, com instituições democráticas frágeis ou inexistentes. A tabela de médias também sugere que a qualidade da democracia na América Latina vem melhorando, pouco a pouco ao longo do tempo, sofrendo oscilações.

Uma análise comparativa entre as médias das variáveis Democracia (dependente) e Ordem e segurança (independente), no período de 2016 a 2020, sugere que a qualidade da ordem e segurança na América Latina é heterogênea. Os países com as maiores médias de ordem e segurança foram Uruguai e Peru (ambos com 0,71), Nicarágua e Costa Rica (ambos com 0,69), Chile (0,68) e Panamá (0,67). No entanto, isso não indica que tais países possuem níveis baixos de criminalidade e violência ou que suas instituições coercitivas são eficientes, até porque Nicarágua e Panamá apresentam baixas médias de democracia na análise feita.

Por fim, o Brasil, com média de 0,65, também se encontra em uma posição relativamente favorável. Podemos ver que país tem um histórico de democracia,

eleições livres, independência dos tribunais de primeira instância e direitos fundamentais e que suas instituições coercitivas têm feito progressos.

5.2 Testes de correlação

Sabendo que o teste de correlação de variáveis é um procedimento estatístico que mede a força e a direção da associação entre duas ou mais variáveis, buscamos realizar alguns testes com as variáveis estudadas:

Tabela 09: Correlação das variáveis

		Democracia	Independência dos tribunais de primeira instância	Direitos fundamentais	Ordem e segurança
Democracia	Correlação de Pearson	1	,858**	,778**	,528**
	Sig. (2 extremidades)		0	0	0
	N	100	100	85	85

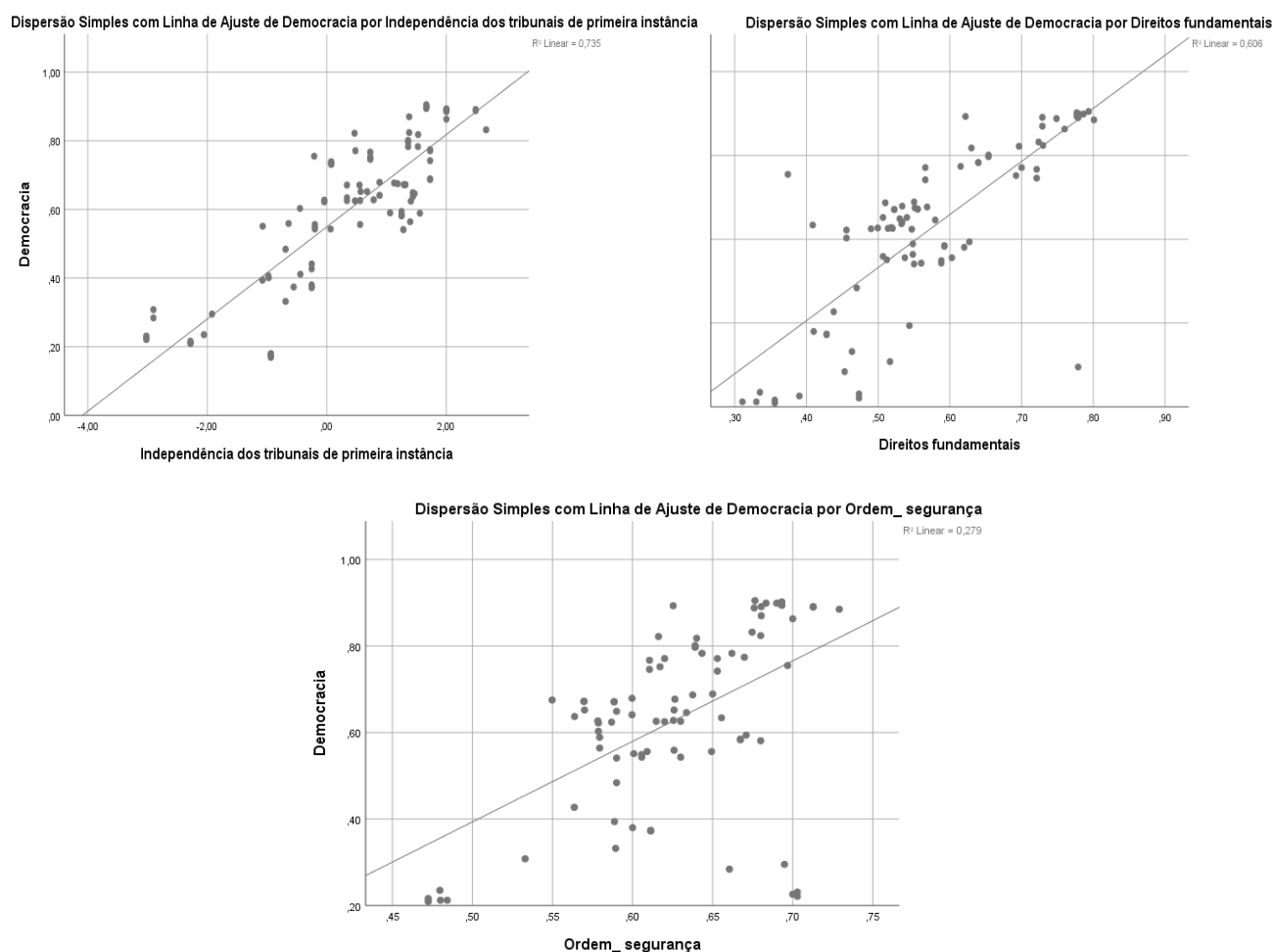
Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do *V-dem* e *WJP* (2024)

Com a tabela de correlação, notamos que todas as variáveis possuem associação entre elas, sendo estatisticamente significativa abaixo de $<0,001$, como também, positiva e com uma força forte de relação entre elas, não sendo o caso da variável ordem e segurança que obteve uma força média de associação. Porém, podemos afirmar que as variáveis escolhidas possuem correlação entre elas.

Para além da correlação, foi feito um gráfico de dispersão para termos noção da distribuição dos dados da variável dependente relacionado com as variáveis independentes.

Podemos notar através dos gráficos, que em relação ao gráfico de dispersão de democracia por independência dos tribunais na primeira instância apresenta uma linha quase perfeita e número de casos mais uniforme, ou seja, tendo uma normalidade dos dados. Mesma linha se segue com democracia e direitos fundamentais, o que porém, não ocorre com democracia por ordem e justiça, com uma maior dispersão de dados, afastando da linha de ajuste.

Gráfico 01: Dispersão simples com linha de ajustes das variáveis independentes.



Fonte: elaborados pelo autor (2024)

5.2 Análise de regressão

O passo seguinte é verificamos se tais variáveis escolhidas afetam de alguma maneira a democracia. Como foi dito na metodologia, foi realizado uma regressão com dados de painel, devido ao fato que queremos descobrir como foi o efeito das variáveis independentes na variável democracia ao longo do tempo, sendo assim, o tempo também uma variável.

Tabela 10: Resultado das estimações – variável dependente: Democracia

Democracia	Coef.	Std. Err	t-value	P> z
Democracia L1.	0.237501	0.075984	31.257	0.001
Independência dos tribunais de primeira instância	0.0410724	0.0098876	41.539	0.000
Direitos fundamentais	0.1688099	0.2174775	0.7762	0.440
Ordem e segurança	-0.6891276	0.3023866	-22.790	0.026

Observações 85
R² Ajustado 0.87341
Prob > chi2 0.000

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do *V-dem* e *WJP* (2024)

Ao analisamos o modelo, ele capacitou 85 observações, sendo um r^2 de 0,87, demonstrando que nosso modelo explica 87% da variância da variável dependente de acordo com a variância das variáveis independentes. Já no caso da significância estatística, das 03 variáveis, 2 possuem significância, mas a variável direitos fundamentais passou do valor acima de 0,1, sendo assim, menos significativa que as demais.

A variável independências dos tribunais de primeira instancia, obteve um valor de efeito de 0,04, traduzindo que a cada aumento de uma unidade da independência dos tribunais de primeiras instancia, eleva a média em 0,04 o valor de y .

Porém, um fato curioso é com a variável ordem e segurança, no qual, seu coeficiente, é negativo, -0.68 indicando que um aumento em sua unidade de ordem e segurança, baixa a média em 0,57 o valor de y . Porém, devemos perguntar se faz lógica o fato que quanto maior a ordem e segurança num país, diminui o índice de democracia, visto que a literatura aponta um caminho inverso. Não somente isso, mas o fato também da variável direitos fundamentais não ter apresentado resultado significativo.

Portanto, conclui-se que independência dos tribunais de primeira instancia tem um efeito positivo na elevação do índice de democracia, direitos fundamentais não demonstrou significativo e ordem e segurança mostrou um sinal inesperado, tendo em vista o que mostra a literatura.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou lançar luz sobre o papel do Estado de Direito, representado pelos fatores ordem e segurança, independência dos tribunais de primeira instância e direitos fundamentais, exerce na qualidade das democracias na América Latina, durante o período compreendido entre 2016 e 2020, abrangendo os 20 países da região.

O objetivo central foi investigar o impacto do Estado de Direito na qualidade da democracia, utilizando uma abordagem empírica fundamentada em dados de painel e um modelo de regressão linear. Ao longo desta investigação, as variáveis analisadas foram cruciais para compreender os matizes que permeiam a relação entre Estado de Direito e democracia na América Latina.

A partir dos testes realizados, pode-se concluir que existe uma correlação positiva entre o Estado de Direito e a democracia nos países da América Latina. Isso significa que, em média, os países com um Estado de Direito mais forte também têm uma democracia mais fortalecida.

Em termos específicos, os resultados obtidos revelaram ainda algumas informações sobre como a independência judicial, a proteção dos direitos fundamentais e a manutenção da ordem e segurança impactam a qualidade da democracia nos países latino-americanos estudados, em escalas diferentes.

A análise estatística através do modelo de regressão linear em dados de painel permitiu não apenas identificar correlações, mas também discernir algumas tendências ao longo do período, como apresentamos.

Com relação às hipóteses do trabalho, elas eram: H1: Ordem e segurança impactam na qualidade da democracia; H2: Independência dos Tribunais de Primeira Instância impactam na qualidade da democracia; H3: Direitos fundamentais impactam na qualidade da democracia.

Assim, temos que a H2 e H3 foram confirmadas, através dos testes realizados. Por outro lado, a hipótese H1 foi rejeitada em virtude do um valor inverso ao que estava esperando.

No panorama geral, constatou-se que o fortalecimento do Estado de Direito está positivamente associado à melhoria da qualidade democrática na América Latina. No que se refere a seus efeitos, podemos afirmar que o Estado de Direito fortalece a qualidade na América Latina em até certo ponto.

A confirmação das hipóteses H2 e H3, que indicam que a independência dos tribunais de primeira instância e direitos fundamentais impactam na qualidade da democracia, fornece uma base para afirmar que instituições judiciais independentes e com alto grau de cumprimentos das leis e dos direitos previstos, são fatores cruciais para a consolidação democrática na América Latina.

Contudo, é importante destacar que a dinâmica entre Estado de Direito e democracia é complexa e multifacetada. Desafios persistentes, como corrupção institucionalizada e desigualdades sociais, podem ainda representar obstáculos à consolidação democrática, apesar das melhorias apontadas. É importante, então, aprofundar a investigação a partir da inserção de mais variáveis.

Nesse contexto, sugere-se que futuras pesquisas aprofundem a análise de casos específicos, considerando as peculiaridades de cada país latino-americano, a fim de compreender de maneira mais detalhada as nuances dessa relação, explorando mais variáveis. Além disso, a continuidade de estudos longitudinais pode fornecer insights adicionais sobre a evolução desses padrões ao longo do tempo.

Em síntese, esta dissertação contribui para o entendimento do papel do Estado de Direito na qualidade das democracias na América Latina, proporcionando uma base sólida para reflexões e discussões futuras. A complexidade da interação entre esses elementos fundamentais ressalta a necessidade contínua de abordagens interdisciplinares e análises contextualizadas para promover a consolidação democrática na região.

Assim, no campo da ciência política a presente pesquisa não apenas contribui para o conhecimento acadêmico sobre a América Latina, mas também tem implicações práticas para formuladores de políticas, acadêmicos e outros interessados no fortalecimento das instituições democráticas dos países estudados.

REFERÊNCIAS

- ADDOR, Felipe. Reflexões sobre democracia participativa na América Latina. **Revista de Administração Pública**, v. 52, p. 1108-1124, 2018.
- ALEXY, Roberto. Direitos Fundamentais no Estado Democrático de Direito. **Revista de direito administrativo**, v. 217, pág. 55-66, 1999.
- AMOROSO BOTELHO, João Carlos; ARCHANGELO OKADO, Lucas Toshiaki. O declínio da democracia na América Latina: Robert Bonifácio. diagnóstico e fatores explicativos diagnóstico y factores explicativos Diagnosis and Explanatory Factors. **Revista de Estudios Sociales**, n. 74, p. 41-57, 2020.
- BINGHAM, Tom. **The rule of law**. Penguin Uk, 2011.
- BOBBIO, Norberto. A Crise da democracia e a lição dos clássicos. **Arquivos do Ministério Público**. Ano 40, nº 170, out-dez, 1987. Brasília: Fundação Petrônio Portella, p. 29-43.
- BOBBIO, Norberto. Governo dos homens ou governo das leis. In: BOBBIO, N. **O Futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. São Paulo: Paz e Terra, 1986.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e a lição dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000, 717p.
- BOIX, Carles. **Democracy and redistribution**. Cambridge University Press, 2003.
- CAMPOS, Rosana Soares *et al.* Performance da democracia na América latina: o peso da dimensão social. Século XXI: **Revista de Ciências Sociais**, v. 5, n. 2, p. 137-166, 2
- CARVALHO, Ricardo Ossagô. Que democracia? Uma perspectiva do estudo comparado dos modelos da democracia, democratização e transição política implementada nos países na América Latina e África. **Asociación Latinoamericana de Ciencia Política**, 2013.
- CONCEIÇÃO, Bruno; DE VASCONCELOS, Camila; SILVA, Rodolfo. Qualidade da democracia na América Latina: análise da confiança dos cidadãos na mídia e nas instituições. **Disciplinarum Scientia| Sociais Aplicadas**, v. 16, n. 1, p. 1-16, 2020.
- DA SILVA, Eliezer Gomes. Qualidade da democracia, crime e justiça criminal na América Latina—uma análise exploratória. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2018.

DA SILVA, Juliano M. DOMINGUES. **Barreiras ao Media Opening na América Latina**: a relação entre concentração e accountability. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação: São Paulo, 2020.

DAHL, Robert. **Poliarquia**: Participação e Oposição. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1997.

DE OLIVEIRA, Valéria Cristina; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Confiança nas instituições, democracia e controle social na América Latina. **Utopía y Praxis Latino-americana**, v. 24, n. 2, p. 154-168, 2019.

ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **Democracy Index 2020**: In Sickness and in Health? London: Economist Intelligence Unit, 2021.

DWORKIN, Ronald. A Filosofia do Direito. Editora: WMF Martins Fontes. 2010.

FITTIPALDI, Ítalo *et al.* Crescimento econômico, democracia e instituições: quais as evidências dessas relações causais na América Latina? **Revista de Sociologia e Política**, v. 25, p. 115-129, 2017.

FUKS, Mario; CASALECCHI, Gabriel Avila. Expandindo o conceito de competência política: conhecimento político e atitudes democráticas na América Latina. **Revista de Sociologia e Política**, v. 26, p. 61-74, 2018.

FUKS, Mario; CASALECCHI, Gabriel Avila; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. Determinantes contextuais da coesão do sistema de crenças democrático: evidências a partir da América Latina. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 7-32, 2019.

GALLO, Carlos Artur. Alain Rouquié-A la sombra de las dictaduras: la democracia en América Latina. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 13, p. 261-267, 2014.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Instituições, Cultura Política e Qualidade da Democracia: uma análise das rupturas institucionais na América Latina.(org.). **Qualidade da Democracia em Perspectiva Comparada na América Latina**. Porto Alegre: SGE, 2015. p. 119-146, 2015.

HELD, David. **Modelos de democracia**. Tradução de Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

HJARVARD, Stig. News Media and the Globalization of the Public Sphere. In: HJARVARD, Stig. (ed.). **News in a Globalized Society**. Göteborg: Nordicom. 2001.

HOFFMANN, Fábio. **Cultura política, democracia e capacidade de Estado na América Latina**. América Latina em perspectiva: cultura política, crise da democracia liberal e ressurgimento autoritário, p. 10, 2021.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. **Teoria das elites**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

LIPSET, Seymour Martin. **Political man: the social bases of politics**. Garden City: Doubleday, 1960.

LOCKE, John. Dois tratados de governo, 1689. **A antropologia da cidadania: um leitor**, p. 43-46, 2013.

MAINWARING, S; PÉREZ-LINÁN, A. (2023). Por que as democracias da América Latina estão estagnadas? **Journal of Democracy em Português**. Volume 12, Número 1, Junho de 2023

MAINWARING, Scott; BRINKS, Daniel; PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. Classificando regimes políticos na América Latina. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 44, n.4, p. 645-687, 2001.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MÉNDEZ, Juan; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Democracia, Violência e Injustiça: O Não-Estado de Direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MISSE, Michel. Alguns aspectos analíticos nas pesquisas da violência na América Latina. **Estudos avançados**, v. 33, p. 23-38, 2019.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **Do espírito das leis (1748)**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MORLINO, Leonardo (Ed.). **Assessing the Quality of Democracy**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005

MAJHOSEV, Andon. **World justice project, rule of law index 2021**, 2021.

MORLINO, Leonardo. Qualidades da democracia: como analisá-las. **Sociedade e cultura**, v. 18, n. 2, p. 177-194, 2015.

NASCIMENTO, Willber *et al.* Rule of law e democracia: Uma abordagem empírica sobre a América Latina. **Direito, Processo e Cidadania**, v. 1, n. 3, p. 74-101, 2022.

NEIVA, Pedro. Revisitando o calcanhar de Aquiles metodológico das ciências sociais no Brasil. **Sociologia, problemas e práticas**, n. 79, p. 65-83, 2015.

NEVES, Fernando. Estado e autoritarismo na América Latina: as concepções de Ruy Mauro Marini e Guillermo O'Donnell. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 22, 2022.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria da. Democracia e Justiça Criminal: o seu alto nível de associação. **Direito, Processo e Cidadania**. Recife, v. 1, n. 2, p. 145-166, maio/ago., 2022.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria da; ZAVERUCHA, Jorge; ROCHA, Enivaldo. Mortes por agressão em Pernambuco e no Brasil: um óbice para a consolidação da democracia. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, p. 43-58, 2011.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira da. Classificação de Regimes Políticos na América Latina: um estudo comparado das principais plataformas de mensuração. **Revista Estudos Políticos**, v. 13, n. 26, p. 2-21, 2022.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira da. **Democracia, violência e segurança pública no Brasil**. Campina Grande: Editora da Universidade Federal de Campina Grande. 2019.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira da. Investigação Criminal, Democracia e Violência na América Latina. **Boletim Ibccrim**, v. 17, 2022

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Democracia, ativismo e modernidade radicalizada na América Latina. Polis. **Revista Latino-americana**, n. 37, 2014.

O'DONNELL, Guillermo. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. Lua Nova, n. 44, p. 27-54, 1998.

O'DONNELL, Guillermo. **Dissonâncias**: críticas democráticas à democracia. Tradução de Marta Maria Assumpção Rodrigues. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.

O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (in)Efetividade da Lei na América Latina. **Novos Estudos CEBRAP**, n.º51, julho de 1998

O'DONNELL, Guillermo. Why the rule of law matters. In: DIAMOND, Larry, 2004.

PRZEWORSKI, Adam. A mecânica da instabilidade de regime na América Latina. **Novos estudos CEBRAP**, p. 27-54, 2014.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2019.

REZENDE, Flávio da Cunha. Desenhos de pesquisa e qualidade inferencial na ciência política: o modelo de engrenagens analíticas. **Conexão Política**, v. 4, n. 2, p. 47-66, 2015.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1999.

RIVA, Gabriel Vicente. **Democracia e Cidadania**: Um Confronto entre as Teorias Contemporâneas de Balibar e O'Donnell. 2014. Tese de Doutorado. PUC-Rio.

ROUQUIÉ, Alain (1984). **O Estado militar na América Latina**. São Paulo: Alfa-Ômega.

SANTORO, Fatima Cristina; SANTORO, Gerstenberger Guilherme *et al.* A efetividade da liberdade de expressão como direito social seu desenvolvimento na América Latina. **Revista Brasileira de Ciências Econômicas e Negócios** 2764-4472 ISSN-e, v. 1, n. 1, p. 1-13, 2022.

SCHNEIDER, Gabriela; DA SILVA, Igor Castellano. Estado de Direito e Democracia: uma abordagem acerca da (não) aquisição de direitos nos países em desenvolvimento na América Latina. **REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG**, n. 64, p. 435-469, 2014.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. O calcanhar metodológico da ciência política no Brasil. **Sociologia, problemas e práticas**, n.º 48, pp. 27-52, 2005.

STUMPF GONZÁLEZ, Rodrigo. Qualidade da democracia, eleições presidenciais e apoio à democracia na América Latina. **Temas y Debates**, n. 28, p. 13-28, 2014.

VAZ, Henrique Cláudio Lima. Democracia e dignidade humana. Síntese: **Revista de Filosofia**, v. 15, n. 44, 1988.

V-DEM. PAPADA, Evie *et al.* **Defiance in the face of autocratization. Democracy Report 2023**. Democracy Report, 2023.

WEBER, Max. 1993. **Conferência sobre o socialismo**. In: FRIEDMAN, Luis Carlos (org.). Émile Durkheim, Max Weber: socialismo. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará, 1993.

ZAVERUCHA, Jorge *et al.* A impunidade de agentes estatais nos casos julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, FBSP, 2016.